

Bruxelas, 15 de julho de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0204(NLE)**

11242/25
ADD 1

ECOFIN 950
UEM 388
FIN 827
EIB
ECB

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

ANEXO, SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

A. COMPONENTE 1: EDUCAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a qualidade e a eficácia dos sistemas de educação e formação. Abrange duas reformas e quatro investimentos, abrangendo os seguintes domínios:

- acesso à educação: construção e renovação de infraestruturas educativas e centros de juventude em todo o território, implementação de formas de aprendizagem à distância e híbridas e inclusão progressiva de jovens de quatro anos no sistema educativo;
- desenvolvimento de competências digitais e promoção dos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras: atualização dos programas curriculares e construção de centros CTEM, incluindo laboratórios escolares;
- relevância das competências e educação de adultos: reforma dos quadros regulamentares para o ensino superior e o ensino e formação profissionais.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país para melhorar a empregabilidade através do reforço das competências, incluindo as competências digitais, e para melhorar a igualdade de acesso e aumentar a qualidade, a relevância para o mercado de trabalho e a inclusividade da educação e da formação (recomendação específica por país n.º 4 de 2019 e 2 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C1.R1): Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida

O objetivo desta reforma é aumentar a qualidade e o acesso à educação e à formação. A reforma consiste na entrada em vigor de um pacote legislativo, que incluirá:

1. alterações à Lei do Preschool e da Educação Escolar, incluindo o direito derivado. As alterações introduzem: revisões dos currículos, com destaque para as disciplinas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM); outras formas híbridas de aprendizagem, combinando opções presenciais e à distância; bem como a inclusão obrigatória de quatro anos no ensino pré-escolar, que deve ser implementada progressivamente e concluída até ao ano letivo de 2023/2024;
2. alterações à Lei da Promoção do Emprego, que alargarão a elegibilidade para a participação em ações de formação e introduzirão novas opções de formação e de validação de competências;
3. alterações ao quadro regulamentar do ensino e formação profissionais (EFP), que introduzem alterações à lista de profissões para o EFP, em conformidade com as necessidades de competências profissionais, incluindo nos setores ecológico e digital, e atualizam os seus programas.

A reforma incluirá igualmente a adoção de, pelo menos, um plano de ação que contenha as medidas que dão resposta às recomendações do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030). Este quadro estratégico definirá as prioridades para o desenvolvimento do sistema educativo búlgaro até 2030 e formulará recomendações, com especial destaque para o acesso dos grupos vulneráveis, incluindo os ciganos, a uma educação de qualidade.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma 2 (C1.R2): Reforma do ensino superior

O objetivo da reforma é aumentar a eficácia do ensino superior em todo o território da Bulgária.

A reforma inclui:

1. a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior. As alterações devem incluir a introdução de uma isenção de propinas para os estudantes que assinem um acordo de estágio com um empregador; novos programas destinados a setores em que se prevê uma escassez de mão de obra no mercado de trabalho; bem como um sistema atualizado de acreditação das instituições de ensino superior;
2. a adoção do mapa nacional do ensino superior, que deve fornecer uma análise da oferta de ensino superior e dos recursos disponíveis em todo o território;
3. a adoção de um plano de ação que contenha as medidas que dão resposta às recomendações da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve definir objetivos fundamentais e formular recomendações para promover o acesso a um ensino superior de qualidade, aumentar a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho e promover a investigação, nomeadamente através do desenvolvimento de redes internacionais de investigação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C1.I1): Centros Caminos e inovação na educação

Este investimento complementa a reforma 1 «Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida». O objetivo do investimento é modernizar as ferramentas de ensino e melhorar a aprendizagem nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras. Tal deve ser alcançado através da construção ou renovação, ou de ambos, de um centro nacional CTEM e de instalações de formação para os três centros CTEM regionais situados em universidades, bem como da criação de mais laboratórios CTEM nas escolas, incluindo salas de aula de alta tecnologia.

Os laboratórios CTEM nas escolas, incluindo salas de aula de alta tecnologia, devem promover a literacia digital e melhorar os métodos de ensino das disciplinas CTEM. O centro nacional CTEM deverá funcionar como uma unidade centralizada que desenvolve conteúdos, ferramentas e metodologias para apoiar a formação de professores e alunos. As instalações de formação universitária para os três centros regionais devem apoiar a formação dos professores e dos estudantes.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 2 (C1.I2): Modernização das infraestruturas educativas

Este investimento complementa a reforma 1 «Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida». O investimento consiste na construção e renovação de estabelecimentos de ensino. Estes estabelecimentos de ensino incluem jardins de infância,

escolas, incluindo escolas profissionais do ensino secundário superior, dormitórios estudantis e campus universitários.

As localizações das infraestruturas educativas recém-construídas e das infraestruturas educativas existentes a renovar devem ser selecionadas com base em critérios objetivos, nomeadamente as prioridades nacionais indicadas nas estratégias nacionais e, se for caso disso, na análise das necessidades educativas em todo o território e noutros documentos pertinentes, por exemplo mapas e metodologias adotados pelo Ministério da Educação e Ciência.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 3 (C1.I3): Oferta de formação em competências digitais

Este investimento complementa a reforma 1 «Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida». O objetivo do investimento é melhorar a melhoria das competências e a requalificação da mão de obra, com destaque para as competências digitais. O investimento é composto por duas partes:

- a criação de uma rede de clubes digitais em todo o país. Os clubes digitais devem estar equipados com computadores ou computadores portáteis e dispor de pessoal.
- a oferta de formação para competências digitais. As ações de formação devem ser gratuitas e abranger competências digitais básicas e médias, em consonância com o Quadro Europeu de Competências Digitais DigComp2.1, para desempregados e para pessoas empregadas. A conclusão com êxito da formação deve ser comprovada por um certificado.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 4 (C1.I4): Centros de juventude

O objetivo do investimento é promover as competências dos jovens, incluindo a literacia digital, empresarial e financeira, a fim de promover a inclusão social e a empregabilidade dos jovens, incluindo os de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos. Este investimento deve incluir:

- a construção de centros de juventude em todo o território. As localizações dos centros de juventude abrangem cidades distritais e não distritais e são selecionadas com base em critérios pertinentes, em especial o desemprego dos jovens e a percentagem de jovens de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos;
- a criação de um centro central nacional, que deverá coordenar as atividades e definir os objetivos dos centros de juventude.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
1	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Entrada em vigor das alterações à lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado.	Disposição na lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado				T4	2020	As alterações à Lei do Ensino de Preschool e Escolar e ao direito derivado devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> - a atualização dos principais programas curriculares e currículos das CTEM do seguinte modo: introdução de novas competências informáticas (codificação) nas classes cinco a sete; aumento das horas de matemática nas classes cinco a sete; aumento da geografia e das horas económicas na classe 6; - oportunidades adicionais de aprendizagem à distância, incluindo formas híbridas de aprendizagem que combinem a aprendizagem presencial e a aprendizagem em linha; - a inclusão de jovens de quatro anos no programa pré-escolar obrigatório. A alteração deve prever uma introdução gradual da inclusão obrigatória, que deve ser concluída, o mais tardar, para o ano letivo de 2023/2024.
2	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego	Disposição na lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego				T4	2022	As alterações à Lei da Promoção do Emprego devem: <ul style="list-style-type: none"> - introduzir a possibilidade de combinar a formação profissional com a participação num curso de formação para pessoas com mais de 16 anos; - introduzir a opção de validar as aptidões profissionais e as competências essenciais adquiridas através da aprendizagem não formal ou da autoaprendizagem; - Aumentar a flexibilidade das oportunidades de formação, nomeadamente aumentando a oferta de ações de formação em linha.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
3	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Plano(s) de ação para o período de execução 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030)	Adoção pelo Conselho de Ministros				T4	2022	<p>Pelo menos um plano de ação para o período de execução de 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para cumprir os objetivos do quadro estratégico.</p> <p>Os objetivos do quadro estratégico incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um melhor acesso a uma educação de qualidade para as crianças de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos; - maior cobertura das crianças no sistema educativo; - a introdução de um sistema revisto de qualificações dos professores e de práticas de gestão eficazes dos estabelecimentos de ensino; - inovação nas escolas, com destaque para a transformação digital e o desenvolvimento sustentável.
4	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar no domínio do ensino e da formação profissionais	Disposição na lei relativa à entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar no domínio do				T4	2025	<p>As alterações ao quadro regulamentar do ensino e formação profissionais (EFP), em conformidade com as necessidades de competências profissionais, incluindo nos setores ecológico e digital, devem atualizar a lista de profissões para o EFP.</p> <p>As alterações ao quadro regulamentar do EFP devem igualmente:</p>

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				ensino e da formação profissionais						— atualizar um total de, pelo menos, 250 normas, planos e programas educativos estatais para a aquisição de qualificações profissionais; — introduzir sistemas de formação em cooperação com os empregadores (por exemplo, aprendizagem em contexto laboral) e EFP dual; — introduzir ofertas de formação flexíveis, incluindo ofertas de formação em linha.
5	C1.R2: Reforma do ensino superior	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior				T1	2020	As alterações à Lei do Ensino Superior devem: <ul style="list-style-type: none"> - introduzir um sistema revisto de acreditação das instituições de ensino superior, bem como o estatuto de «Universidade de Investigação»; - permitir a isenção de propinas em instituições de ensino superior do Estado para estudantes ou recém-diplomados que assinem um acordo de estágio com um empregador; - atualizar a lista de «especializações protegidas» com base na escassez esperada do mercado de trabalho; - introduzir a possibilidade de celebrar até dois acordos entre escolas superiores públicas e escolas públicas ou municipais no sistema de ensino pré-escolar e escolar. Espera-se que os acordos promovam a aquisição de formação especializada no ensino secundário.
6	C1.R2: Reforma do ensino superior	Etapa	Mapa Nacional do Ensino Superior	Adoção pelo Conselho de Ministros				T3	2021	O mapa nacional do ensino superior deve apoiar a formulação de recomendações para promover uma distribuição mais equilibrada da oferta de ensino superior em todo o território. O mapa deve fornecer uma análise que abranja:

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - a distribuição territorial da oferta de ensino superior na República da Bulgária, incluindo informações sobre a evolução socioeconómica e do mercado de trabalho a nível nacional e regional; - os recursos disponíveis nas instituições de ensino superior, incluindo o pessoal académico e os estudantes.
7	C1.R2: Reforma do ensino superior	Etapa	Plano de ação para a execução da estratégia para o desenvolvimento do ensino superior na República da Bulgária (2021-2030)	Adoção pelo Conselho de Ministros				T4	2022	<p>O plano de ação para a execução da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para cumprir os objetivos da estratégia.</p> <p>Os objetivos da estratégia devem abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o desenvolvimento de um mecanismo de atualização dos currículos existentes e de elaboração de novos programas curriculares; - uma revisão das disposições em vigor relativas à admissão subvencionada controlada pelo Estado em instituições públicas de ensino superior. As alterações devem ser efetuadas em função da evolução do mercado de trabalho a nível nacional e regional; - reforço da investigação e promoção do ensino superior através do desenvolvimento de redes científicas; - a introdução de especializações e programas adicionais no ensino superior com diplomas duplos; - criação de centros de formação para a aprendizagem ao longo da vida em instituições de ensino superior

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
8	C1.I1: Centros Caminos e inovação na educação	Etapa	Criação do centro nacional CTEM	Disposição na legislação nacional que indica a criação do centro nacional CTEM				T4	2022	As principais responsabilidades do centro nacional CTEM incluem: <ul style="list-style-type: none"> - a organização de ações de formação para professores e outros profissionais pedagógicos; - o desenvolvimento de material didático e a criação e manutenção de um portal eletrónico e de uma biblioteca com recursos educativos acessíveis ao público; - coordenação e apoio de atividades estudantis em domínios CTEM, incluindo a participação em concursos científicos olímpicos.
9	C1.I1: Centros Caminos e inovação na educação	Etapa	Assinatura de contratos para a realização de obras de construção ou renovação, ou ambos, para o centro nacional CTEM e instalações de formação para os centros CTEM regionais situados em universidades e para os laboratórios CTEM nas escolas	Contratos assinados				T4	2025	Os contratantes são selecionados na sequência de procedimentos de adjudicação de contratos públicos bem sucedidos. Os contratos devem abranger: <ul style="list-style-type: none"> - obras de construção ou renovação, ou ambas, para o centro STEM nacional e para instalações de formação para os três centros regionais STEM situados em universidades; - obras de construção ou renovação, ou ambas, para laboratórios CTEM em escolas, incluindo salas de aula de alta tecnologia.
10	C1.I1: Centros Caminos e inovação na educação	Alvo	Conclusão das obras de construção e renovação do centro nacional CTEM, das instalações de formação para os		Número	0	2008	T2	2026	Após a assinatura dos contratos (etapa 9): <ul style="list-style-type: none"> — devem ser concluídas as obras de construção ou renovação, ou ambas, do centro nacional CTEM e das instalações de formação para os três centros regionais CTEM situados em universidades. Além disso, os

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
			três centros CTEM regionais e escolas com laboratórios CTEM recém-construídos e/ou equipados							equipamentos e dispositivos devem ser entregues e instalados em cada centro. — devem ser concluídas as obras de construção ou renovação, ou ambas, de laboratórios CTEM, incluindo salas de aula de alta tecnologia. Tal deve abranger: - obras de construção em 1 824 escolas. - obras de renovação noutras 180 escolas. Além disso, devem ser fornecidos e instalados equipamentos e dispositivos de alta tecnologia.
12	C1.I2: Modernização das infraestruturas educativas	Etapa	Assinatura de contratos para a realização de obras de construção ou renovação em estabelecimentos de ensino	Contratos assinados				T4	2025	Os contratantes são selecionados na sequência de procedimentos de adjudicação de contratos públicos bem sucedidos. O contrato deve abranger: - renovação dos edifícios existentes de 116 estabelecimentos de ensino (jardins de infância e escolas); - renovação de 24 escolas do ensino secundário profissional; - obras de construção de nove novas escolas ou de novos jardins de infância, ou de ambos; - renovações de 23 dormitórios estudantis - obras de construção de dois campus universitários.
13	C1.I2: Modernização das infraestruturas educativas	Alvo	Conclusão da renovação de escolas, jardins de infância e dormitórios estudantis		Número	0	163	T2	2026	Após a assinatura dos contratos (etapa 12): - serão concluídas as atividades de renovação em 116 estabelecimentos de ensino (jardins de infância e escolas) e em 24 escolas do ensino secundário profissional. Além disso, o equipamento e o mobiliário devem ser entregues e instalados,

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- as atividades de renovação em 23 dormitórios escolares de estudantes devem ser concluídas.
14	C1.I2: Modernização das infraestruturas educativas	Alvo	Conclusão da construção de novos jardins de infância e escolas e obras de construção de campus		Número	0	11	T2	2026	Após a assinatura dos contratos (etapa 12): <ul style="list-style-type: none"> - as obras de construção de nove novos jardins de infância ou novas escolas, ou ambas, devem ser concluídas e cada novo jardim de infância e escola deve alcançar uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais), - as obras de construção de dois campus universitários devem ser concluídas. As obras de construção podem abranger passeios laterais, cozinhas para peões, parques de estacionamento para bicicletas e automóveis, espaços desportivos exteriores e interiores.
18	C1.I3: Oferta de formação em competências digitais	Alvo	Clubes digitais operacionais		Número	0	760	T2	2026	Os clubes digitais devem proporcionar acesso gratuito a cursos de formação para a educação de adultos. Os clubes são: <ul style="list-style-type: none"> - aberta ao público e gratuita; - pessoal e equipado com computadores ou computadores portáteis. Além disso, o pessoal dos clubes deve ter recebido ações de formação para apoiar as atividades dos clubes.

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
20	C1.I3: Oferta de formação em competências digitais	Alvo	Número de pessoas com um certificado de competências digitais adquiridas através da participação numa formação		Número	0	70 000	T2	2025	Para ter em conta a consecução da meta, um desempregado ou um trabalhador por conta de outrem registado deve ter concluído uma formação em competências digitais e ter adquirido até dois certificados — um para nível básico e outro para um nível médio— que ateste essas competências.
21	C1.I3: Oferta de formação em competências digitais	Alvo	Número de pessoas com um certificado de competências digitais adquiridas através da participação em formação		Número	70 000	260 000	T2	2026	Para ter em conta a consecução da meta, um desempregado ou um trabalhador por conta de outrem registado deve ter concluído uma formação em competências digitais e ter adquirido até dois certificados — um para nível básico e outro para um nível médio— que ateste essas competências.
22	C1.I4: Centros de juventude	Alvo	Conclusão dos trabalhos de construção e renovação de centros de juventude e criação de um centro nacional de incidência.		Número	0	18	T4	2025	Na sequência do êxito dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, devem ser concluídos os trabalhos de construção e renovação de 8 centros de juventude localizados em centros distritais e de 10 centros de juventude localizados em centros não distritais. Deve ser criado um centro nacional de incidência.
23	C1.I4: Centros de juventude	Alvo	Jovens inscritos em, pelo menos, uma das atividades dos centros de juventude ou do centro focal nacional		Número	0	16 470	T2	2026	16 470 jovens (com menos de 29 anos), incluindo os de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos, devem inscrever-se em, pelo menos, uma das atividades dos centros de juventude ou do centro focal nacional, incluindo ações de formação ou aconselhamento em grupo.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Além disso, 3 960 jovens, incluídos na meta de 16 470, devem ter concluído com êxito um exame de competências digitais após terem participado em ações de formação nos centros de juventude ou no centro nacional de incidência.

B. COMPONENTE 2: INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

A componente Investigação e Inovação do PRR búlgaro contém medidas destinadas a melhorar a produção de inovação da Bulgária, estimulando assim o seu crescimento económico a médio e longo prazo. A componente contém uma reforma que visa destacar a investigação e a inovação como uma prioridade clara do desenvolvimento futuro do país e congregar os recursos nacionais e da UE, a fim de superar a atual fragmentação do ecossistema. Os principais elementos da reforma são os seguintes: adoção de um ato legislativo sobre a investigação e a inovação e do mandato do Conselho de Inovação e Investigação. A componente inclui ainda investimentos para promover o desempenho em matéria de investigação e inovação das instituições públicas de investigação e das empresas inovadoras. Os investimentos introduzem novos canais de financiamento para apoiar as atividades de investigação e inovação e reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências búlgara.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Simplificar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria»).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C2.R1): Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação.

O objetivo da reforma é promover uma coordenação eficaz das políticas em todas as fases da investigação e inovação e estimular os resultados da inovação búlgara. Tal deve ser feito através da criação de um ecossistema de investigação e inovação que assegure ligações estreitas entre o meio académico e os setores empresariais.

A reforma consistirá nos seguintes elementos:

- Entrada em vigor da Lei da Investigação e Inovação e dos atos legislativos conexos;

O Regulamento Investigação e Inovação deve:

- definir os parâmetros legislativos da política nacional de desenvolvimento e financiamento da investigação e inovação;
- regular o papel e as responsabilidades de cada uma das instituições envolvidas no processo de conceção, execução, acompanhamento e avaliação das políticas no domínio da investigação e inovação;
- regular as atividades de transferência de tecnologia;
- alterar a legislação em matéria de direitos de propriedade intelectual, com base na recomendação do Banco Mundial recebida no relatório por país sobre a transferência de conhecimentos,¹ a fim de desenvolver um quadro nacional

¹ «Reforço da contribuição da investigação pública da Bulgária para a inovação: A Survey based Diagnostic BULGARIA COUNTRY NOTE», Banco Mundial, 2020.

coerente para os direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, bem como nas recomendações do Centro Comum de Investigação.²

A preparação do ato deve ser levada a cabo com a participação dos ministérios, agências e partes interessadas pertinentes, incluindo instituições de ensino superior e representantes do setor privado.

- Criação do Conselho de Inovação e Investigação;

O Conselho para a Inovação e a Investigação é um órgão consultivo do Ministério da Educação e da Ciência e do Ministério da Inovação e Crescimento, copresidido pelos dois ministros.

Os membros do Conselho de Inovação e Investigação serão selecionados de entre cientistas e representantes empresariais búlgaros e internacionais. Os representantes do setor empresarial são compostos por sete membros do Conselho. São selecionados com base num procedimento transparente e nomeados por um período mínimo de 5 anos.

O Conselho de Inovação e Investigação é permanente e reúne-se pelo menos 6 vezes por ano. Aconselha o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Inovação e Crescimento sobre todas as questões relacionadas com a política de investigação e inovação.

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento 1 (C2.I1): Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação

O objetivo do investimento é melhorar o desempenho da Bulgária em matéria de investigação e inovação e a eficácia da transferência de tecnologias e promover a partilha de informações entre as universidades de investigação na Bulgária; o investimento consiste na criação de um sistema de financiamento eficaz das atividades de investigação e inovação que recompense as propostas de projetos apresentadas por pequenas e médias empresas e instituições de ensino superior inovadoras.

O investimento deve incluir as seguintes atividades:

- Financiamento de 12 projetos de pequenas e médias empresas búlgaras aos quais tenha sido atribuído o rótulo de qualidade «Selo de Excelência» no âmbito do Horizonte Europa;
- Financiamento de 3 projetos por instituições de ensino superior búlgaras que receberam uma avaliação «acima do limiar» elevada (ou seja, superior a 10 pontos) pela Comissão Europeia, mas que não receberam financiamento do orçamento europeu no domínio «Alargamento da participação e difusão da excelência» do PQ Horizonte Europa;
- Financiamento da execução de programas de inovação por dez instituições de ensino superior de investigação na Bulgária.

² «Strategic Evaluation of the Bulgarian Centres of Competence and Centres of Excellence and Recommendations for their Further Development», Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia, 2021.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem:

- excluir a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴; atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁵ e estações de tratamento mecânico biológico⁶; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e o
- exigir que apenas possam ser selecionadas atividades e ativos que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 2 (C2.I2): Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária

O investimento visa reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária (BAS). O investimento inclui projetos para: modernizar as infraestruturas físicas e digitais do BAS, em especial a renovação de dois edifícios; o refurbado decerca de 4 000 m² de área de investigação, abrangendo 14 institutos de investigação; o deploramentode uma rota ótica de distribuição de chaves quânticas entre o Lift do Centro de Dados A1 e o Instituto de Robótica — Academia de Ciência da Bulgária (IR-BAS); a modernização do Centro Comum de Inovação.

Além disso, inclui o financiamento de projetos de investigação, com especial destaque para as tecnologias ecológicas e digitais.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem:

³ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- excluir a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁷; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁸; atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁹ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁰; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e o
- exigir que apenas possam ser selecionadas atividades e ativos que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

⁷ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
24	C2.R1: Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação	Etapa	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da nova Lei da Investigação e Inovação e a análise das alterações necessárias a outros atos legislativos	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da Lei da Investigação e Inovação e relatório final sobre a necessidade de alterar outros atos legislativos				T2	2025	<p>A Lei da Investigação e Inovação («Lei») entra em vigor. O ato estabelece o quadro legislativo da nova política para o desenvolvimento da investigação e inovação.</p> <p>O ato deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • definir os parâmetros legislativos da política nacional de desenvolvimento e financiamento da investigação e inovação; • regular o papel e as responsabilidades de cada uma das instituições envolvidas no processo de conceção, execução, acompanhamento e avaliação das políticas no domínio da investigação e inovação; • definir os instrumentos e mecanismos de execução das políticas no domínio da política de investigação e inovação. <p>No que diz respeito à política de transferência de tecnologia, a lei define:</p> <ul style="list-style-type: none"> • princípios e regras que regem o desenvolvimento e o financiamento da política de transferência de tecnologia e de conhecimentos; • o papel e as funções de cada uma das instituições envolvidas na preparação, execução, acompanhamento e avaliação da política de transferência de tecnologia. <p>A lei substitui a lei relativa à promoção da investigação.</p> <p>A lei deve incluir disposições em matéria de transferência de tecnologia e alterar a legislação em matéria de direitos de propriedade intelectual, a fim</p>

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>de reforçar a coerência do quadro nacional em matéria de direitos de propriedade intelectual, tendo em conta a recomendação do Banco Mundial «Reforçar a contribuição da investigação pública da Bulgária para a inovação: A Survey-based Diagnostic BULGARIA COUNTRY NOTE’ para desenvolver um quadro nacional coerente para os direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia (Banco Mundial, 2020) e nas recomendações do Centro Comum de Investigação «Avaliação estratégica dos centros de competência e centros de excelência búlgaros e recomendações para o seu desenvolvimento futuro» (Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia, 2021), a fim de criar entidades jurídicas separadas para os centros de excelência e os centros de competência para a autonomia e a gestão eficaz e desenvolver a capacidade de transferência de tecnologia (TT) e o reforço da cooperação industrial.</p> <p>A preparação do ato deve ser levada a cabo com a participação dos ministérios, agências e partes interessadas pertinentes, incluindo instituições de ensino superior e representantes do setor privado.</p> <p>O relatório sobre as alterações a outros atos legislativos deve resumir as conclusões de uma análise exaustiva de todo o direito primário e derivado pertinente, incluindo a Lei da Academia de Ciências da Bulgária, a Lei do Ensino Superior e a Lei do Desenvolvimento do Pessoal Académico, que exigem alterações para a entrada em vigor da Lei da Investigação e Inovação. O relatório deve</p>

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										enumerar os atos legislativos a alterar, as alterações necessárias e um calendário para as alterações.
25	C2.R1: Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação	Etapa	Criação do Conselho de Inovação e Investigação	O Conselho de Inovação e Investigação está operacional e teve lugar a primeira reunião. Publicação do regulamento interno do Conselho				T2	2025	<p>O Conselho para a Inovação e a Investigação é um órgão consultivo do Ministério da Educação e da Ciência e do Ministério da Inovação e Crescimento, copresidido pelos dois ministros. Aconselha e propõe políticas para o desenvolvimento da investigação e inovação.</p> <p>Os membros do Conselho de Inovação e Investigação serão selecionados de entre cientistas e representantes empresariais búlgaros e internacionais. Os representantes do setor empresarial são compostos por sete membros do Conselho de Inovação e Investigação. Todos os membros são selecionados com base num procedimento transparente e são nomeados por um período mínimo de cinco anos.</p> <p>O Conselho de Inovação e Investigação é permanente e o seu regulamento interno especifica que se reúne pelo menos seis vezes por ano.</p> <p>O Conselho de Inovação e Investigação será incumbido de apoiar a coerência da política no domínio da investigação e inovação com outras políticas e estratégias nacionais, por exemplo, o Plano Integrado em matéria de Energia e Clima, a Estratégia para o Ensino Superior, o Roteiro Nacional para a Melhoria do Potencial de Desenvolvimento das Tecnologias do Hidrogénio e a Estratégia Indústria 4.0.</p>

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										As atividades e a estrutura do Conselho de Inovação e Investigação são definidas no seu regulamento interno, que é tornado público.
26	C2.R1: Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação	Etapa	Atos legislativos identificados no relatório sobre as alterações a outros atos legislativos alterados e que entraram em vigor/atos legislativos secundários entraram em vigor	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor de todos os atos legislativos identificados no relatório sobre as alterações a outros atos legislativos (marco 24) e de todos os atos legislativos secundários necessários relacionados com a Lei da Investigação e Inovação				T2	2025	Todos os atos legislativos pertinentes identificados no relatório sobre as alterações a outros atos legislativos no âmbito do marco 24 devem ser alterados conforme necessário e entrar em vigor. Entram em vigor todos os atos legislativos secundários necessários relacionados com a Lei da Investigação e Inovação.
27	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Etapa	Notificações de atribuição de projetos por PME, instituições de ensino superior e organismos de investigação inovadores	Notificação da adjudicação				T2	2025	As notificações de atribuição são enviadas às propostas de projetos pelas pequenas e médias empresas inovadoras às quais foi atribuído o rótulo de qualidade Selo de Excelência e às propostas de projetos apresentadas por instituições de ensino superior para o Horizonte Europa. As notificações de atribuição devem ser enviadas a propostas de projetos inovadores por instituições de ensino superior e organismos de investigação búlgaros que não tenham recebido financiamento

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>europeu ao abrigo da componente « Alargamento da participação e difusão da excelência» do Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação Horizonte Europa, nomeadamente a geminação.</p> <p>Os critérios de seleção devem assegurar que é dada prioridade aos projetos ecológicos e digitais, bem como que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de exclusão especificada na descrição da medida e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
28	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Projetos concluídos por PME e instituições de ensino superior e organismos de investigação inovadores		Número	0	15	T2	2026	Projetos concluídos em conformidade com os requisitos do marco 27. Estes incluem 12 projetos de PME inovadoras e 3 projetos de geminação.
29	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação		Número	0	9	T4	2022	<p>Assinatura de contratos com 9 instituições de ensino superior de investigação com base numa decisão do Conselho de Ministros.</p> <p>O processo de seleção dos programas de inovação é efetuado por um comité de avaliação e o subsequente acompanhamento dos programas de inovação é efetuado por um comité de acompanhamento. Ambos os comités serão criados no âmbito do Ministério da Educação e Ciência e funcionarão com base num processo de avaliação pelos pares.</p>

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Cada contrato estabelece as condições das atividades a realizar com os fundos, com base nos programas de inovação apresentados pelas instituições de ensino superior. Estes determinam um plano concreto para o desenvolvimento da investigação e a transferência de tecnologias e especificam a participação numa rede entre as nove instituições de ensino superior de investigação, tendo em conta a igualdade de género e a importância das inovações ecológicas.
29a	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação		Número	9	10	Q2	2025	<p>Assinatura de contratos com uma universidade adicional com base numa decisão do Conselho de Ministros, acrescentando à lista de 9 instituições de ensino superior incluídas na meta 29.</p> <p>O processo de seleção do programa de inovação é efetuado por um comité de avaliação e o subsequente acompanhamento do programa de inovação é efetuado por um comité de acompanhamento. Ambos os comités serão criados no âmbito do Ministério da Educação e Ciência e funcionarão com base num processo de avaliação pelos pares.</p> <p>O contrato estabelece as condições das atividades a realizar com os fundos, com base no programa de inovação apresentado pela instituição de ensino superior. Tal determinará um plano concreto para o desenvolvimento da investigação e a transferência de tecnologias e especificará a participação numa rede entre as dez instituições de ensino superior de investigação abrangidas pelas metas 29 e 29-A, tendo em conta a igualdade de género e a importância das inovações ecológicas.</p>

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
30	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Relatórios sobre a execução dos programas de inovação		Número	0	10	T2	2025	Os relatórios devem apresentar os resultados alcançados por cada uma das instituições de ensino superior de investigação. Os relatórios devem incluir informações sobre as atividades executadas e os indicadores alcançados para cada subprograma incluído nas agendas estratégicas de inovação de cada instituição de ensino superior. Os relatórios são aprovados por uma comissão de acompanhamento e avaliação. Os membros do Comité elaboram um relatório sobre os progressos de cada uma das instituições de ensino superior de investigação na execução dos seus programas de inovação e apresentam recomendações para o seu desenvolvimento futuro. Os relatórios são publicados.
31	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Etapa	Centro Comum de Inovação Atualizado da Academia das Ciências da Bulgária	Atualização do Centro Comum de Inovação e portal eletrónico operacional				T2	2025	A modernização do Centro deve basear-se nas recomendações do Centro Comum de Investigação relativas à avaliação estratégica dos centros de competências e centros de excelência búlgaros e nas recomendações para o seu desenvolvimento futuro, 2021. O Centro serve de ponto focal para os institutos da Academia das Ciências da Bulgária estabelecerem contactos com os representantes das empresas. Os principais elementos da atualização devem incluir: aumentar o número e as qualificações do pessoal: quatro profissionais, um para cada um dos seguintes domínios de especialização: direitos de propriedade intelectual, comercialização da inovação, transferência de tecnologias com destaque para as tecnologias ecológicas e digitais, tecnologia da

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										informação, relações com empresas e grupos científicos e centros de excelência e competências; — criação de três conselhos de ciência e inovação, cada um com uma especialização diferente e composto por sete membros, para coordenar as atividades do Centro. São responsáveis pela seleção dos projetos de inovação e supervisionam a sua execução; criação de um portal eletrónico operacional para a comunicação com as empresas e as partes interessadas.
32	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Etapa	Implantação de uma distribuição de chaves quânticas via ótica	Via ótica implantada				T2	2025	Implantação da via ótica de distribuição da chave quântica entre o Lift do Centro de Dados A1 e o IR-BAS. A via ótica de distribuição da chave quântica entre o Lift do Centro de Dados A1 e o IR-BAS deve basear-se no Plano de Ação para a Infraestrutura Europeia de Comunicação Quântica (QCI) e no plano nacional QCI.
33	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Etapa	Renovação da infraestrutura de investigação da Academia das Ciências da Bulgária	Obras de renovação concluídas e licença de exploração e de entrada em serviço emitida				T2	2026	As obras devem abranger a renovação de um edifício de investigação aplicada (bloco 12 no campus a 4 km do BAS); a renovação de um edifício de um centro de demonstração (29a no campus a 4 km do BAS); aquisição de equipamento de investigação, renovação de cerca de 4 000 m ² de área de investigação, abrangendo 14 institutos de investigação; e a melhoria das ligações à Internet (rede de fibra ótica de alta velocidade) e a instalação de uma plataforma de segurança DDoS para assegurar a transferência rápida e segura de grandes dados dentro e entre institutos da Academia das Ciências da Bulgária.
34	C2.I2: Reforçar a capacidade de	Alvo	Projetos de investigação concluídos no		Número	0	38	T2	2026	Projetos de investigação concluídos no domínio da transição ecológica e digital a um nível de preparação tecnológica entre 5 e 7. A seleção dos

Seg	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	inovação da Academia das Ciências da Bulgária		domínio da transição ecológica e digital							<p>projetos deve ser aberta e competitiva e efetuada por comités de avaliação, com a participação de membros dos conselhos de ciência e inovação e de avaliadores estabelecidos.</p> <p>Os critérios de seleção devem assegurar que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de exclusão especificada na descrição da medida e do requisito de cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> <p>O montante total do financiamento é de 9,14 milhões de EUR, dos quais 80 % (7,31 milhões de EUR) para projetos de transição ecológica e 20 % (1,82 milhões de EUR) para projetos de transformação digital.</p>

C. COMPONENTE 3: INDÚSTRIA INTELIGENTE

A componente Indústria Inteligente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa criar condições favoráveis e proporcionar incentivos ao investimento privado na Bulgária. Em especial, a componente visa atrair investimentos industriais e desenvolver ecossistemas industriais e apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de média capitalização (empresas de média capitalização) na modernização da sua tecnologia e na transição para práticas empresariais ecológicas, circulares e orientadas para o digital.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação, [...] e na melhoria do ambiente empresarial») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Reforçar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria, assegurando igualmente o seu acesso contínuo ao financiamento e a regimes de pagamento flexíveis» [...] Infoque o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

- Reforma 1 (C3.R1): Um quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais

O objetivo da reforma é criar condições favoráveis para empresários, investidores e instituições de investigação em parques industriais através da criação de um quadro para o desenvolvimento de ecossistemas industriais.

Tal deve ser alcançado através da entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais, que regulamentará eventuais apoios estatais e incentivos para atrair investimento em parques industriais; prever uma redução dos procedimentos necessários para o investimento industrial; e estabelecer as normas mínimas para os investimentos em parques industriais para beneficiarem de apoio estatal.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2021.

- Investimento 1 (C3.I1): Programa de apoio público ao desenvolvimento de distritos industriais, parques e territórios similares e à atração de investimentos («AttractInvestBG»)

O objetivo deste investimento é estimular o crescimento económico, criar novos postos de trabalho e aumentar a capacidade de exportação do país, criando condições favoráveis para os investidores nos parques industriais. O investimento baseia-se na reforma 1.

O investimento consiste num regime de subvenções para a disponibilização de infraestruturas físicas, de investigação e digitais nos parques industriais.

O Ministério da Inovação e do Crescimento seleciona dez parques ou zonas industriais (novos, em construção ou existentes) e os seus operadores para apoio através de subvenções. A seleção é efetuada com base num processo público, aberto e concorrencial, com base em critérios claros de seleção previamente estabelecidos. O impacto económico e no emprego esperado de cada parque/zona (com base numa análise) deve ser incluído entre os principais critérios de seleção.

Os potenciais operadores que se candidatem às subvenções devem incluir nas suas candidaturas uma estratégia de desenvolvimento e um plano de negócios para o parque/zona industrial, incluindo, entre os critérios de seleção, análises sobre:

- O impacto económico e no emprego esperado de cada parque/zona, incluindo o impacto direto e o impacto a nível regional ou nacional;
- as empresas já estabelecidas ou que se espera que se estabeleçam no parque/zona, com base numa análise clara;
- as obras de infraestruturas previstas para cada parque/zona, tanto interna como externa, com um orçamento previsional.

Na preparação dos seus pedidos, espera-se que os potenciais operadores consultem a autoridade responsável da área onde se situa o parque/zona industrial (município, região, outro).

A subvenção deve apoiar infraestruturas que devem ser disponibilizadas a todos os inquilinos do parque/zona e que incluem infraestruturas técnicas (tais como estradas, água e esgotos), bem como infraestruturas internas comuns verdes e inovadoras (como estações solares ou edifícios para laboratórios a renovar pelos inquilinos industriais do parque/zona).

Os critérios de elegibilidade devem exigir que os operadores que efetuam a construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos provenientes da construção (excluindo os materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE da Comissão) gerados no estaleiro serão preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE. O potencial operador deve limitar a produção de resíduos durante a construção, em conformidade com o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e tendo em conta as melhores técnicas disponíveis, e facilitar a reutilização e a reciclagem de elevada qualidade através da remoção seletiva de materiais, utilizando os sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹¹; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito

¹¹ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹²; e iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores¹³ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁴.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 2 (C3.I2): Programa de Transformação Económica

O objetivo do programa de transformação económica é apoiar a inovação e o crescimento das empresas búlgaras, em especial promovendo a sua transição ecológica e digital.

O programa apoiará as pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização búlgaras através de instrumentos financeiros e subvenções. O programa é composto por três fundos:

Fundo 1 — Crescimento e Inovação;

Fundo 2 — Transição ecológica e economia circular;

Fundo 3 — Neutralidade climática e transformação digital.

O Fundo 1 é composto pelos seguintes instrumentos:

○ Investimento 2.1.a — Instrumento de garantia para o crescimento

O instrumento de garantia é executado como uma contribuição para o InvestEU, sendo o Fundo Europeu de Investimento (FEI) um parceiro de execução. Ao proporcionar uma garantia de carteira, o instrumento visa atenuar os desafios enfrentados pelas empresas na obtenção de financiamento de crédito para recuperar rapidamente da crise da COVID-19 e criar oportunidades de expansão empresarial para alcançar o crescimento e o desenvolvimento sustentável. O instrumento de garantia destina-se às PME e às pequenas empresas de média capitalização e abrange vários produtos financeiros, incluindo fundos de fundo de maneiio, linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento e locação financeira.

¹² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A fim de assegurar que o investimento cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e o
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁵; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁶.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026, quando o Comité de Investimento InvestEU aprovar operações de financiamento ou investimento no montante de 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

o Investimento 2.1.b — Instrumentos de capital próprio para o crescimento

O objetivo desta medida é atenuar o impacto económico negativo duradouro da crise da COVID-19 nas empresas búlgaras. Os instrumentos de crescimento de ações, incluindo fundos de capital de risco, fundos de crescimento, fundos mezzanine, fundos de reembolso e fundos de dívida privada, serão disponibilizados às PME e às empresas de média capitalização.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma atribuição direta ao FEI através de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento de empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
 - o através da utilização da aferição de sustentabilidade;
 - o exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁷;

¹⁵ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹⁶ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁷ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

- II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁸; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores¹⁹ e estações de tratamento mecânico biológico²⁰; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e o
- o exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação das operações pelo Comité de Investimento responsável correspondente a 100 % do montante global do financiamento atribuído aos instrumentos de capital próprio para o crescimento).

- o Investimento 2.1.c — Regime de subvenções para a modernização tecnológica

O objetivo desta medida é aumentar a eficiência dos processos de produção, alcançar uma maior produtividade, reduzir os custos de produção e otimizar a cadeia de produção através da concessão de subvenções às PME.

O Ministério da Inovação e do Crescimento deve assegurar a aplicação de um sistema de gestão e controlo eficaz a nível do administrador e deve poder tomar medidas corretivas sempre que necessário, nomeadamente através da realização de controlos por amostragem a nível da empresa, enquanto o administrador deve acompanhar e informar regularmente sobre os progressos da execução do projeto, em conformidade com todas as respetivas condições.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem:

- excluir a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²¹; II) atividades e ativos no âmbito

¹⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²¹ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²²; e iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores²³ e estações de tratamento mecânico biológico²⁴; e o

- exigir que apenas possam ser selecionadas atividades e ativos que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2025.

o Investimento 2.1.d — Regime de subvenções para soluções de tecnologias da informação e comunicação e cibersegurança nas pequenas e médias empresas

O investimento consiste num regime de subvenções que visa apoiar a implantação de tecnologias digitais nas PME, alcançando o primeiro nível de «informatização» e o segundo nível de «conectividade» da digitalização, a fim de assegurar que satisfazem os requisitos básicos, nomeadamente no que diz respeito às medidas de cibersegurança, para a adoção da Indústria 4.0 e a transição para níveis mais elevados de transformação digital.

O Ministério da Inovação e do Crescimento deve assegurar a aplicação de um sistema de gestão e controlo eficaz a nível do administrador e deve poder tomar medidas corretivas sempre que necessário, nomeadamente através da realização de controlos por amostragem a nível das PME, enquanto o administrador deve acompanhar e informar regularmente sobre os progressos da execução do projeto, em conformidade com todas as respetivas condições.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem:

- excluir a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante²⁵; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de

²² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁵ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

referência pertinentes²⁶; e iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores²⁷ e estações de tratamento mecânico biológico²⁸; e o

- exigir que apenas possam ser selecionadas atividades e ativos que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2025.

- o Investimento 2.1.e — Conjunto de inovação (instrumentos de capital próprio para a inovação)

O investimento consiste na criação de um fundo para implementar instrumentos de capital próprio para a inovação, com o objetivo de aumentar a capacidade de inovação das empresas, acelerar a sua melhoria da produtividade e a transição para uma economia do conhecimento. Os instrumentos de capital próprio incluem fundos de capital de risco, fundos de transferência de tecnologia, fundos de lançamento e fundos com impacto social.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma atribuição direta ao FEI através de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento de empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
 - o através da utilização da aferição de sustentabilidade;
 - o exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I)

²⁶ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²⁹; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³⁰; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores³¹ e estações de tratamento mecânico biológico³²; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e o

- exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação das operações pelo Comité de Investimento responsável correspondente a 100 % do montante global do financiamento atribuído aos instrumentos de capital próprio para a inovação).

O **Fundo 2** é composto pelos seguintes instrumentos:

- Investimento 2.2.a. — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais

Este regime visa promover a transição ecológica no setor privado. O regime deve prever subvenções para investimentos destinados a combinar fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais. Os projetos devem estar em conformidade com o domínio de intervenção 033 do anexo VII do Regulamento MRR. Pelo menos 50 % do valor do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.

O Ministério da Inovação e do Crescimento deve assegurar a aplicação de um sistema de gestão e controlo eficaz a nível do administrador e deve poder tomar medidas corretivas sempre que necessário, nomeadamente através da realização de controlos por amostragem a

²⁹ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³⁰ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

nível da empresa, enquanto o administrador deve acompanhar e informar regularmente sobre os progressos da execução do projeto, em conformidade com todas as respetivas condições.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem:

- excluir a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante³³; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³⁴; e iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores³⁵ e estações de tratamento mecânico biológico³⁶; e o
- exigir que apenas possam ser selecionadas atividades e ativos que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026.

o Investimento 2.2.b. — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis

O instrumento de garantia é executado como uma contribuição para o InvestEU, sendo o FEI um parceiro de execução. O instrumento visa dar resposta aos desafios da Bulgária na prestação de apoio aos investimentos na eficiência energética e nas energias renováveis. O instrumento de garantia destina-se às PME, às pequenas empresas de média capitalização e às pessoas singulares. Destina-se a cobrir uma vasta gama de produtos financeiros (por exemplo, fundos operacionais, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos de investimento, locação financeira). Os setores a apoiar devem estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241 e os critérios de elegibilidade do InvestEU e serão definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.

³³ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A fim de assegurar que o subinvestimento cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e o
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³⁷; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³⁸.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2025, quando o Comité de Investimento InvestEU aprovar operações de financiamento ou investimento no montante de 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

- o Investimento 2.2.c — regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular

O principal objetivo deste regime é apoiar as empresas transformadoras na transição para uma economia circular, introduzindo padrões de produção e consumo circulares, normalização ambiental e promoção de tecnologias de reciclagem e reutilização de resíduos, reparação e utilização de produtos de base biológica.

Os projetos devem estar em conformidade com os domínios de intervenção 047 e 047-A do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241. Pelo menos 50 % do valor do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.

O Ministério da Inovação e do Crescimento deve assegurar a aplicação de um sistema de gestão e controlo eficaz a nível do administrador e deve poder tomar medidas corretivas sempre que necessário, nomeadamente através da realização de controlos por amostragem a nível da empresa, enquanto o administrador deve acompanhar e informar regularmente sobre os progressos da execução do projeto, em conformidade com todas as respetivas condições.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem:

- excluir a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante³⁹; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de

³⁷ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁹ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

referência pertinentes⁴⁰; e iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁴¹ e estações de tratamento mecânico biológico⁴²; e o

- exigir que apenas possam ser selecionadas atividades e ativos que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2025.

⁴⁰ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

O **Fundo 3** é composto pelo seguinte instrumento:

- o Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e investimentos na transformação digital

Os instrumentos visam investir em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerar a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Tal deve ser realizado apoiando a criação de ativos de infraestrutura (energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio), infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.

Os instrumentos de capital próprio são executados pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma atribuição direta ao FEI através de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a operação de capital próprio apoiada pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento de empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade;
- exigir que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁴³; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴⁴; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁴⁵ e estações de tratamento mecânico biológico⁴⁶; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos

⁴³ Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁴⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e o

- Exigir a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação de operações pelo Comité de Investimento responsável correspondente a 100 % do montante global do financiamento atribuído a instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital).

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
35	C3.R1: Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais	Etapa	Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais	Entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais				T1	2021	A nova Lei dos Parques Industriais deve: <ul style="list-style-type: none"> — regular o apoio estatal e os incentivos para atrair investimento em parques industriais; — prever uma redução dos procedimentos necessários para o investimento industrial; e o — estabelecer as normas mínimas para os investimentos em parques industriais para beneficiarem de apoio estatal.
36	C3.II: AttractInvestBG	Alvo	Concessão de subvenções para o desenvolvimento de parques/zonas industriais e assinatura de contratos		Número	0	10	T2	2025	O Ministério da Inovação e do Crescimento seleciona dez parques ou zonas industriais (novos, em construção ou existentes) e os seus operadores para apoio através de uma subvenção. A seleção é efetuada com base num processo público, aberto e concorrencial, com base em critérios claros de seleção. O impacto económico e no emprego esperado de cada parque/zona (com base numa análise) deve ser incluído entre os principais critérios de seleção. Os critérios de seleção devem dar prioridade às zonas e parques industriais no norte da Bulgária. <p>Os potenciais operadores que se candidatam às subvenções devem incluir nas suas candidaturas, nomeadamente, uma estratégia de desenvolvimento e um plano de negócios para o parque/zona industrial, incluindo análises sobre:</p>

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - O impacto económico e no emprego esperado de cada parque/zona, incluindo o impacto direto e o impacto a nível regional ou nacional; - as empresas já estabelecidas ou que se espera que se estabeleçam no parque/zona, com base numa análise clara; - as obras de infraestruturas previstas para cada parque/zona, tanto interna como externa, com um orçamento previsional. <p>Na preparação dos seus pedidos, espera-se que os potenciais operadores consultem a autoridade responsável da área onde se situa o parque/zona industrial (município, região, outro).</p> <p>A subvenção deve apoiar infraestruturas que devem ser disponibilizadas a todos os inquilinos do parque/zona e que incluem infraestruturas técnicas, bem como infraestruturas internas comuns verdes e inovadoras.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> <p>As subvenções e o financiamento devem cobrir, no máximo, 80 % do investimento total de acordo com o plano de atividades apresentado. Os restantes 20 % devem ser fornecidos pelos operadores do parque/zona industrial.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 98 milhões de euros.</p>
37	C3.II: AttractInvestBG	Alvo	Assinatura de contratos para infraestruturas internas e externas de parques/zonas industriais		% (percentage m)	0	100 %	T2	2025	<p>Assinatura de todos os contratos pelos operadores dos parques/zonas industriais selecionados para as obras de infraestruturas externas e internas para 100 % do financiamento proposto nos planos de atividades.</p> <p>Os critérios de elegibilidade dos contratos devem assegurar a conformidade com 1) as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e 2) a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
38	C3.II: AttractInvestBG	Alvo	Projetos concluídos de infraestruturas nos parques/zonas industriais selecionados — parques/zonas industriais operacionais		% (percentagem)	0	100 %	T2	2026	Todos os parques/zonas selecionados devem estar operacionais com <ul style="list-style-type: none"> - pelo menos uma empresa estabelecida em cada parque/zona. - pelo menos 200 equivalente a tempo inteiro contratado nas zonas/parques, com base na documentação fornecida pelos operadores de parques/zonas de investidores privados. - todos os projetos abrangidos pelos contratos devem ser concluídos para todos os parques/zonas industriais selecionados.
40	C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Etapa	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária	Acordo assinado,				T3	2022	O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve: <ol style="list-style-type: none"> a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida; c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>final), relativa aos instrumentos financeiros.</p> <p>Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI).</p> <p>O instrumento financeiro assume a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e apoia as PME e as pequenas empresas de média capitalização, abrangendo diferentes produtos financeiros, incluindo capital de exploração, linhas de crédito, empréstimos ao investimento e locação financeira. O instrumento financeiro deve dar resposta às atuais deficiências do mercado enfrentadas pelas empresas no acesso ao financiamento, em especial</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19, com vista a melhorar o acesso às linhas de crédito. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 615 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos ao instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.</p>
42	C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		% (percentage m)	0	40	T2	2025	Operações no montante de 40% da garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros da Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU referidas no marco 40 ou no (s) acordo (s) de contribuição suplementar (s)
42a	C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de		% (percentage m)	40	100	T2	2026	Operações correspondentes a 100 % da garantia da UE ao abrigo do compartimento dos Estados-Membros da Bulgária, excluindo os custos e taxas

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	garantia para o crescimento		Investimento InvestEU							conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU a que se refere o marco 40 e o (s) acordo (s) de contribuição suplementar (s).
43	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Etapa	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária	Assinatura do acordo e adoção da política de investimento				T3	2022	<p>A convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária e a adoção da política de investimento do Fundo.</p> <p>A política de investimento deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro; estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros; incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — através da utilização da aferição de sustentabilidade; — exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às empresas de média capitalização, incluindo as empresas em fase de</p>

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>arranque e as empresas em fase de crescimento. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento é responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de forma aberta e conforme com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 24 beneficiários</p> <p>O montante total do financiamento do MRR é de 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o Fundo ou instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
44	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Alvo	Operações que representam 50 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	0	50	T4	2025	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 50 % do montante total do financiamento ou investimento visado aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, em conformidade com os requisitos especificados no marco 43.
45	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Alvo	Operações que representam 100 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	50	100	T2	2026	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária, em conformidade com os requisitos especificados no marco 43.
46	C3.I2: Investimento 2.1.c Subvenção para a modernização tecnológica	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas				T4	2022	Os procedimentos de seleção são conduzidos de forma aberta e concorrencial. Os beneficiários devem ser PME. Os projetos devem apoiar a aquisição de novas tecnologias, com destaque para a digitalização dos processos de produção (aquisição de novos equipamentos tecnológicos centrados na digitalização dos processos de produção, a fim de obter uma vantagem de mercado, personalização dos produtos, flexibilidade, eficiência e originalidade

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>para expandir ou diversificar a sua produção).</p> <p>Pelo menos 50 % do custo do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 120 milhões de euros.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
47	C3.I2: Investimento 2.1.c Subvenção para a modernização tecnológica	Alvo	Projetos concluídos de apoio à modernização tecnológica		Número	0	665	T2	2025	Projetos concluídos através da aquisição de novas tecnologias, com destaque para a digitalização dos processos de produção pelas empresas, em conformidade com os requisitos do marco 46.
48	C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos	Lista publicada dos projetos aprovados para				T4	2022	Os procedimentos de seleção são conduzidos de forma aberta e concorrencial.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas PME			financiamento e lista de reservas						<p>Os beneficiários selecionados são PME. Os projetos devem apoiar a aquisição e a integração de tecnologias digitais nas empresas nos dois primeiros níveis de digitalização básica (informatização e conectividade). As subvenções devem apoiar atividades como a prestação de serviços de marketing digital no domínio das TIC, serviços TIC baseados na Web para plataformas, sítios Web, aplicações móveis, a aquisição de software para otimizar os processos de gestão, fabrico e logística, a introdução de medidas para assegurar a informação e a cibersegurança enquanto elemento importante do processo de digitalização empresarial, a aquisição de hardware necessário para o funcionamento de novas aplicações e software.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 14 milhões de euros.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
49	C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas PME	Alvo	Projetos concluídos para apoiar a digitalização de primeiro nível nas empresas		Número	0	1345	T4	2025	Projetos concluídos por empresas em conformidade com os requisitos do marco 48 a comunicar pelo Ministério da Inovação e do Crescimento.
50	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)	Etapa	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária	Assinatura do acordo e adoção da política de investimento				T3	2022	Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: <ul style="list-style-type: none"> a) ser adotadas pelos organismos de gestão do instrumento financeiro; b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros; c) incluir critérios de seleção para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas no âmbito desta medida: <ul style="list-style-type: none"> — através da utilização da aferição de sustentabilidade,

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>— exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às pequenas empresas de média capitalização (empresas com um máximo de 499 trabalhadores), incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de crescimento precoce. Os principais setores visados incluem as tecnologias da informação e comunicação, a automatização industrial, a inteligência artificial, a robótica, a cadeia de blocos, a tecnologia financeira, as ciências da vida, a cibersegurança, as tecnologias quânticas, a Internet das Coisas, a computação em nuvem, as tecnologias limpas e sustentáveis, o empreendedorismo social e a biotecnologia, e devem visar o apoio a investimentos em capital humano, tecnologias digitais e ecológicas e na investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologias. O instrumento pode incluir uma componente de transferência tecnológica/criação de risco. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e fundos de participações privadas.</p>

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 30 beneficiários.</p> <p>A gestão do Fundo é confiada ao Fundo Europeu de Investimento (FEI). Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e conforme com o mercado.</p> <p>O montante total do financiamento é de 75 milhões de euros.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o Fundo ou instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
51	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)	Alvo	Operações que representam 50 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	0	50	T4	2025	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 50 % do montante total do financiamento ou investimento visado aprovado pelo Comité de Investimento, em conformidade com os requisitos especificados no marco 50.
52	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)	Alvo	Operações que representam 100 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento		% (percentage m)	50	100	T2	2026	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado aprovado pelo Comité de Investimento, em conformidade com os requisitos especificados no marco 50.
53	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para a combinação de fontes de eletricidade renováveis com armazenamento local	Etapas	Procedimentos de seleção concluídos	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas				T2	2025	Os procedimentos de seleção são conduzidos de forma aberta e concorrencial. Os beneficiários são PME, pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização. Os projetos selecionados devem apoiar a aquisição e a entrada em funcionamento de instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis e incluir a capacidade de armazenamento local. Os projetos devem estar em conformidade com o domínio de intervenção 033 do anexo VII do

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Regulamento (UE) 2021/241. A quantidade total de capacidade instalada por empresa não deve exceder 1 MW. Os beneficiários são empresas de todos os setores da NACE, exceto D — Produção e distribuição de eletricidade, vapor e combustíveis gasosos e A — Agricultura, Florestas e Pescas.</p> <p>Pelo menos 50 % do valor do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 52 milhões de euros.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos dos convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
54	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para a	Alvo	Capacidade operacional das instalações de		Número (kW)	0	27 048	T4	2025	27 048 kW de capacidade adicional das instalações de armazenamento recém-instaladas e operacionais, em

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	combinação de fontes de eletricidade renováveis com armazenamento local		armazenamento instaladas							conformidade com os requisitos do marco 53.
55	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para a combinação de fontes de eletricidade renováveis com armazenamento local	Alvo	Capacidade operacional das instalações de armazenamento instaladas		Número (kW)	27 048	54 096	T2	2026	27 048 kW de capacidade adicional das instalações de armazenamento recém-instaladas e operacionais, em conformidade com os requisitos do marco 53.
56	C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Etapa	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária	Acordo assinado				T3	2022	O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve: <ul style="list-style-type: none"> a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida; c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>final), relativa aos instrumentos financeiros.</p> <p>Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI).</p> <p>O instrumento de garantia deve assumir a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e fornecer financiamento e investimentos em melhorias da eficiência energética e energias renováveis a PME, pequenas empresas de média capitalização e particulares, através de capital de exploração, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento ou locação financeira. Os setores a apoiar devem ser definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 450 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos ao instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.</p>
58	C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Alvo	Operações financeiras ou de investimento correspondentes a, pelo menos, 100 % do montante total dos recursos afetados ao instrumento aprovado pelo Comité de Investimento InvestEU.		% (percentage m)	50	100	T2	2025	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU no montante de 100 % da garantia da UE ao abrigo do compartimento dos Estados-Membros da Bulgária, excluindo os Custos e Taxas Relacionados, em conformidade com os requisitos especificados no marco 56

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
59	C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos	Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas				T2	2025	<p>Os procedimentos de seleção são conduzidos de forma aberta e concorrencial.</p> <p>Os beneficiários são PME e grandes empresas do setor C da NACE — Indústria transformadora. Os projetos selecionados devem apoiar as empresas na introdução de métodos de produção da economia circular, que apoiem a redução dos resíduos, a limitação dos plásticos de utilização única, a utilização de recursos biológicos, a melhoria das normas ecológicas e da eficiência energética dos produtos e a prestação de informações aos consumidores sobre a pegada de carbono.</p> <p>Os projetos devem estar em conformidade com os domínios de intervenção 047 e 047-A do anexo VII do Regulamento MRR. Pelo menos 50 % do valor do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.</p> <p>Pelo menos 50 % do valor do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 83 milhões de euros.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos dos convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
60	C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Alvo	Projetos concluídos no domínio da economia circular		Número	0	240	T4	2025	Empresas apoiadas em conformidade com os requisitos do marco 59.
61	C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e o investimento na transformação digital	Etapa	Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento	Acordo assinado e política de investimento adotada				T3	2022	Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: <ul style="list-style-type: none"> a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro; b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>final), relativa aos instrumentos financeiros;</p> <p>c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — através da utilização da aferição de sustentabilidade;</p> <p>— exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capitais próprios) a entidades de finalidade especial para projetos, bem como a PME e pequenas empresas de média capitalização e a empresas de média capitalização, para investimentos em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerem a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Espera-se que tal seja realizado apoiando a criação de ativos de infraestruturas, infraestruturas de produção e armazenamento de energia verde, incluindo energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio, infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados,</p>

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.</p> <p>O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento é responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de forma aberta e conforme com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 3 beneficiários</p> <p>O montante total do financiamento do MRR é de 30 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o Fundo ou instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de financiamento do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.
62	C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e o investimento na transformação digital	Alvo	O Comité de Investimento responsável aprovou operações correspondentes a 100 % do financiamento total atribuído		% (percentage m)	0	100	T2	2026	Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária, em conformidade com os requisitos especificados no marco 61.

D. COMPONENTE 4: EFICIENTE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária aborda o desafio da descarbonização do setor da energia. A economia búlgara é a mais intensiva em termos de recursos e de carbono na UE. A intensidade das emissões de gases com efeito de estufa é mais de quatro vezes superior à média da UE. O setor da energia é o maior emissor de gases com efeito de estufa na Bulgária, representando mais de 70 % das emissões totais do país.

O objetivo da componente é descarbonizar a economia através de um aumento acentuado da utilização de energias renováveis e da poupança de energia, de investimentos em redes inteligentes, interligações e infraestruturas de armazenamento, de reformas do mercado e de uma melhor governação do setor da energia. Em especial, a componente visa acelerar a descarbonização do setor da energia, reduzindo as emissões de dióxido de carbono das centrais elétricas a lenhite e a carvão e facilitando a implantação de energias renováveis e de fontes de energia alternativas. Visa igualmente reduzir o consumo de energia primária e final com a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, tanto públicos como privados. As medidas relativas à flexibilidade e à digitalização da rede elétrica e ao aumento das capacidades de interligação transfronteiriça com os Estados-Membros vizinhos devem melhorar a integração do mercado. A componente visa igualmente estabelecer um mercado grossista competitivo através de uma desregulamentação gradual dos preços da eletricidade até 2025. A componente inclui medidas que melhoram o governo das empresas públicas no setor da energia, em especial a Bulgarian Energy Holding («BEH»), separando da sua estrutura os operadores das redes de transporte.

Estes investimentos e reformas apoiarão as recomendações específicas por país da Bulgária de 2019 e 2020 no sentido de «centrar a política económica relacionada com o investimento nas infraestruturas energéticas e na eficiência energética» (recomendação específica por país 3 e 2019) e de «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpas e eficientes de energia e recursos, nas infraestruturas ambientais [...], contribuindo para uma descarbonização progressiva da economia, incluindo nas regiões carboníferas» (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C4.R1): Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização

A reforma visa a criação do Fundo Nacional de Descarbonização e dos seus subfundos.

A medida consiste em avaliar o quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética por um painel de peritos independentes, a fim de: I) identificar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética e formular recomendações de alterações ao quadro regulamentar nacional; II) identificar opções sobre a estrutura do Fundo Nacional para a Descarbonização, em especial no que diz respeito às regras de governação e de funcionamento; e iii) identificar potenciais fontes para a capitalização do Fundo Nacional de Descarbonização, incluindo para assistência técnica e mecanismos para utilizar o capital do

Fundo Nacional de Descarbonização para transformar as subvenções em instrumentos financeiros.

A legislação e o direito derivado conexo que cria o Fundo Nacional de Descarbonização e os seus subfundos definem a estrutura exata, a governação e as regras de funcionamento do Fundo.

O Fundo Nacional para a Descarbonização deve ser utilizado para oferecer subvenções e assistência técnica combinadas com instrumentos financeiros, incluindo linhas de crédito e garantias e/ou uma combinação das mesmas. O Fundo prevê a criação de um ponto único de assistência técnica aos requerentes através de balcões únicos ou mecanismos semelhantes. A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2024.

Reforma 2 (C4.R2): Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética através da alteração da Lei da Gestão da Propriedade do Condomínio, a fim de facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de edifícios de apartamentos; regular a gestão profissional das propriedades de condomínio em prédios de apartamentos; e facilitar a aplicação de empréstimos coletivos a diferentes instituições financeiras.

As alterações devem ser coordenadas com as alterações conexas de outros atos de direito primário e derivado. A execução da medida deverá contribuir para a eficiência dos investimentos em eficiência energética na renovação de edifícios.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma 3 (C4.R3): Definição e critérios de «pobreza energética» para os agregados familiares

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis, introduzindo na Lei da Energia e no direito derivado uma definição de «pobreza energética» e critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. A reforma deve ter em conta os critérios enumerados na Diretiva (UE) 2019/944: baixos rendimentos, elevadas despesas de rendimento disponível em energia e má eficiência energética.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C4.I1): Apoio à renovação do parque imobiliário

O objetivo da medida é melhorar a eficiência energética do parque imobiliário, reduzindo, em média, em pelo menos 30 % do consumo de energia primária.

A medida consiste em investimentos na renovação de edifícios divididos em três submedidas: i) Renovação da eficiência energética dos edifícios residenciais; a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos, e iii) a renovação da eficiência energética dos edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como dos edifícios no setor do turismo.

Espera-se que as submedidas ao abrigo deste investimento sejam executadas em complementaridade com os investimentos da política de coesão. A delimitação deve ser feita a nível do projeto e deve existir um mecanismo de acompanhamento para evitar o duplo

financiamento, nomeadamente com o Programa Desenvolvimento das Regiões 2021-2027 e o Programa Ambiente 2021-2027.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais

A submedida consiste na renovação da eficiência energética em prédios de apartamentos. Estes tipos de edifícios são geridos em regime de copropriedade, em conformidade com a Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio abordada pela Reforma 2 nesta componente (C4R2). A submedida conduz à renovação de edifícios residenciais com uma área total bruta de, pelo menos, 2,15 milhões de m².

O regime ao abrigo da submedida deve estipular que as renovações deverão, em média, alcançar uma poupança mínima de 30 % na procura de energia primária.

Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais

A submedida consiste no financiamento de medidas para a renovação energética sustentável de edifícios públicos e municipais (incluindo edifícios para serviços administrativos, edifícios de serviços públicos no domínio da cultura e da arte e edifícios desportivos, bem como edifícios pertencentes à Academia das Ciências da Bulgária). A submedida conduz à renovação de 354 edifícios não residenciais.

O regime ao abrigo da submedida deve estipular que as renovações deverão, em média, alcançar uma poupança mínima de 30 % na procura de energia primária.

Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo

A submedida consiste no financiamento de medidas para a renovação sustentável e eficiente do ponto de vista energético dos edifícios nos domínios da produção, do comércio e dos serviços.

O regime ao abrigo da submedida deve estipular que as renovações deverão, em média, alcançar uma poupança mínima de 30 % na procura de energia primária.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir o financiamento de instalações abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE).

Investimento 2 (C4.I2): Apoio às energias renováveis para os agregados familiares

O objetivo da medida é aumentar a utilização de energias renováveis no consumo final de energia no setor doméstico, financiando a aquisição de novos sistemas solares «melhores» para sistemas de água quente para uso doméstico e sistemas fotovoltaicos.

A medida consiste no financiamento de dois tipos de medidas para a utilização de energias renováveis pelos agregados familiares: instalação de sistemas solares para o abastecimento doméstico de água quente e ii) instalação de sistemas fotovoltaicos até 10 kWp, incluindo armazenamento de eletricidade.

O investimento deve apoiar, pelo menos, 1 500 agregados familiares com fontes de calor a combustíveis sólidos ineficientes para a aquisição de sistemas solares de água quente para uso doméstico com melhor qualidade de classe ou sistemas fotovoltaicos.

O investimento financiará a aquisição de sistemas solares de melhor qualidade em água quente para uso doméstico (DHW) ou fotovoltaicos, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 3 (C4.I3): Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética, reduzir os custos de energia para a iluminação artificial exterior e melhorar as condições de vida da população do país através da renovação tecnológica e da modernização dos sistemas de iluminação artificial no exterior.

A medida consiste na reconstrução e modernização dos sistemas municipais de iluminação artificial ao ar livre. O investimento deve ter por objetivo alcançar, em média, uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 % aquando da comparação antes e depois da aplicação da medida.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 4 (C4.R4): Promoção da eficiência energética e dos projetos de energias renováveis através das faturas de energia

O objetivo da reforma é alargar o âmbito de aplicação de medidas e projetos para melhorar a eficiência energética num contexto de recursos financeiros limitados.

A medida consiste na entrada em vigor de atos jurídicos que permitam a utilização de modelos de empresas de serviços energéticos (ESCO) para cobrir o financiamento das renovações de eficiência energética através das faturas de energia.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 5 (C4.R5): Balcão único para renovações

O objetivo da reforma é reduzir os encargos administrativos associados ao processo de renovação, ajudando os cidadãos e as empresas com informações, assistência técnica e aconselhamento sobre questões regulamentares, técnicas e financeiras relacionadas com os seus projetos de melhoria da eficiência energética.

A medida consiste no projeto-piloto inicial e subsequente implantação de balcões únicos operacionais em todas as regiões NUTS 3 do país. Os balcões únicos devem integrar todas as informações e serviços necessários para a renovação energética.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 6 (C4.R6): Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis

O objetivo desta reforma é reduzir os encargos administrativos dos investimentos na produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis no que respeita à instalação, ligação e funcionamento.

A entrada em vigor dos atos jurídicos deve: I) Simplificar os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis; II) permitir a designação de zonas prioritárias para as instalações eólicas terrestres; III) simplificar o procedimento aplicável às instalações de energias renováveis para utilização própria até 1 MW.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 7 (C4.R7): Explorar o potencial das tecnologias de hidrogénio e da produção e fornecimento de hidrogénio

O objetivo desta reforma é eliminar os principais obstáculos identificados no roteiro nacional para o desenvolvimento da tecnologia do hidrogénio e aplicar as medidas necessárias para o desenvolvimento da cadeia de valor do hidrogénio.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento 4 (C4.I4): Transformação digital da rede de transporte de eletricidade

O objetivo deste investimento é aumentar a penetração das fontes de energia renováveis, aumentar a flexibilidade na gestão operacional e no acompanhamento do sistema elétrico e da capacidade líquida de transporte transfronteiriço nas fronteiras com os Estados-Membros (ou seja, a Roménia e a Grécia).

O investimento inclui um programa abrangente para a transformação digital global dos sistemas e processos do operador da rede elétrica, que abrange a gestão automatizada das subestações, a modernização do sistema de supervisão e de aquisição de dados (SCADA) com a introdução de cópias de segurança, extensão e modernização à distância da rede de telecomunicações.

Em resultado destas ações, devem ser cumpridas as condições de viabilidade técnica da rede de transporte de eletricidade para integrar no sistema elétrico uma nova capacidade cumulativa de 4 500 MW de produção a partir de fontes renováveis até 31 de março de 2026. Além disso, deve ser disponibilizada ao mercado, até 30 de junho de 2025, uma capacidade acumulada de interligação líquida adicional com a Roménia e a Grécia em comparação com a capacidade disponível existente.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 8 (C4.R8): Liberalização do mercado da eletricidade

O objetivo desta reforma é concluir a liberalização do mercado grossista da eletricidade e melhorar o mercado de compensação da eletricidade. Esta reforma consiste nos seguintes elementos:

- A liberalização do mercado grossista de eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos, que devem pôr termo ao papel de fornecedor público da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) e abolir as quotas para o mercado regulamentado. Proíbe igualmente os contratos a longo prazo, incluindo os contratos de aquisição de energia, ou quaisquer medidas similares com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos contratos de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ou celebrados na bolsa de energia. Os contratos de aquisição de eletricidade a longo prazo para a Maritsa East 1 e a Maritsa East 3, que expiram em 2024 e 2026, respetivamente, não devem ser prorrogados e/ou beneficiar de qualquer novo auxílio estatal.
- A reforma do mercado de compensação da eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos que garantam que: I) a capacidade de compensação deve ser adquirida em condições de mercado; II) o preço dos fornecedores de energia de regulação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário; III) deve ser introduzido um preço de regulação único para períodos sem ativação de energia de regulação; IV) é introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos; e v) não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.

O acoplamento de mercados no mercado para o dia seguinte na fronteira com a Roménia e com a Grécia no mercado intradiário deve estar concluído até 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, respetivamente.

Reforma 9 (C4.R9): Roteiro para a neutralidade climática

O objetivo da reforma é fornecer um quadro estratégico atualizado para a descarbonização da economia. A reforma abrange a criação de uma Comissão para a Transição Energética para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática. O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática.

A Comissão para a Transição Energética deve ser criada a nível de peritos, com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo. A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação acelerada. O relatório sobre os cenários e as recomendações devem ser tornados públicos. Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite, o mais tardar, até 2038.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma 10 (C4.R10): Descarbonização do setor da energia

O objetivo da reforma é a redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade. A reforma introduz uma meta vinculativa de redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade em 40 % em relação aos níveis de 2019, a alcançar em 2025, e legislação em matéria de descarbonização, incluindo um limite regulamentar para as suas emissões de dióxido de carbono aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

As emissões totais verificadas em 2019 para o setor da eletricidade ascenderam a 21 182 433 toneladas de emissões de dióxido de carbono, entre as quais as centrais elétricas a lenhite e a carvão representaram 19 437 716 toneladas de emissões de dióxido de carbono. A medida deve reduzir as emissões de dióxido de carbono relacionadas com a produção de eletricidade a partir de centrais elétricas alimentadas a carvão e a lenhite em, pelo menos, 8 455 406 toneladas até 31 de dezembro de 2025.

A redução das emissões de dióxido de carbono deve abranger: TPP Maritsa 3 EAD, TPP Maritsa East 2 EAD, TPP Bobov dol EAD, AES-3C Maritza East 1, TPP Contour Global Maritsa East 3, TEC BRIKEL EAD, TEC Republika, TPP Russe East e Toplofikacia Sliven.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 7 (C4.I7): Promover a utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas

O objetivo do investimento é promover a produção de energias renováveis a partir de fontes geotérmicas, alterando o quadro regulamentar para a energia geotérmica e lançando uma ferramenta geotérmica em linha.

A medida inclui a entrada em vigor de atos jurídicos que eliminem os principais obstáculos identificados no roteiro para o desenvolvimento da energia geotérmica como fonte de

energia renovável e regulem a utilização da energia geotérmica. Além disso, o investimento consiste no lançamento de uma ferramenta geotérmica em linha acessível ao público.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 8 (C4.I8): Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo do investimento é permitir um aumento significativo da quota de energias renováveis (eólica e solar) no cabaz energético e garantir a segurança, a estabilidade e a prontidão do sistema elétrico búlgaro.

O investimento consiste em apoiar a instalação e a comissão de uma infraestrutura nacional de instalações de armazenamento de eletricidade à escala da rede com 3 000 MWh de capacidade de energia utilizável. A execução deve ser efetuada através de procedimentos de concurso competitivos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 11 (C4.R11). Melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia

O objetivo da reforma é melhorar a transparência e a competitividade das empresas públicas no setor da energia. A medida consistirá na separação da propriedade e do controlo no Estado dos dois operadores de redes de transporte de gás natural e eletricidade (ou seja, Bulgartransaz EAD e ESO EAD) da estrutura empresarial da Bulgarian Energy Holding EAD.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de dezembro de 2025.

Investimento 9 (C4.I9): Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar os investimentos na renovação da eficiência energética de edifícios residenciais. O regime funcionará através da concessão de subvenções ao setor privado. Com base no investimento do MRR, o regime visa conceder 259 milhões de EUR de subvenções.

O regime é gerido pelo Banco de Desenvolvimento da Bulgária enquanto parceiro de execução.

A fim de executar o investimento no regime, a Bulgária e o Banco de Desenvolvimento búlgaro devem assinar um acordo de execução que inclua o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I)

atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁴⁷,

atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴⁸, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁴⁹ e estações de tratamento mecânico biológico⁵⁰.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam financiamento de outros instrumentos da UE para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo regime, a estrutura de comissões do Banco de Desenvolvimento búlgaro e a obrigação de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções concedidas.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos na convenção de execução antes da concessão de uma subvenção.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do Banco de Desenvolvimento búlgaro. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos seja respeitado. As auditorias devem igualmente verificar a

⁴⁷Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
63	C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização	Etapa	Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicada por um painel de peritos independentes	Publicação da avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética no sítio Web do Ministério da Energia				T3	2022	Uma avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética deve ser realizada por um painel de peritos independentes e deve: <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética; 2. formular recomendações de alteração do quadro regulamentar nacional; 3. Identificar opções sobre a estrutura do Fundo Nacional para a Descarbonização, em especial em matéria de apropriação e governação; 4. Identificar potenciais fontes de capitalização do Fundo Nacional para a Descarbonização.
64	C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização	Etapa	Entrada em vigor da lei que cria o Fundo Nacional para a Descarbonização e respetivos subfundos e direito derivado conexo.	Disposição em cada lei que indica a sua entrada em vigor e a disposição de direito derivado				T1	2023	Entrada em vigor da lei e do direito derivado conexo para a criação do Fundo Nacional de Descarbonização e dos seus subfundos. <p>A lei define a estrutura, a governação e as regras de funcionamento do Fundo. A governação deve estar em conformidade com as orientações pertinentes da OCDE em matéria de governo das sociedades, incluindo a seleção e nomeação do gestor do fundo e dos gestores de subfundos através de</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>um procedimento transparente, aberto e baseado no mérito.</p> <p>As regras de funcionamento devem incluir a estratégia de investimento, as medidas de execução, os produtos financeiros finais, os beneficiários finais, a combinação de instrumentos financeiros e subvenções, bem como projetos elegíveis, a promoção da eficiência energética, a utilização de fontes renováveis e a redução da poluição.</p>
65	C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização	Etapa	O Fundo Nacional para a Descarbonização e os seus subfundos estão operacionais	Acordo contratual assinado entre o Governo búlgaro e o gestor do Fundo				T3	2024	<p>O acordo entre o Governo búlgaro e o gestor do Fundo deve incluir:</p> <ol style="list-style-type: none"> critérios de elegibilidade para investimentos e beneficiários finais; pormenores sobre a governação e as regras dos fundos, o efeito de alavanca, as fontes de financiamento, incluindo fundos privados, as disposições de execução, os produtos financeiros, a política de risco e outras políticas pertinentes.
66	C4.R3: Definição de «pobreza energética» e de critérios para	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e ao direito derivado relativo	Disposição da Lei da Energia que indica a entrada em vigor das				T4	2022	<p>As alterações à Lei da Energia e ao direito derivado subsequente devem regulamentar a definição de «pobreza energética» e definir critérios para identificar os agregados familiares em</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis		à «pobreza energética»	alterações à Lei da Energia e do direito derivado						situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. As alterações devem ter em conta os critérios enumerados na Diretiva 2019/944: baixos rendimentos, elevados custos energéticos em percentagem do rendimento disponível e baixa eficiência energética.
67	C4.R2: Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio	Disposição da Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio que indica a entrada em vigor das alterações				T3	2022	As alterações à Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio devem: <ul style="list-style-type: none"> facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de locais individuais em edifícios de apartamentos, reduzindo o limiar necessário para apoiar a renovação de edifícios. regulamentar a gestão profissional através da criação de condições para melhorar a sua qualidade. facilitar o pedido de créditos coletivos pelo condomínio através da criação de uma conta bancária conjunta em nome do condomínio.
68	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário	Etapa	Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais	Publicação do decreto ministerial que cria o regime				T3	2022	O regime inclui três submedidas: <ol style="list-style-type: none"> a. submedida 1: Renovação energética de, pelo menos, 2,15 milhões de m² de área total bruta de edifícios residenciais; b. submedida 2: Renovação energética de, pelo menos, 354 edifícios públicos não residenciais; e o

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>c. submedidas 2 e 3 combinadas: Renovação energética de 524 edifícios não residenciais</p> <p>O regime deve assegurar uma poupança mínima de 30 % da procura de energia primária em comparação com o estado anterior à renovação e o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</p>
69	<p>C4.II: Apoio à renovação do parque imobiliário</p> <p>Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais</p>	Etapa	Convite à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios residenciais	Publicação do caderno de encargos				T3	2022	<p>O convite à apresentação de propostas é publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, que é a autoridade responsável pela renovação da eficiência energética dos edifícios residenciais. O convite à apresentação de propostas deve incluir as seguintes duas fases de aplicação:</p> <p>a. fase 1 — aberto a candidaturas com um financiamento a 100 % de subvenções;</p> <p>b. fase 2 — aberto a candidaturas com 80 % de subvenções e 20 % de financiamento próprio por proprietários de habitações.</p> <p>As duas fases de aplicação devem decorrer consecutivamente e não em paralelo.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
70	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e o Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo	Etapa	Assinatura de contratos para a renovação da eficiência energética dos edifícios	Contratos assinados				T2	2025	Assinatura de contratos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e beneficiários.
71	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário	Alvo	Renovação concluída da eficiência energética de		Área construída bruta renovada	0	2.15 milhões	T2	2026	Conclusão da renovação da eficiência energética dos edifícios residenciais multifamiliares.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais		edifícios residenciais multifamiliares — infraestruturas habitacionais renovadas (área construída bruta)		dos edifícios residenciais (m ²)					A renovação deve reduzir, em média, pelo menos 30 % do consumo de energia primária.
72	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos, e submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo	Etapa	Convites à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais	Publicação das especificações dos convites à apresentação de propostas para o convite 1 (edifícios públicos) e o convite 2 (edifícios da indústria transformadora, do comércio e dos serviços)				T3	2022	O Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas publica os seguintes dois convites à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais: a. convite à apresentação de propostas para edifícios públicos; b. convite à apresentação de propostas para edifícios na indústria transformadora, no comércio e nos serviços.
75	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário	Alvo	Renovação energética concluída de edifícios não residenciais — número de		Número	0	524	T2	2026	Conclusão da renovação da eficiência energética de, pelo menos, 524 edifícios não residenciais, dos quais pelo menos 354 são edifícios públicos.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos, e submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo		edifícios renovados (submedidas 2 e 3)							A renovação deve reduzir, em média, pelo menos 30 % do consumo de energia primária.
75a	C4.I9: Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais	Etapa	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários, Ministério concluiu o investimento	Entrada em vigor do Acordo de Aplicação, Certificado de Transferência				T2	2026	Entrada em vigor do acordo de aplicação. O Banco de Desenvolvimento búlgaro deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % dos fundos do MRR abrangidos pelo acordo de execução (incluindo comissões de gestão). A Bulgária transferirá 272,9 milhões de EUR para o Banco de Desenvolvimento da Bulgária.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
76	C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Etapa	Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Publicação do decreto ministerial que cria o regime				T4	2022	O regime deve financiar a aquisição de sistemas solares de melhor qualidade de água quente para uso doméstico (DHW) ou fotovoltaicos até 10 kWp e assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
78	C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Alvo	Número de agregados familiares assistidos que beneficiam de FER		Número	0	1 500	T4	2025	Pelo menos 1 500 agregados familiares com fontes de calor a combustíveis sólidos ineficientes instalaram melhor sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos.
79	C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético	Etapa	Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas públicos de iluminação (convite 1)	Contratos assinados pelo Ministério da Energia com os candidatos selecionados				T3	2022	Os contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública devem especificar que deve ser alcançada uma redução do consumo de energia primária de, pelo menos, 30 %.
81	C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético	Alvo	Redução do consumo de energia		Poupança de energia em Megawatt-hora (MWh) por ano	0	120000	T2	2026	O objetivo deve ser alcançado com a redução do consumo de energia resultante da renovação da iluminação pública, que deve ser demonstrada através de certificados de desempenho energético. A quantidade de energia poupada deve ser determinada através da medição do consumo antes e depois da aplicação de uma medida de melhoria da eficiência energética.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
82	C4.R4: Promoção da eficiência energética e dos projetos de energias renováveis através das faturas de energia	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO).	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				T4	2022	Os atos jurídicos devem permitir o método de financiamento das melhorias da eficiência energética utilizando a fatura dos serviços de utilidade pública como veículo de reembolso. O mecanismo não deve permitir o financiamento de caldeiras a gás como opção para a substituição de sistemas de aquecimento a gásóleo.
83	C4.R5: Balcão único para renovações	Etapa	Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética	Balcão único operacional				T4	2022	Seis balcões únicos físicos piloto devem estar operacionais numa base regional para prestar aconselhamento e reduzir os encargos administrativos tanto para os agregados familiares como para as empresas. O balcão único deve integrar todas as informações e serviços necessários para a renovação energética, nomeadamente sobre as fontes de apoio financeiro da UE disponíveis.
84	C4.R5: Balcão único para renovações	Alvo	Criação de balcões únicos físicos em cada região NUTS 3 (ou zona funcional)		Número	0	28	T4	2023	Deve estar operacional, pelo menos, um balcão único físico em cada região NUTS 3. O balcão único deve integrar todas as informações e serviços necessários para a renovação energética, nomeadamente sobre as fontes de apoio financeiro da UE disponíveis.
85	C4.I4: Transformação digital da rede de	Etapa	Contratos assinados ou início dos	Contrato (s) assinado (s) pela OSE				T3	2022	Assinatura de contratos ou início dos trabalhos de modernização dos sistemas nacionais de transporte relacionados

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	transporte de eletricidade		trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais	EAD ou início dos trabalhos						com a implantação de sistemas de automatização das subestações (SAS) em 171 subestações a um nível de tensão de 110 kV.
86	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Condições técnicas possibilitadas para a integração de uma nova capacidade de produção de 2 500 MW a partir de fontes renováveis (eólica e solar) no sistema elétrico		Megawatts (MW)	1 842	4 342	T2	2025	Todas as condições e requisitos para a viabilidade técnica da rede de transporte de eletricidade devem ser cumpridos para integrar no sistema elétrico pelo menos 2 500 MW de nova capacidade de produção, em comparação com os níveis de 2020, a partir de fontes renováveis.
88	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Aumento da capacidade líquida de transporte transfronteiras em 1200 MW		Megawatts (MW)	1 400	2 600	T2	2025	Pelo menos 1 MW de capacidade líquida de transporte transfronteiriço adicional com a Roménia e a Grécia, em comparação com os níveis de 200, devem ser colocados em funcionamento e disponibilizados ao mercado.
89	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Condições técnicas possibilitadas para a integração de 2 MW adicionais de fontes renováveis (eólica e solar) no sistema elétrico		Megawatts (MW)	4 342	6 342	T2	2026	Devem ser cumpridas todas as condições e requisitos para a viabilidade técnica da rede de transporte de eletricidade, a fim de integrar no sistema elétrico 2 000 MW adicionais para uma nova consecução cumulativa de 4 500 MW de capacidade de produção, em comparação com os

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										níveis de 2020, a partir de fontes renováveis.
90	C4.R7: Explorar o potencial das tecnologias de hidrogénio e da produção e fornecimento de hidrogénio	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro legislativo, aplicando o roteiro nacional	Disposição na lei relativa à entrada em vigor das alterações ao quadro legislativo				T2	2025	Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar com base no Roteiro Nacional. As alterações devem eliminar os principais obstáculos identificados no roteiro para o desenvolvimento da tecnologia do hidrogénio verde e aplicar as medidas necessárias para o desenvolvimento da cadeia de valor do hidrogénio verde.
91	C4.R8: Liberalização do mercado da eletricidade	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos	Disposição nos atos jurídicos que indica a entrada em vigor				T3	2022	Os atos jurídicos devem: 1. liberalizar o mercado grossista da eletricidade o mais tardar até 1 de julho de 2025 até: suprimir as obrigações em matéria de quotas para o mercado regulamentado e pôr termo ao papel da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) como fornecedor público; — proibir os contratos a longo prazo, incluindo os contratos de aquisição de energia, ou quaisquer outros acordos similares com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos acordos relativos à energia proveniente de fontes renováveis ou dos contratos

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>celebrados na bolsa de energia. Após o termo ou a cessação antecipada dos atuais contratos de aquisição de energia, as centrais que tenham beneficiado desses acordos não devem receber novos auxílios estatais para apoiar a produção de energia a partir de hulha ou lenhite;</p> <p>2. reformar o mercado de compensação da eletricidade, o mais tardar até 31 de dezembro de 2024, assegurando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. a aquisição de capacidade de compensação deve ser baseada no mercado; b. o preço da energia de regulação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário; c. deve ser introduzido um preço de regulação único para períodos sem ativação de energia de regulação; d. deve ser introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos; e. não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
92	C4.R8: Liberalização do mercado da eletricidade	Etapa	Integração do mercado da eletricidade	Conclusão do acoplamento dos mercados da eletricidade para o dia seguinte e intradiário à Roménia e à Grécia				T4	2022	<p>O acoplamento do mercado da eletricidade para o dia seguinte à Roménia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>O acoplamento do mercado da eletricidade intradiário à Grécia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2022.</p>
93	C4.R11: Melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia	Etapa	Separação da propriedade e do controlo no Estado dos operadores de redes de transporte Bulgartransgaz EAD e ESO EAD	Constituir entidades societárias distintas de propriedade pública				T4	2025	<p>Os operadores de redes de transporte Bulgartransgaz e ESO devem ser separados da estrutura empresarial da Bulgarian Energy Holding. Devem ser constituídas sob a forma de empresas públicas distintas. A fim de assegurar uma rápida execução, o Ministério da Energia deve elaborar e adotar um plano de ação sobre o processo de cisão, o mais tardar até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>As novas entidades devem ser organizadas como empresas públicas sob a forma jurídica de sociedades comerciais, no pleno respeito da Lei sobre o governo das empresas públicas (SOE) (Lei n.º 79/2019 relativa às empresas públicas).</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
95	C4.R6: Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				T4	2022	Os atos jurídicos devem: <ul style="list-style-type: none"> 1. simplificar os procedimentos de licenciamento das instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis: <ul style="list-style-type: none"> A. introduzir prazos para a emissão de licenças, a fim de assegurar que o procedimento de ligação à rede não excede 6 meses. B. introduzir procedimentos de responsabilização em caso de atrasos na emissão de licenças de ligação à rede pelos operadores de redes de distribuição e de transporte. 2. permitir a designação de zonas prioritárias para parques eólicos terrestres. 3. simplificar o procedimento de licenciamento de instalações solares fotovoltaicas para utilização própria até 1 MW: <ul style="list-style-type: none"> a. introduzir um regime de notificação para a ligação à

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>rede sem exigir a emissão de um parecer pelo operador da rede de distribuição.</p> <p>b. eliminação progressiva das obrigações de declaração do imposto especial de consumo para a autoprodução e de registo de um entreposto fiscal.</p>
96	C4.R6: Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos	Disposição nos atos jurídicos que indica a entrada em vigor dos atos jurídicos				T4	2025	<p>Entrada em vigor dos atos jurídicos que:</p> <p>1. introduzir um quadro regulamentar e de apoio para os investimentos em energias renováveis ao largo, incluindo, entre outros:</p> <p>a. planeamento especial ao largo com zonas «propícias» específicas em que as instalações eólicas marítimas estariam em conformidade com a legislação ambiental; e o</p> <p>b. um plano de desenvolvimento da rede para a zona costeira.</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										2. facilitar o desenvolvimento do autoconsumo de energias renováveis e das comunidades de energias renováveis.
97	C4.I8: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade a partir de FER (RESTORE)	Etapa	Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade	Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações				T4	2022	As alterações ao direito primário ou derivado pertinente devem eliminar os obstáculos, introduzir um quadro regulamentar e de apoio específico para a construção, ligação e exploração de instalações de armazenamento de eletricidade.
104	C4.R6: Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Alvo	Nova capacidade global de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) encomendada		Megawatts (MW)	0	3 500	T2	2026	Pelo menos 3 500 MW de capacidade adicional de energias renováveis (eólica e solar) em comparação com os níveis de 2 de capacidade instalada (eólica e solar) devem ser colocados em funcionamento e ligados à rede.
105	C4.I7: Promover a utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				T4	2022	Os atos jurídicos devem: <ul style="list-style-type: none"> 1. eliminar os principais obstáculos identificados no roteiro para o desenvolvimento da energia geotérmica como fonte de energia renovável; 2. prever que não haja poluição das águas subterrâneas e das superfícies de água, tanto nos

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										estudos de energia geotérmica como durante o funcionamento da instalação; 3. regular a utilização da energia geotérmica como recurso.
106	C4.I7: Promover a utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas	Etapa	Ferramenta geotérmica em linha	Lançamento da ferramenta geotérmica em linha				T4	2025	A ferramenta deve permitir aos utilizadores calcular o custo nivelado do calor geotérmico com base na localização geográfica e nas características do calor. A ferramenta deve ser publicada no sítio Web do Ministério da Energia e ser acessível ao público.
113	C4.R9: Roteiro para a neutralidade climática	Etapa	Entrada em vigor da decisão governamental que institui a Comissão para a Transição Energética Verde	Disposição na decisão governamental relativa à entrada em vigor da decisão governamental e à criação da Comissão para a Transição Energética Verde				T2	2022	A decisão governamental deve criar a Comissão e conferir-lhe um mandato para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática. A Comissão deve ser criada a nível de peritos, com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo. O relatório do cenário e as recomendações devem ser dirigidos ao Governo e tornados públicos.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2038.</p> <p>O desenvolvimento dos cenários e do relatório deverá contribuir para a finalização atempada dos planos territoriais de transição justa para as regiões carboníferas.</p> <p>A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação acelerada a concluir até 2030, em consonância com Estados-Membros vizinhos comparáveis.</p>
114	C4.R9: Roteiro para a neutralidade climática	Etapa	Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática	Adoção da decisão do Conselho de Ministros				T3	2022	<p>O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática.</p> <p>O roteiro fixa a data-limite para a eliminação progressiva do carvão/lenhite o mais tardar até 2038, tal como identificado num dos cenários desenvolvidos pela Comissão para a Transição Energética no seu relatório com cenários e recomendações.</p>
115	C4.R10: Descarbonização do setor da energia	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que introduz um	Disposição na lei relativa à				T2	2025	Entrada em vigor de uma lei que estabelece regras para a produção de

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão	entrada em vigor						<p>eletricidade a partir de carvão ou lenhite. A lei deve:</p> <p>a. incluir a proibição de: construir e explorar novas instalações para a produção de eletricidade a partir de hulha ou lenhite; e o</p> <p>b. estabelecer um limite global para a quantidade anual total de emissões de dióxido de carbono (CO2) registada no Registo de Emissões da União (CELE) para as centrais elétricas alimentadas a carvão e lenhite existentes («limite de emissões»). O limite de emissões é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026. O limite de emissões deve assegurar que as emissões anuais de todas as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão, tal como referido na descrição da medida, não excedem 10 983 000 toneladas de CO2 até que a eliminação progressiva do carvão e da lenhite esteja concluída. O limite anual de emissões é aplicável do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Em 2026, o limite de emissões de 10 983 toneladas de CO000 é aplicável às emissões de CO2 em 2;

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - Em 2027, o limite de emissões de 10 983 toneladas de CO000 é aplicável às emissões médias de CO2 em 2 e 2026; - A partir de 2028, o limite de emissões de 10 983 toneladas de CO000 é aplicável às emissões médias de CO2 durante um período de três anos, incluindo o ano em causa e os dois anos anteriores. <p>As emissões anuais de CO2 são calculadas em conformidade com o ciclo anual de monitorização, comunicação e verificação das emissões no âmbito do CELE, tal como previsto na Diretiva 2003/87/CE relativa ao CELE.</p>
120	C4.R10: Descarbonização do setor da energia	Alvo	Redução das emissões de dióxido de carbono do setor da energia		Toneladas de CO2	19 438 000	10 983 000	T2	2026	As emissões de dióxido de carbono de todas as centrais elétricas alimentadas a carvão ou a lenhite devem ter sido reduzidas em, pelo menos, 20258 toneladas em 455, em comparação com os níveis de 000.

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>A redução deve ser calculada utilizando as emissões anuais verificadas de dióxido de carbono para a produção de eletricidade a partir de carvão e lenhite, tal como registadas no Registo de Emissões da União (CELE) gerido pela Comissão Europeia.</p> <p>A redução é medida pela diferença entre a soma de todas as emissões verificadas de dióxido de carbono provenientes de fontes de energia alimentadas a carvão ou lenhite para 2025 e a soma de todas as emissões verificadas de dióxido de carbono para a produção de eletricidade em 2019 a partir de carvão e lenhite.</p>
122	C4.I8: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Etapa	Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento de sistemas de armazenamento de baterias à escala da rede	Assinatura dos contratos				T2	2025	<p>Assinatura de contratos para o desenvolvimento de sistemas de armazenamento de baterias à escala da rede com uma capacidade energética de, pelo menos, 3 000 MWh na sequência de um procedimento de concurso competitivo.</p> <p>Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
125	C4.I8: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Alvo	Armazenamento de eletricidade		Megawatt-hora (MWh)	0	3 000	T2	2026	Entrada em funcionamento de 3 000 MWh de capacidade de energia utilizável dos sistemas de armazenamento de eletricidade.

E. COMPONENTE 5: BIODIVERSIDADE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa assegurar uma gestão eficaz da rede ecológica nacional, com vista a proteger e restaurar os ecossistemas, os habitats naturais e as espécies de importância europeia e nacional.

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C5.R1): Estabelecimento da estrutura de governação da rede Natura 2000

O objetivo da medida é criar estruturas de gestão Natura 2000 eficazes.

A medida consiste em alterações legislativas, que criam estruturas de gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e introduzem requisitos para a elaboração de planos de gestão da rede. As alterações legislativas introduzem igualmente o requisito de que todas as áreas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
126	C5.R1: Criação da estrutura de governação da Rede Natural 2000	Etapa	Alterações ao Regulamento Biodiversidade	Entrada em vigor				T3	2022	As alterações ao Regulamento Biodiversidade devem: introduzir a obrigação de criar estruturas para a gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e de elaborar planos de gestão da rede. As alterações introduzem igualmente o requisito de que todas as zonas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio.

F. COMPONENTE 6: A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa reforçar a gestão sustentável e a competitividade do setor agrícola búlgaro no contexto da transição ecológica.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para os anos de 2019 e 2020, que recomendam que as políticas de investimento e relacionadas com o investimento se centrem na transição ecológica (Recomendação Específica por País 3 de 2019 e Recomendação Específica por País 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C6.R1): Atualização do quadro estratégico do setor agrícola

O objetivo da medida é adaptar o quadro estratégico do setor agrícola búlgaro para o tornar compatível com os compromissos do país decorrentes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e do Pacto Ecológico Europeu.

A medida consiste na adoção do Programa de Ação Nacional que contribui para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prado 2030 (por exemplo, promover o investimento ecológico, a gestão sustentável dos recursos naturais (água, solo, ar), a adaptação às alterações climáticas e a atenuação das mesmas). O programa estabelece um quadro para a gestão e a proteção do ambiente e dos recursos naturais no domínio da agricultura.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento 1 (C6.I1): Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura

O objetivo da medida é contribuir para resolver os problemas que prejudicam a competitividade e a sustentabilidade do setor agrícola búlgaro e acelerar a adaptação do setor às alterações climáticas, a ecologização da sua produção e a sua transformação digital.

A medida consiste na criação de um fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura. O Fundo presta apoio aos agricultores para a execução de atividades que garantam a proteção do ambiente e a atenuação das alterações climáticas, a introdução de tecnologias de produção e digitais inovadoras, tecnologias de produção e organização agrícolas, a automatização dos processos de trabalho e o encurtamento das cadeias de abastecimento. O Fundo promove investimentos em duas vertentes: 1) modernização tecnológica e ambiental; 2) centros de preparação para a comercialização e armazenagem de frutas e produtos hortícolas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Em especial, o convite à apresentação de propostas no âmbito do Fundo deve incluir critérios de seleção que garantam o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) dos projetos apoiados através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 2 (C6.I2): Digitalização dos processos do prado ao prato

O objetivo da medida é facilitar o intercâmbio automatizado de dados entre a administração e os agricultores, a fim de assegurar um fluxo de dados mais eficiente e uniforme e evitar a necessidade de manter formatos de documentos redundantes.

A medida consiste na criação de um sistema eletrónico centralizado de informação agrícola com vários módulos que permitem: 1) a utilização de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes através da digitalização dos diários de bordo para a sua utilização; 2) controlo da utilização de medicamentos veterinários antimicrobianos; 3) rastreabilidade desde a produção primária até ao consumo final com base num identificador único para informar os consumidores e estimular a produção de alimentos de qualidade e a preços acessíveis; 4) formação em linha, incluindo conteúdos dos módulos de formação e aconselhamento aos agricultores. A medida inclui igualmente a criação de uma rede de comunicação de sensores de campo e chuva para fornecer informações sobre a humidade do solo, a temperatura do ar e do solo e a precipitação.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
131	C6.R1: Atualização do quadro estratégico do setor agrícola	Etapa	Adoção do Programa de Ação Nacional que contribui para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030	Adoção pelo Conselho de Ministros				T2	2025	O Programa de Ação Nacional que contribui para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030 estabelece um quadro para a gestão e proteção do ambiente e dos recursos naturais no domínio da agricultura. O programa visa promover o investimento ecológico, a gestão sustentável dos recursos naturais (água, solo, ar), a adaptação às alterações climáticas e a sua atenuação. O programa de ação é acompanhado da criação de um mecanismo específico de acompanhamento e apresentação de relatórios sobre a sua execução.
133	C6.I1: Fundo para promover a transição tecnológica e	Etapa	Concessão de subvenções de apoio ao abrigo do Fundo para	Comunicação da concessão de subvenções de apoio ao abrigo do Fundo para				T2	2025	Comunicação da concessão de subvenções de subvenção no âmbito das duas vertentes do Fundo: modernização tecnológica e ambiental

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	ecológica da agricultura		promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura	promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura.						<p>— centros de preparação para a comercialização e armazenagem de frutas e produtos hortícolas.</p> <p>Os respetivos convites à apresentação de propostas devem assegurar que os projetos cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>
134	C6.I1: Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura	Alvo	Número de projetos concluídos		Número	0	1 700	T2	2026	Pelo menos 1 projetos concluídos.
135	C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato	Etapa	Adjudicação de um contrato para soluções de software para o	Comunicação de prémios pelo Ministério da Agricultura				T2	2025	O contrato deve prever o desenvolvimento de soluções de software para facilitar a integração dos

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			sistema de informação eletrónico para o setor agrícola e para a rede de comunicação de sensores de campo e chuva.							sistemas de informação da administração numa plataforma única para o intercâmbio automatizado de dados entre a administração e os agricultores e a criação de uma rede de comunicação de sensores de campo e chuva para fornecer informações sobre a humidade do solo, a temperatura do ar e do solo e a precipitação. A Plataforma desenvolvida no âmbito do contrato deve incluir os seguintes módulos que permitam 1) a utilização de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes através da digitalização dos diários de bordo para a sua utilização; 2) controlo da utilização de medicamentos veterinários antimicrobianos; 3) rastreabilidade desde a produção primária até ao consumo final; 4) formação

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em linha, incluindo conteúdos dos módulos de formação e aconselhamento aos agricultores.
136	C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato	Etapa	Conclusão e entrega operacional 1) sistema eletrónico de informação agrícola e 2) rede de comunicação de sensores de campo e chuva	Emissão do tomada a cargo certificados da entidade adjudicante que atestem que o sistema eletrónico de informação agrícola e a rede de comunicação de sensores de campo e chuva estão operacionais.				T4	2025	O sistema eletrónico de informação agrícola e a rede de comunicação de sensores de campo e chuva devem incluir os módulos e funcionalidades estabelecidos no marco 135.

G. COMPONENTE 7: CONECTIVIDADE DIGITAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária contém medidas destinadas a construir uma infraestrutura digital moderna e segura e a maximizar o acesso dos cidadãos, das empresas, das administrações públicas e das instituições aos serviços em linha, especialmente nas zonas rurais e remotas.

Os investimentos incluídos nesta componente dizem respeito à implantação em larga escala de infraestruturas digitais e à construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão.

As reformas incluídas nesta componente visam contribuir para o desenvolvimento e a implementação de um quadro político e regulamentar eficaz, para a utilização eficiente do espectro de radiofrequências para o desenvolvimento de redes e serviços 5G e para a criação de um ambiente de investimento favorável.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 do Conselho e contribuirá direta ou indiretamente para dar resposta a aspetos das recomendações específicas por país para 2019 e 2020. Em especial, as reformas e os investimentos incluídos nesta componente contribuem para reforçar a «empregabilidade através do reforço das competências digitais» (recomendação específica por país 4, 2019), para melhorar o acesso ao trabalho à distância e promover as competências digitais e a igualdade de acesso à educação (recomendação específica por país 2, 2020), bem como para centrar os investimentos na transição ecológica e digital (recomendação específica por país 3, 2020), minimizar os encargos administrativos para as empresas melhorando a eficácia da administração pública e reforçando a administração pública digital (recomendação específica por país 4, 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 2 (C7.R2): Utilização eficiente do espectro de radiofrequências

A reforma visa dar resposta aos desafios da preparação para a tecnologia 5G e promover a implantação acelerada das redes 5G. Encontram-se previstas as seguintes atividades:

- Redução das taxas de espectro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 (o montante da taxa única foi reduzido em 50 % e a taxa anual de utilização do espectro em 35 %);
- Processo acelerado de atribuição de espectro nas faixas dos 700 MHz, 2,6 GHz, 3,6 GHz e 26 GHz.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 3 (C7.R3): Criar um ambiente favorável ao investimento

A reforma visa dar resposta às principais recomendações do conjunto de instrumentos

comuns da União para⁵¹ a conectividade e deve:

- Racionalizar os procedimentos de licenciamento para a construção, manutenção, equipamento e/ou melhoria dos sistemas de transmissão de rádio, bem como a sua substituição ou conclusão através da montagem ou desmontagem de elementos do sistema de transmissão por rádio;
- Alargar o direito de acesso às infraestruturas físicas existentes controladas por organismos do setor público aos operadores comerciais, sempre que estes não tenham interesse em construir tais redes ou considerem a utilização partilhada como uma oportunidade para reduzir os seus custos de investimento;

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2021.

Investimento 1 (C7.I1): Implantação em grande escala de infraestruturas digitais

As ações no âmbito deste investimento visam:

- Desenvolver a rede de base estatal (a Rede Única de Comunicações Eletrónicas do Estado — «SECN»), aumentando a sua capacidade de transmissão e assegurando a conectividade a todos os centros municipais, bem como a conectividade ultrarrápida à Internet para universidades e organizações de investigação.
- Apoiar a implantação de redes de capacidade muito elevada (VHCN) em zonas mal servidas.

Pilar A — Desenvolvimento da rede de base do Estado através do aumento da sua capacidade de transmissão e da garantia de conectividade a todos os centros municipais

As ações no âmbito deste pilar devem melhorar a REE da administração pública. Os nós de acesso (PoP-Points-of-Presence), parte da rede estatal, construída em 185 centros municipais, devem permitir o acesso dos prestadores de serviços de interesse público à Internet de banda larga e/ou à transmissão de dados em pontos de acesso, a fim de prestar serviços eletrónicos aos cidadãos e às empresas. Além disso, deve ser possível proporcionar velocidades até 100 Gbps a utilizadores específicos, como universidades e organismos de investigação que tenham de se ligar à rede científica europeia GEANT.

Pilar B — Reforçar a conectividade em zonas mal servidas

As atividades no âmbito do Pilar B devem apoiar a implantação de redes de capacidade muito elevada em zonas mal servidas. A ação deve permitir que 350 000 pessoas tenham acesso a serviços baseados em redes de capacidade muito elevada fornecidas por uma infraestrutura tecnológica e agnóstica.

A execução destas medidas deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

⁵¹ https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=75185

Investimento 2 (C7.I2): Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão

Esta ação permitirá assegurar a cobertura nacional do sistema TETRA do Ministério do Interior, aumentar o número de assinantes do sistema de todas as instituições estatais e melhorar a capacidade e a qualidade dos serviços. A cobertura radioelétrica prevista do sistema de comunicações TETRA deverá atingir 90 % para os terminais de rádio TETRA portáteis e 95 % para os terminais de rádio TETRA móveis no território da Bulgária.

O sistema TETRA deve ser utilizado como um sistema unificado de radiocomunicações para proporcionar um ambiente de comunicação para a gestão, interação e coordenação no Ministério do Interior, bem como outras estruturas governamentais responsáveis pela prevenção de crises, catástrofes e questões de segurança nacional.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
137	C7.R2: Utilização eficiente do espectro de radiofrequências	Etapa	Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas de utilização do espectro	Disposição no decreto do Conselho de Ministros relativa à entrada em vigor da redução das taxas de espectro				T1	2021	O decreto do Conselho de Ministros estabelece a redução da taxa única pela utilização do espectro de radiofrequências em 50 % e a redução da taxa anual de utilização do espectro em 35 %. Trata-se das taxas cobradas ao abrigo da Lei das Comunicações Eletrónicas pela Comissão de Regulação das Comunicações.
138	C7.R2: Utilização eficiente do espectro de radiofrequências	Etapa	Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores na faixa dos 26 GHz	Notificação da cessão				T4	2022	Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores na faixa dos 26 GHz.
139	C7.R2: Utilização eficiente do espectro de radiofrequências	Etapa	Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores nas faixas dos 700 MHz e dos 800 MHz	Notificação da cessão				T2	2025	Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores nas faixas dos 700 MHz e dos 800 MHz. O procedimento abrangerá, pelo menos, a capacidade de 3x2x10 MHz na faixa de frequências dos 700 MHz e a capacidade de 3x2x10 MHz na faixa dos 800 MHz, sob reserva da criação de zonas sanitárias em torno de aeroportos militares. A capacidade de utilização militar e as zonas sanitárias devem ser acordadas e reconhecidas pelas autoridades estatais competentes e pelos operadores móveis. Cada

Seg.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										um dos três operadores móveis na Bulgária terá ligações ascendentes e descendentes de 10 +10 MHz, tanto na faixa de 700 MHz como na faixa dos 800 MHz.
140	C7.R3: Criar um ambiente favorável ao investimento	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas que dão execução às recomendações no âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade	Disposição da Lei do Ordenamento do Território e da Decisão 558 do Conselho de Ministros que indica a entrada em vigor de alterações legislativas				T4	2020	As alterações legislativas devem assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> - Não é necessária qualquer licença de construção para a manutenção, o equipamento e/ou a melhoria de elementos dos sistemas de transmissão por rádio, bem como para a sua substituição; - A capacidade gratuita das redes de fibra controladas por organismos do setor público pode ser fornecida para utilização por operadores comerciais; - Os projetos de infraestruturas financiados por fundos públicos devem, por defeito, ser concebidos para a construção de tubos de proteção e troncos de cabos de uma forma que esteja aberta a todos os operadores.
146	C7.II: Implantação em grande escala de infraestruturas digitais	Alvo	Desenvolvimento da rede de base do Estado		Número	0	1 709	T2	2026	Com a supressão deste objetivo: <ul style="list-style-type: none"> - 1 200 prestadores de serviços de interesse geral devem ter acesso a pontos de acesso de 1Gbps;

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - 300 os prestadores de serviços de interesse geral devem ter acesso a pontos de acesso de 10Gbps; - 24 universidades e institutos científicos devem ter acesso a pontos de acesso de 200Gbps com acesso ao portal da rede GEANT na Academia das Ciências da Bulgária; - 185 municípios devem dispor de nós de acesso (PoP-Points-of-Presence), parte da rede estatal, ligados a locais de agregação ou pré-agregação através de ligações ascendentes de 2x40Gbps ou 2x100Gbps.
147	C7.I1: Implantação em grande escala de infraestruturas digitais	Alvo	População com acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)		Número	0	350 000	T2	2026	O objetivo deve permitir que mais 350 pessoas tenham acesso a serviços baseados em redes de capacidade muito elevada fornecidos por uma infraestrutura tecnológica e agnóstica em zonas mal servidas.
148	C7.I2: Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão	Etapa	Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de radioretransmissão	Comunicação da adjudicação				T2	2022	Os procedimentos de adjudicação de contratos públicos são realizados através de um concurso público. Devem ser realizados dois procedimentos de contratação pública com os seguintes temas:

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede micro-ondas geridos pelo Ministério do Interior necessários para o seu edifício enquanto sistema unificado de radiocomunicações para proporcionar um ambiente de comunicação para a gestão, interação e coordenação das unidades do Estado; - Entrega dos dispositivos e equipamentos terminais necessários para acrescentar 14 assinantes de todas as instituições estatais à rede TETRA.
149	C7.I2: Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão	Alvo	Dispositivos e equipamentos para utilizadores finais entregues		Número	20 000	34 000	T2	2025	<p>Os dispositivos e o software do utilizador final devem ser fornecidos para a ligação de terminais de rádio TETRA para as necessidades de todas as instituições estatais para operarem no sistema TETRA. Os dispositivos do utilizador final serão utilizados para acrescentar novos assinantes das instituições estatais.</p> <p>A base de referência de 20, 000 refere-se ao número de terminais/dispositivos de</p>

Seg.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										utilizador final entregues no primeiro semestre de 2022.
150	C7.I2: Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão	Alvo	Novas estações de base fixas, compactas e móveis colocadas em funcionamento		Número	0	109	T2	2025	As novas estações de base fixas, compactas e móveis de acordo com a norma TETRA ou equivalente devem ser postas em funcionamento e integradas no sistema de rádio celular digital existente do Ministério do Interior.

H. COMPONENTE 8: TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS

O principal objetivo da componente é reforçar a sustentabilidade do setor dos transportes através da reforma dos setores rodoviário e ferroviário, da promoção de veículos com nível nulo de emissões, do reforço da segurança rodoviária e do investimento nos caminhos de ferro, no transporte intermodal e na mobilidade urbana sustentável. Tal inclui investimentos na modernização e digitalização dos caminhos de ferro, no novo material circulante com emissões nulas e nos transportes públicos limpos. Espera-se que a componente contribua para a transição ecológica e digital, bem como para um crescimento territorial mais equilibrado.

Espera-se que as reformas e os investimentos na componente 8 relativa aos transportes sustentáveis contribuam para dar resposta às recomendações específicas por país transmitidas à Bulgária em 2019 e 2020, sobre a necessidade de centrar os investimentos nos transportes sustentáveis.

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C8.R1): Quadro estratégico para os transportes

A reforma visa reforçar a sustentabilidade dos transportes, através da atualização do quadro estratégico nacional, em consonância com o Programa Nacional de Desenvolvimento da Bulgária 2030, e da definição de objetivos específicos para a sua execução.

Esta reforma inclui as seguintes submedidas como principais domínios de intervenção:

1.1 transporte combinado

O Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030 será elaborado com o objetivo principal de implementar uma política destinada a estimular e apoiar a transição do transporte de mercadorias para modos de transporte mais respeitadores do ambiente. O plano deve incluir um pacote de medidas específicas para promover transportes mais sustentáveis e menos poluentes, abrangendo (1) questões organizacionais e administrativas, (2) questões operacionais e apoio ao serviço e (3) a melhoria das infraestruturas, incluindo os equipamentos terminais.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

1.2 setor ferroviário

A reforma deve contribuir para a execução das prioridades de transporte ferroviário estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento da Bulgária para 2030 e dos seus planos de ação trienais.

O objetivo da reforma é alcançar uma maior qualidade e uma maior cobertura e utilização dos serviços ferroviários de passageiros.

A reforma deve incluir uma revisão dos contratos de serviço público (CSP) existentes para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros, incluindo uma avaliação do mercado subjacente ao âmbito das obrigações de serviço público, e a adjudicação dos contratos de serviço público que expiram entre 2021 e o terceiro trimestre de 2026 através de um procedimento de adjudicação justo, não discriminatório e concorrencial, em conformidade com o quadro jurídico da UE aplicável nessa altura. Tal diz respeito, em especial, aos serviços de transporte ferroviário de passageiros cujo novo contrato de serviço público deve ser assinado até 31 de dezembro de 2024, na sequência de um procedimento de adjudicação concorrencial equitativo, aberto e não discriminatório.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma 2 (C8.R2): Segurança rodoviária

O objetivo da reforma é melhorar a segurança rodoviária e reduzir as vítimas de acidentes rodoviários, uma vez que a Bulgária tem uma das taxas mais elevadas de vítimas mortais de acidentes rodoviários na UE.

A reforma inclui a criação de um quadro conceptual para a nova gestão da segurança rodoviária num único documento estratégico integrado para 2021-2030 e a execução do seu primeiro plano de ação até 30 de junho de 2023.

A reforma deve resultar na eliminação de, pelo menos, 50 % do número total de pontos negros/pontos críticos de segurança rodoviária e deverá conduzir a uma redução de 30 % das mortes anuais e dos feridos graves resultantes de acidentes de segurança rodoviária até 2025 (em comparação com 2019).

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 3 (C8.R3): Mobilidade urbana sustentável

O objetivo da reforma é promover a mobilidade urbana sustentável, através da utilização de planos de mobilidade urbana sustentável integrados em estratégias territoriais para o desenvolvimento das regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) e integrados no desenvolvimento de planos municipais, bem como na avaliação da sua execução. Deve também resultar em 20 municípios com planos de mobilidade urbana sustentável aprovados, que devem ser apoiados pela aquisição de veículos não poluentes de transportes públicos urbanos com nível nulo de emissões e pela instalação de infraestruturas de carregamento.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma 4 (C8.R4): Transportes públicos integrados

O objetivo da reforma é contribuir para uma melhor integração dos transportes públicos, aumentando assim a qualidade, a conectividade, a fiabilidade e a eficiência do serviço de transporte prestado.

A reforma inclui a análise do sistema de transportes públicos, bem como a revisão do quadro regulamentar existente. Com base nos resultados, deve ser adotada uma nova Lei dos Transportes Públicos que estabeleça um quadro regulamentar claro que defina os transportes

públicos, bem como as responsabilidades e obrigações das entidades que os executam. Criará igualmente o quadro jurídico para a introdução de um sistema único de bilhética de transportes o mais tardar até ao primeiro trimestre de 1 2026 e de um regime único integrado de transportes destinado a melhorar a eficiência dos transportes públicos na Bulgária.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 5 (C8.R5): Mobilidade elétrica

As reformas visam estimular o desenvolvimento de transportes com nível nulo ou baixo de emissões na Bulgária, criando zonas com baixas emissões nas maiores e mais poluídas cidades, proporcionando incentivos para veículos com nível nulo de emissões e desenvolvendo uma vasta rede de infraestruturas para combustíveis alternativos (estações de carregamento elétrico).

Em especial, a reforma deve introduzir um novo quadro legislativo para promover a implantação de infraestruturas de carregamento elétrico e de veículos com nível nulo de emissões e limitar a utilização dos veículos mais poluentes.

Deve incluir medidas legislativas para promover a mobilidade sem emissões. Deve incluir incentivos e alterações regulamentares para a construção de infraestruturas de estações de carregamento elétrico e incentivos para aumentar os veículos elétricos com nível nulo de emissões (tanto adquiridos por entidades públicas como adquiridos/alugados/detidos por entidades privadas ou particulares), em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador», como os regimes de desmantelamento dos veículos mais poluentes (EURO 3 e inferiores) e o ajustamento dos impostos de propriedade/registo com base nos níveis de emissões. A reforma deve também resultar na instalação de 5 000 pontos de carregamento elétrico, incluindo pontos rápidos, em toda a Bulgária, e no número total de 30 000 veículos com nível nulo de emissões (automóveis novos ou usados) matriculados na Bulgária, bem como na introdução de zonas com baixas emissões nas maiores e mais poluídas cidades do país.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 1 (C8.I1): Material circulante ferroviário

O investimento inclui a aquisição de novos comboios detidos pelo Estado búlgaro e explorados ao abrigo do contrato de serviço público (PSC) pela (s) empresa (s) selecionada (s) como transportadora (s): 32 unidades múltiplas elétricas interoperáveis com emissões nulas, com uma velocidade máxima de 160 km/h, equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) para o transporte público ferroviário de passageiros suburbano e de média distância e 9 locomotivas de manobra em bateria telecomandadas.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimento 5 (C8.I5): Segurança rodoviária

O investimento visa reforçar as atividades de gestão da segurança rodoviária nas estradas nacionais e municipais. Devem ser realizados procedimentos de vistoria de segurança rodoviária em toda a rede, a fim de permitir a realização de inspeções de segurança rodoviária específicas e a tomada de medidas corretivas diretas.

Em primeiro lugar, deve incluir a aquisição de equipamento especializado para a avaliação do estado de segurança rodoviária das estradas (como o desempenho do pavimento e o seu estado funcional). Em segundo lugar, deve incluir o desenvolvimento e a integração de aplicações informáticas para a gestão e priorização das atividades de segurança rodoviária, bem como a criação de um sistema eletrónico nacional para a comunicação e o tratamento de sinais relacionados com a segurança da infraestrutura rodoviária.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimento 6: Linha 3 do Metro de Sófia

O investimento refere-se à construção de um troço da linha 3 do metro de Sófia com uma extensão total de 3 km e com 3 estações, que proporcionará um serviço de transporte público limpo, rápido e eficiente aos passageiros com ligações intermodais.

O investimento permitirá o transporte de 7,6 milhões de passageiros por ano, em média, a partir de 2026.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimento 7 (C8.I7): Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável

O investimento visa apoiar medidas de mobilidade urbana sustentável no âmbito de um regime-piloto.

Inclui 68 veículos de transporte público com nível nulo de emissões (urbanos e interurbanos), 27 estações de carregamento elétrico para veículos de transporte público, o desenvolvimento de sistemas de transporte inteligentes e soluções digitais integradas para melhorar a eficiência e a eficácia dos transportes públicos, bem como infraestruturas para uma mobilidade urbana segura dirigida aos utentes vulneráveis da estrada — peões e ciclistas.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimento 8 (C8.I8): Equipamento de monitorização ou manutenção de vias férreas e catenárias

O objetivo do investimento é colocar em funcionamento equipamentos e vagões para a monitorização ou manutenção da via e das catenárias.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimento 9 (C8.I9): Renovação da infraestrutura ferroviária

O objetivo do investimento é renovar as vias férreas, as catenárias e as estações da rede ferroviária búlgara. Consiste na renovação de 54 quilómetros de vias férreas e redes aéreas, bem como na renovação de três estações ferroviárias.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimento 10 (C8.I10). Novo material circulante para o metro de Sófia

O objetivo do investimento é fornecer e pôr em funcionamento 8 novos comboios de metro.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
161	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Entrada em vigor do Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030	Entrada em vigor do plano através da aprovação do Governo				T2	2022	O Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030 entrará em vigor mediante aprovação do Conselho de Ministros. O plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na República da Bulgária até 2030 deve incentivar e facilitar a transferência modal para modos de transporte mais respeitadores do ambiente — ferroviário, fluvial e marítimo — e alcançar um impacto mais sustentável e menos poluente dos transportes, com um plano de ação claro que inclua objetivos, recursos e calendário até 2030.
162	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários RTE-T	Auditoria independente concluída				T4	2022	Os organismos responsáveis pelos investimentos no setor dos transportes, como a Empresa Nacional de Infraestruturas Ferroviárias (NRIC), a Agência de Infraestruturas Rodoviárias, juntamente com o Ministério dos Transportes e Comunicações, devem ser sujeitos a uma auditoria independente da sua organização, da sua capacidade administrativa e técnica para efetuar a gestão e coordenação, os procedimentos de concurso, a gestão financeira, o acompanhamento e o controlo interno da qualidade e a apresentação de relatórios. A auditoria deve incluir a definição da organização, coordenação, repartição de responsabilidades e recursos (quantidade e perfil do pessoal, outros recursos técnicos) necessários para preparar e executar os projetos RTE-T, tendo em vista o objetivo de concluir a rede principal da RTE-T até 2030.

Seg.	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
163	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários RTE-T	Execução de medidas de reforço das capacidades na sequência de uma auditoria independente				T4	2025	<p>A fim de apoiar e acelerar o desenvolvimento da rede RTE-T, devem ser aplicadas medidas específicas a nível nacional para reforçar a capacidade dos organismos responsáveis, como a empresa nacional de infraestruturas ferroviárias (NRIC), a Agência das Infraestruturas Rodoviárias, juntamente com o Ministério dos Transportes e Comunicações, para gerir e executar os projetos RTE-T, tendo em vista o objetivo de concluir a rede principal da RTE-T até 2030. As medidas de reforço das capacidades adotadas devem basear-se nos resultados da auditoria independente e incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a afetação de um número adequado de pessoal qualificado (tal como indicado na auditoria) selecionado com base num procedimento transparente e concorrencial dedicado à preparação e execução dos projetos RTE-T; • definição de um mandato claro para cada entidade responsável, a fim de assegurar que os planos de eficiência a médio e longo prazo são executados e bem coordenados com outras entidades; • métodos e procedimentos para assegurar a continuidade na gestão dos investimentos e da transferência de conhecimentos, a fim de reforçar a memória institucional.
164	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Ferroviário avaliação do mercado subjacente ao âmbito das	Publicação da avaliação de mercado no sítio Web do				T2	2025	<p>Antes de conceber o procedimento de concurso para a nova adjudicação do contrato de serviço público ferroviário a que se refere o marco 165, a autoridade nacional competente deve medir o âmbito das obrigações de serviço público para o</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			obrigações de serviço público no âmbito do novo contrato de serviço público de transporte ferroviário	Ministério dos Transportes						novo contrato de serviço público (CSP) utilizando o chamado «teste SNCM» em três vertentes resultante da jurisprudência do Tribunal Geral da União Europeia (avaliação da procura, estimativa dos serviços que podem ser prestados por operadores de acesso aberto/operadores comerciais, avaliação da possibilidade de utilizar uma medida menos geradora de distorções do que uma adjudicação de balcão único para alcançar objetivos políticos) com o objetivo de assegurar que seja dado espaço adequado a potenciais serviços de livre acesso/comerciais compatíveis com o CSP (por exemplo, no caso de existirem serviços ferroviários rentáveis na rede ferroviária da Bulgária).
165	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Novo contrato de serviço público (CSP) para serviços públicos de transporte ferroviário	Publicação da decisão de atribuição				T4	2025	<p>O novo contrato de serviço público para a prestação de serviços de transporte público ferroviário na Bulgária será celebrado na sequência de um procedimento de adjudicação equitativo, não discriminatório e concorrencial. O novo contrato de serviço público deve prever a sua entrada em vigor o mais tardar em 13 de dezembro de 2026.</p> <p>A conceção da proposta deve ter em conta os resultados da avaliação do mercado incluída no marco 164. A proposta deve ser dividida em vários lotes.</p> <p>O material circulante gerido ao abrigo do CSP e pertencente ao atual operador deve ser vendido ao operador seguinte ao preço de mercado excluindo/líquido do auxílio recebido.</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>O novo contrato deve incluir, nomeadamente, as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os operadores são obrigados a devolver o material circulante ao proprietário no estado em que foi recebido, tendo em conta a taxa de depreciação normal, para que o Estado o possa fornecer ao operador de serviço público seguinte. - No cálculo da compensação aos operadores de transportes, deve ser tido em conta o financiamento público dos veículos durante toda a sua vida útil económica.
169	C8.R2: Segurança rodoviária	Etapa	Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação	Adoção pelo Governo				T4	2020	<p>A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária na República da Bulgária para o período 2021-2030 e o Plano de Ação (2021-2023) entrarão em vigor.</p> <p>A nova estratégia de segurança rodoviária deve incluir os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • redução de 50 % das mortes e dos feridos graves causados por acidentes rodoviários até 2030 em relação à base de referência de 2019, em consonância com o quadro estratégico da UE para as estradas e a visão zero; • gestão integrada de todas as questões de segurança rodoviária — coordenação aprofundada das instituições pertinentes e reforço da capacidade administrativa para a gestão da segurança rodoviária (com base em estudos, análises, avaliação das necessidades, definição de prioridades e planeamento, acompanhamento, avaliação e comunicação de informações);

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> responsabilidade social e alterações no comportamento dos utentes da estrada; apoiar a aplicação da lei, a prevenção eficaz da violação das regras de segurança rodoviária e o aumento das sanções por infrações à segurança rodoviária; aumento da segurança dos veículos; proteção dos utentes vulneráveis da estrada, por exemplo, peões e ciclistas; melhoria da resposta a acidentes de viação após a ocorrência de acidentes de viação.
170	C8.R2: Segurança rodoviária	Etapa	Execução do plano de ação para a segurança rodoviária	Publicação de um relatório intercalar com as ações executadas				T2	2025	<p>Deve ser executado um conjunto de atividades essenciais no âmbito do plano de ação da estratégia nacional de segurança rodoviária referido no marco 169. Tal inclui o planeamento anual, a execução e a comunicação de informações sobre as medidas previstas na estratégia para melhorar a segurança rodoviária a nível nacional, regional e municipal.</p> <p>Este processo deve ser coordenado e controlado pela Agência Nacional de Segurança Rodoviária e a sua aplicação resumida no relatório anual sobre a segurança rodoviária.</p> <p>Deve ser introduzida a obrigação de acompanhar regularmente os procedimentos de avaliação da segurança da rede rodoviária em termos de planeamento, realização de inspeções de segurança rodoviária específicas e adoção de medidas corretivas diretas.</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
172	C8.R2: Segurança rodoviária	Alvo	Redução do número de vítimas de acidentes de viação e do número de pontos críticos de segurança rodoviária/pontos negros		Diminuição percentual em comparação com 2019 (%)	0	30	T2	2026	<p>O número anual de vítimas (mortes e feridos graves) devido a acidentes rodoviários entre 2019 (dados de base) e 2025 deve ser reduzido em 30 %.</p> <p>Os dados devem ser comunicados de forma agregada pela Agência Estatal para a Segurança Rodoviária.</p> <p>Além disso, deve ser alcançada uma redução de 50 % da percentagem de pontos críticos/pontos negros de segurança rodoviária na Bulgária entre o final de 2019 e o final de 2025 (fonte dos dados: Ministério do Interior) e uma lista de pontos negros partilhados com a Comissão.</p>
173	C8.R3: Mobilidade urbana sustentável	Etapa	Integração da mobilidade urbana sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento	Entrada em vigor das estratégias territoriais integradas e dos planos integrados de desenvolvimento municipal				T3	2022	<p>O marco refere-se à preparação e entrada em vigor de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estratégias territoriais integradas para o desenvolvimento de regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) com inclusão de elementos de mobilidade urbana sustentável • Planos integrados de desenvolvimento municipal <p>As estratégias territoriais integradas das regiões de planeamento de nível NUTS 2 definem os objetivos e prioridades de desenvolvimento de cada uma das seis regiões de planeamento, bem como as medidas necessárias para a sua execução. As estratégias territoriais integradas devem incluir elementos para o planeamento da mobilidade urbana sustentável a nível regional.</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Além disso, os planos de mobilidade urbana sustentável dos municípios devem fazer parte dos planos integrados de desenvolvimento municipal ou ser adotados e publicados individualmente pelos municípios.
174	C8.R3: Mobilidade urbana sustentável	Etapa	Avaliação da execução dos planos de mobilidade urbana sustentável	Publicação da avaliação intercalar				T4	2025	<p>A avaliação deve analisar o estado de execução dos planos integrados de desenvolvimento municipal e dos seus planos de mobilidade urbana sustentável referidos no marco 173. Deve igualmente avaliar os recursos utilizados e conter os ensinamentos retirados e as recomendações.</p> <p>A execução dos planos de mobilidade urbana sustentável deve ser avaliada no âmbito da avaliação intercalar dos planos integrados de desenvolvimento urbano e conter dados sobre quantos municípios estão a executar planos de mobilidade urbana sustentável.</p>
175	C8.R4: Transportes públicos integrados	Etapa	Análise do sistema de transportes públicos e revisão do seu quadro regulamentar	Publicação da análise pela autoridade competente				T2	2025	<p>O marco refere-se a uma análise do sistema de transportes públicos na Bulgária para fundamentar a proposta governamental de uma nova lei dos transportes públicos referida no marco 176.</p> <p>A análise deve identificar os problemas do sistema de transportes públicos e propor medidas administrativas ou legislativas.</p> <p>Deve incluir uma análise das boas práticas de outros Estados-Membros da UE e ser elaborado em consulta com representantes da administração, empresas, ONG e organizações da sociedade civil no domínio dos transportes públicos de passageiros.</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
176	C8.R4: Transportes públicos integrados	Etapa	Novo quadro regulamentar para os transportes públicos	Entrada em vigor da nova Lei dos Transportes Públicos				T4	2025	<p>Entra em vigor a nova legislação que regula a adjudicação, o funcionamento e a gestão dos transportes públicos, com o objetivo de os integrar num único regime nacional de transportes. A nova lei deve ter em conta os resultados da análise referida no marco 175.</p> <p>A nova legislação deve estabelecer um quadro regulamentar claro que defina os transportes públicos, as entidades jurídicas que os contratam e executam, as suas responsabilidades e obrigações, incluindo os princípios e as regras para o seu trabalho, o processo de entrada em serviço e a coordenação na prestação de serviços de transporte.</p> <p>A nova legislação deve prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as características quantitativas e qualitativas relacionadas com o desempenho do serviço público de transporte de passageiros no território do país, abrangendo todos os modos de transporte público; - os direitos e responsabilidades das autoridades adjudicantes, dos operadores e dos passageiros; - regras uniformes para o transporte de passageiros nos transportes públicos enquanto sistema único, com um regime nacional integrado de transportes e uma norma única de qualidade do serviço de transporte; - o quadro jurídico para a introdução, o mais tardar até ao primeiro trimestre de 1 2026, de um bilhete único e de um regime único

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										integrado de transportes, que inclua linhas complementares exploradas por todos os modos de transporte; - um sistema de financiamento para a conservação e manutenção de infraestruturas públicas que internalizem os custos ambientais.
177	C8.R4: Transportes públicos integrados	Etapa	Introdução do serviço de bilhetes únicos para os transportes públicos	Introdução no mercado				T2	2026	O bilhete único referido no marco 176 deve ser apresentado ao público. O bilhete deve permitir a qualquer pessoa que viaje na Bulgária adquirir um único documento de viagem para todos os tipos de transportes públicos num prazo predeterminado.
178	C8.R5: Mobilidade elétrica	Etapa	Lei sobre a promoção da mobilidade elétrica	Entrada em vigor				T4	2025	A lei deve permitir e incentivar a expansão das infraestruturas de estações de carregamento elétrico na Bulgária. A lei deve incluir, por exemplo, o seguinte: - simplificação dos procedimentos de ligação das estações de carregamento à rede elétrica e dos procedimentos de construção de tais estações, - a obrigação de os municípios disponibilizarem locais para carregadores em, pelo menos, dois lugares de estacionamento; - um incentivo para que os serviços de utilidade pública elétrica proporcionem um acesso fácil à rede elétrica; - a introdução de instrumentos financeiros preferenciais para as pequenas e médias empresas que investem na construção e gestão de infraestruturas de carregamento elétrico.

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										A lei deve também introduzir incentivos à adoção de veículos elétricos (VE) e estar em consonância com o «princípio do poluidor-pagador», incluindo medidas específicas, por exemplo, subsídios a veículos com nível nulo de emissões e diferenciação dos impostos de registo/propriedade em função do nível de emissões.
180	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Novos pontos de carregamento acessíveis ao público		Número	340	5 000	T2	2026	Devem ser instaladas e em funcionamento na Bulgária estações de carregamento elétrico constituídas por um ou mais pontos de carregamento num local específico. As estações de carregamento devem ser acessíveis ao público 24h/7days/semana. As novas estações de carregamento devem incluir: - pelo menos 15 estações de carregamento rápido localizadas em plataformas de autoestradas da RTE-T a 1-2 MW CC - pelo menos 200 estações de carregamento rápido — com uma potência mínima de 50 kW — construídas na rede rodoviária interurbana e nas cidades.
181	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Zonas com baixas emissões		Número	0	3	T4	2025	Devem ser introduzidas zonas de baixas emissões nos centros de, pelo menos, três das seguintes cidades: Sófia, Plovdiv, Varna, Bourgas, Ruse e Stara Zagora. É proibida a entrada e circulação de automóveis mais poluentes (com normas de emissão EURO 3 ou inferiores) nessas zonas.

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
182	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Veículos com nível nulo ou baixo de emissões matriculados		Número	2 500	15 000	T2	2025	Veículos novos ou usados com nível nulo ou baixo de emissões (ou seja, elétricos e a hidrogénio, incluindo híbridos recarregáveis) (veículos M1 — automóveis de passageiros, N1 — veículos comerciais ligeiros; N2 e N3 — veículos pesados, com base nas normas da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa) devem ser matriculados na Bulgária até meados de 2024. A base de referência refere-se ao número destes veículos matriculados no final de 2020. Os dados oficiais devem ser comunicados pelo Ministério do Interior ao Observatório Europeu dos Combustíveis Alternativos para efeitos de monitorização.
183	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Veículos com nível nulo ou baixo de emissões matriculados		Número	15 000	30 000	T2	2026	Veículos novos ou usados com nível nulo ou baixo de emissões (elétricos e a hidrogénio, incluindo híbridos recarregáveis) (veículos M1 — automóveis de passageiros, N1 — veículos comerciais ligeiros; N2 e N3 — veículos pesados, com base nas normas da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa) devem ser matriculados na Bulgária até meados de 2026. Os dados oficiais devem ser comunicados pelo Ministério do Interior ao Observatório Europeu dos Combustíveis Alternativos para efeitos de monitorização.
184	C8.II: Material circulante ferroviário	Etapa	Contrato (s) de fornecimento de material circulante ferroviário novo	Assinatura do (s) contrato (s) na sequência de concursos				T2	2025	O (s) contrato (s) deve (m) ser assinado (s) na sequência de um concurso público, público e não discriminatório para a aquisição de:

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			sem emissões para o transporte suburbano e de média distância e locomotivas de manobra	públicos e concorrenciais						<p>— 12 unidades múltiplas elétricas (UME) com uma capacidade mínima de 200 lugares para serviços de transporte de passageiros em transportes suburbanos e de média distância à velocidade máxima de 160 km/h, equipadas com equipamento ERTMS de bordo;</p> <p>— 20 comboios elétricos múltiplos com nível nulo de emissões, de um só andar, com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares para o transporte regional (suburbano) à velocidade máxima de 160 km/h, equipados com o ERTMS de bordo;</p> <p>— 9 locomotivas de manobra a bateria de telecomando digital.</p> <p>O material circulante novo deve ter emissões nulas, em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente».</p> <p>O Ministério dos Transportes e Comunicações búlgaro torna-se proprietário das composições (ou seja, UME e locomotivas de manobra a bateria). A propriedade não é transferível para a empresa ferroviária selecionada ao abrigo do contrato de obrigação de serviço público. A empresa ferroviária, enquanto operador, deve tornar-se apenas um utilizador/detentor temporário.</p>
186	C8.II: Material circulante ferroviário	Alvo	Novo material circulante ferroviário com emissões nulas		Número	0	41	T2	2026	O objetivo refere-se ao novo material circulante ao abrigo do (s) contrato (s) referido (s) nos marcos 184:

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Metade	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>— Devem ser fabricadas 12 unidades múltiplas elétricas (UME) com uma capacidade mínima de 200 lugares para serviços de transporte de passageiros em transportes suburbanos e de média distância à velocidade máxima de 160 km/h, equipadas com ERTMS de bordo. Pelo menos uma unidade múltipla elétrica deve estar em funcionamento.</p> <p>— Devem ser fabricados 20 comboios elétricos múltiplos com nível nulo de emissões, de um só andar, com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares para o transporte regional (suburbano) à velocidade máxima de 160 km/h, equipados com equipamento ERTMS de bordo. Pelo menos uma unidade múltipla elétrica deve estar em funcionamento.</p> <p>— 9 as locomotivas de manobra a bateria de comando remoto digital devem estar em funcionamento.</p> <p>O material circulante novo deve ter emissões nulas, em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente».</p> <p>O novo material circulante ferroviário pertencente à autoridade competente deve ser disponibilizado gratuitamente aos operadores de transporte ferroviário de passageiros no âmbito de contratos de serviço público adjudicados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007.</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Os operadores são obrigados a devolver o material circulante ao proprietário no estado em que foi recebido, tendo em conta a taxa de amortização normal, para que o Estado búlgaro o possa fornecer ao operador de serviço público seguinte.
197	C8.I5: Segurança rodoviária	Alvo	Aplicação de software e especialização veículos para permitir uma melhor gestão da segurança rodoviária, incluindo a avaliação da infraestrutura rodoviária e o inquérito de segurança rodoviária		Número	0	34	T2	2026	<p>As medidas relativas ao equipamento e à infraestrutura devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 27 veículos modulares especializados multifuncionais novos; — 2 veículos especializados novos para controlo automatizado do tráfego; — 2 veículos especializados novos, sob a forma de laboratório móvel, para avaliação do estado de segurança rodoviária, tais como o desempenho do pavimento rodoviário e as condições funcionais; — 2 novas aplicações informáticas para 1) gestão, planeamento e definição de prioridades das atividades (desenvolvimento e manutenção de infraestruturas) nas estradas (nacionais e municipais), 2) sistema eletrónico nacional para a comunicação, transmissão e tratamento de sinais relacionados com a segurança da infraestrutura rodoviária. — Um estudo de segurança rodoviária de 13 000 km de estradas na Bulgária, a fim de avaliar o estado técnico da infraestrutura rodoviária e a sua segurança. A avaliação do estado da rede rodoviária deve identificar os troços mais críticos em que é possível alcançar a maior melhoria da segurança. <p>Em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente», os veículos devem ter um nível nulo de emissões</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>(elétrico/hidrogénio) ou ter emissões de escape inferiores a 50 g de CO2/km ou, no caso dos veículos para fins especiais, caso não exista uma alternativa com nível nulo de emissões, os veículos a adquirir devem representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.</p> <p>Todos os veículos e aplicações informáticas previstos devem ser utilizados pela Agência Estatal para a Segurança Rodoviária, pela Agência das Infraestruturas Rodoviárias ou pelos municípios exclusivamente para a monitorização da segurança rodoviária e a manutenção rodoviária.</p>
199	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Etapa	Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de concurso público	Assinatura dos contratos relativos às obras de construção				T2	2022	<p>Os contratos para a linha 3 do metro de Sófia são assinados, na sequência de um concurso público e concorrencial.</p> <p>Os contratos devem incluir a construção de 3 km de linhas de metro e 3 estações no novo troço de linha Hadzhi Dimitar — Levski.</p> <p>Os contratos devem prever uma infraestrutura de transporte urbano limpa para a exploração de material circulante com nível nulo de emissões, pelo que essa infraestrutura deve ser exclusivamente utilizada por material circulante com nível nulo de emissões.</p>

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
200	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Alvo	Progressos na conclusão da construção de novos troços da linha de metro 3 em Sófia		Porcentagem (%) de obras com construção concluída para a nova linha 3	0	60	T2	2025	O progresso na conclusão das obras de construção do novo troço da linha de metro 3 em Sófia, tanto no que respeita à linha de 3 km como às 3 estações, deve atingir 60 % (certificado por relatório de supervisão).
201	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Alvo	Nova secção da linha de metro 3 em Sófia		Número de km de linha nova e de novas estações em funcionamento	0	3/3	T2	2026	As obras de construção da nova linha 3 do metro de Sófia devem ser concluídas e a nova secção da linha de metro de Sófia 3, com uma extensão total de 3 km e 3 novas estações, deve entrar em funcionamento. O investimento consistirá no novo troço da linha de metro 3. Hadzhi Dimitar — Levski e tem uma capacidade anual de 7,6 milhões de passageiros.
201a	C8.I10 Novo material circulante para o metro de Sófia	Alvo	Entrega e entrada em serviço de comboios de metro para o metro de Sófia		Número	0	8	T2	2026	Devem ser entregues e postos em serviço 8 novos comboios de metro
202	C8.I7: Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável	Etapa	Contratos para os novos veículos de transporte público com nível nulo de emissões	Assinatura de contratos de fornecimento de novos veículos de transporte público com nível nulo de emissões na sequência de procedimentos				T2	2025	Os contratos de fornecimento de 68 veículos novos com nível nulo de emissões para transportes públicos urbanos e interurbanos devem ser assinados, na sequência de concurso público e concorrencial. Os contratos devem abranger o fornecimento de veículos com nível nulo de emissões (autocarros e/ou troleiros) definidos em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1161 do Parlamento

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Metade	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				de contratação pública						<p>Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes.</p> <p>Os veículos fornecidos devem cumprir os seguintes requisitos, em conformidade com as orientações técnicas de «não prejudicar significativamente»:</p> <p>a) autocarros de piso rebaixado (categorias M2 e M3) — apenas elétricos e híbridos recarregáveis. (b) autocarros de piso elevado (categorias M2 e M3) — todos os autocarros que cumpram os requisitos em matéria de emissões dos veículos pesados (Euro VI).</p>
203	C8.I7: Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável	Alvo	Veículos novos com nível nulo de emissões e estações de carregamento para veículos de transporte público	Número de veículos e estações de carregamento em funcionamento	0	95	T2	2026	<p>Os novos veículos com nível nulo de emissões (autocarros e/ou troleicarros) descritos no marco 202 para os transportes públicos urbanos e interurbanos devem ser adquiridos e postos em funcionamento. Além disso, 27 estações de carregamento para veículos de transporte público (elétricos e/ou hidrogénio) devem ser construídas em locais públicos e estar operacionais.</p> <p>Os beneficiários elegíveis para veículos e estações de carregamento com nível nulo de emissões devem ser parcerias de municípios urbanos e operadores de transportes públicos que operam em zonas fora da capital e em regiões menos desenvolvidas — no território dos 40 grandes municípios urbanos, excluindo os 10 maiores, a partir de 2021.</p>	

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Os municípios rurais são igualmente elegíveis como parceiros de projeto associados.</p> <p>Os critérios de seleção devem incluir:</p> <p>a) existência de projetos/prioridades identificados nos Planos Integrados de Desenvolvimento Municipal e nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial para as regiões NUTS 2;</p> <p>b) cumprimento dos planos de mobilidade urbana sustentável (integrados nos planos integrados de desenvolvimento municipal ou atualizados de acordo com os mesmos).</p> <p>Deve ser selecionado, pelo menos, um projeto no território de cada uma das seis regiões — nível NUTS 2.</p>
206	C8.I7: Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável	Etapa	Infraestruturas para uma mobilidade urbana segura dirigida aos utentes vulneráveis da estrada — peões e ciclistas	Adoção de novas medidas em matéria de infraestruturas de segurança rodoviária para peões e ciclistas				T2	2026	<p>Devem ser adotadas novas medidas em matéria de infraestruturas para melhorar a segurança dos utentes vulneráveis da estrada — peões e ciclistas em zonas urbanas.</p> <p>A infraestrutura deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - iluminação de 258 vias pedonais; - a construção de infraestruturas para ciclistas com uma extensão de 26 km. <p>Os critérios de seleção da localização devem incluir os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estado da segurança rodoviária nos municípios em causa (do ponto de vista da infraestrutura para a proteção dos utentes vulneráveis da estrada) e impacto estimado em termos de melhoria da segurança

Seg.	Medida conexas (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
206a	C8.I8: Equipamento de monitorização ou manutenção de vias férreas e catenárias	Alvo	Entrada em funcionamento do equipamento		Unidades de equipamento e número de atualizações	0	44	T2	2026	<p>rodoviária (mortes, redução de feridos graves);</p> <ul style="list-style-type: none"> - existência de projetos/prioridades identificados nos Planos Integrados de Desenvolvimento Municipal e nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial para as regiões NUTS 2; - cumprimento dos planos de mobilidade urbana sustentável (integrados nos planos integrados de desenvolvimento municipal ou atualizados de acordo com os mesmos). <p>Pelo menos 40 unidades de equipamento e 4 vagões devem estar em funcionamento. Devem ser modernizadas pelo menos 20 máquinas.</p> <p>Em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente», as máquinas devem ter emissões nulas (elétricas/hidrogénio) ou ter emissões de escape inferiores a 50 g de CO2/km ou, no caso de veículos para fins especiais, caso não exista uma alternativa de emissões nulas, a máquina a adquirir deve representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.</p>
206b	C8.I9: Renovação da infraestrutura ferroviária	Alvo	Renovação de linhas ferroviárias e aéreas		Km de linhas ferroviárias e aéreas	0	66.2	T2	2026	<p>Devem ser renovados 51,7 km de linhas ferroviárias e aéreas localizadas na rede principal alargada da RTE-T. Além disso, a configuração da via em 4 estações ferroviárias da rede principal e da rede principal alargada da RTE-T, com uma extensão total de 14,5 km, deve ser renovada.</p>

I. COMPONENTE 9: DESENVOLVIMENTO LOCAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa estabelecer o quadro para melhorar a competitividade e o desenvolvimento sustentável das regiões do país e promover o desenvolvimento local. A componente visa igualmente a gestão da água, que é um aspeto importante da transição ecológica.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relativas aos anos de 2019 e 2020, que recomendam que se tenham em conta as disparidades regionais e que se concentrem na água e, em especial, nas infraestruturas ambientais (Recomendação Específica por País 3 de 2019 e Recomendação Específica por País 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C9.R1): Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus

O objetivo da medida é promover a participação direta das comunidades locais de cada região do país na gestão dos fundos da UE. Espera-se que tal reforce o sentimento de apropriação a nível local e aumente a eficácia das políticas, abordando de forma mais direcionada as necessidades identificadas a nível local.

A medida consiste em alterações legislativas que reforçam o papel dos órgãos de poder local e regional na preparação e execução de estratégias e projetos territoriais integrados financiados com fundos da UE.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 2 (C9.R2): Continuação da reforma do setor da água

O objetivo da medida é otimizar o quadro regulamentar para o abastecimento de água e os serviços de esgotos.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário para o acompanhamento e a execução do financiamento não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
207	C9.R1: Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus	Etapa	Alterações ao o quadro legislativo no que diz respeito à gestão do financiamento da UE	Entrada em vigor das alterações à gestão dos recursos financeiros das estruturas europeias e Lei relativa aos fundos de investimento				T2	2022	As alterações à gestão dos recursos financeiros da Lei relativa aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento devem reforçar a participação direta dos níveis regional e local na gestão dos fundos da UE, reforçando o seu papel na conceção e execução de estratégias e projetos territoriais integrados. No âmbito deste quadro jurídico revisto, os Conselhos de Desenvolvimento Regional (que incluem representantes das autoridades regionais e locais) funcionam como organismos territoriais responsáveis pela aplicação dos documentos estratégicos a nível do planeamento regional e pela pré-seleção dos projetos a financiar com fundos da UE a nível local com base em estratégias integradas de desenvolvimento territorial.
208	C9.R2: Continuação da reforma do setor da água	Etapa	Entrada em vigor do novo Lei da água e das águas residuais	Entrada em vigor				T4	2025	A Lei da Água e das Águas Residuais deve apoiar a fixação de preços baseados nos custos para a utilização dos sistemas e dos serviços consumidos, apoiando simultaneamente a sustentabilidade financeira dos operadores. A lei estabelece as condições de consolidação na prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento. A lei deve introduzir condições uniformes em todo o país para os critérios de qualidade e eficiência do serviço, que devem ser cumpridos pelos operadores de abastecimento de água e de esgotos dentro dos prazos definidos na lei. A qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento deve ser monitorizada por um regulador independente com funções e responsabilidades definidas na lei.

J. COMPONENTE 10: AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Esta componente visa reforçar o potencial de crescimento sustentável e aumentar a resiliência global da economia búlgara, abordando os desafios do ambiente empresarial global e melhorando o quadro institucional. Inclui reformas e investimentos em domínios como a justiça, a luta contra a corrupção, a digitalização da administração pública, a governação das empresas públicas, a luta contra o branqueamento de capitais, a qualidade do processo legislativo, os contratos públicos e os mecanismos de auditoria e controlo.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta às recomendações específicas por país n.os 1, 2 e 3 de 2019 e à recomendação específica por país n.º 4 de 2020, relativas à melhoria do ambiente empresarial, à minimização dos encargos administrativos para as empresas através da melhoria da eficácia da administração pública e do reforço da administração pública digital, à garantia de um funcionamento eficaz do quadro de insolvência e à intensificação dos esforços para assegurar uma avaliação adequada dos riscos, a atenuação, a supervisão e aplicação eficazes do quadro de luta contra o branqueamento de capitais e a modernização do governo das empresas públicas.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C10.R1): Justiça acessível, eficaz e previsível

O objetivo desta reforma é melhorar a acessibilidade, a eficácia e a previsibilidade do sistema judicial.

A reforma deve incluir alterações legislativas ao Código de Processo Administrativo, permitindo que os atos judiciais sejam redigidos como documentos eletrónicos e os assinem com uma assinatura eletrónica qualificada, com exceção dos atos judiciais que não possam ser redigidos em formato escrito devido à sua natureza ou quando outras disposições legais indiquem o contrário. Além disso, deve permitir a apresentação eletrónica de documentos e a realização de sessões judiciais à distância.

Espera-se que estas medidas contribuam para o investimento 2 em relação à digitalização da justiça.

A fim de melhorar o acesso à justiça, a reforma deve incluir medidas legislativas para alargar o âmbito da assistência jurídica gratuita e isenções das custas judiciais.

Por último, a reforma inclui a adoção de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que deve incluir medidas específicas, prazos e instituições responsáveis.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 2 (C10.R2): Anticorrupção

O objetivo desta reforma é continuar a combater a corrupção a todos os níveis da administração pública, da justiça e do Ministério Público.

Em especial, a reforma deve:

- assegurar que o Conselho Nacional de Políticas de Combate à Corrupção acompanha a aplicação da Estratégia Nacional de Prevenção e Luta contra a Corrupção e do respetivo roteiro, adotando relatórios sobre a sua aplicação;
- melhorar o papel da Inspeção do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção através de orientações e ações de formação revistas em matéria de ética. Tal não deve conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção. A Comissão de Veneza deve ser consultada antes de a Inspeção rever as orientações e organizar as ações de formação;
- introduzir instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade dos funcionários públicos que ocupam cargos de elevado risco de corrupção no poder executivo central;
- introduzir instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade nas empresas estatais;
- criar um organismo de luta contra a corrupção com autoridade para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva de garantias jurídicas em matéria de direitos e liberdades das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de assegurar a eficácia das investigações criminais e a responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral, a reforma deve:

- introduzir a possibilidade de fiscalização jurisdicional da decisão de um procurador de não abrir um inquérito;
- introduzir relatórios anuais do Procurador-Geral sobre as investigações e condenações em casos de corrupção;
- prever as garantias e garantias necessárias para uma investigação independente do procurador-geral e dos seus adjuntos.

Por último, a reforma deve incluir medidas legislativas para proteger os denunciantes e regulamentar as atividades de lóbi no contexto da tomada de decisões públicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 3 (C10.R3): Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação

O objetivo desta reforma é apoiar o recurso à mediação na Bulgária.

Tal deve ser alcançado através de atos jurídicos que prevejam que o tribunal, em determinados processos em matéria civil e comercial, obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o processo de mediação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 4 (C10.R4): Reforço dos processos de insolvência

O objetivo desta reforma é aumentar a eficiência dos processos de insolvência e reestruturação.

Tal deve ser alcançado através da adoção de atos jurídicos para facilitar a abertura e a condução de processos de insolvência e reestruturação, assegurar a utilização de meios eletrónicos nos processos de insolvência, reestruturação e perdão de dívidas, bem como prever uma regulamentação mais rigorosa da profissão de administrador da insolvência, instrumentos de alerta precoce e deveres dos administradores em caso de probabilidade de insolvência.

A reforma deve também abranger medidas de execução, incluindo ações de formação sobre o novo quadro de insolvência destinadas aos administradores da insolvência e aos juízes, instrumentos eletrónicos para efeitos de comunicação ao longo dos processos de insolvência e reestruturação, adoção de orientações/manuais, códigos e modelos sobre os diferentes procedimentos, bem como recolha e publicação de dados estatísticos.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 5 (C10.R5): Reforma digital do setor da construção búlgaro

O objetivo desta reforma é lançar as bases para a transformação digital do setor da construção na Bulgária.

Este objetivo será alcançado através do desenvolvimento e da adoção de uma estratégia a longo prazo para introduzir a modelização da informação de construção na conceção, execução e manutenção das obras de construção, bem como de um roteiro para a sua execução.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 6 (C10.R6): Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha

O objetivo desta reforma é melhorar a organização, a qualidade e a segurança dos registos na administração pública, reforçando o potencial da administração pública em linha e reduzindo os encargos administrativos para os cidadãos.

A reforma deve estabelecer o quadro jurídico necessário para a criação, manutenção e utilização de registos eletrónicos através de alterações às seguintes leis:

- a Lei da Governação Eletrónica, que introduz a obrigação de todos os órgãos executivos conservarem, manterem e atualizarem os registos em formato eletrónico;
- a Lei do Cadastro e do Registo Predial, que estabelece os requisitos para o conteúdo das contas de propriedade no registo predial e as responsabilidades dos juízes do registo para a sua criação;
- a Lei do Registo Civil, que proíbe as autoridades administrativas públicas de exigirem documentos relativos ao estado civil dos cidadãos.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 7 (C10.R7): Melhorar o quadro de governação das empresas públicas

O objetivo desta reforma é melhorar a governação das empresas públicas.

Para o efeito, o Conselho de Ministros adota:

- uma política de propriedade estatal, que deve incluir a justificação e os objetivos para a participação do Estado em empresas públicas, bem como o papel do Estado na gestão das empresas estatais e na execução da política;
- relatórios de síntese anuais sobre as atividades das empresas públicas a partir de 2020;
- um programa de transformação para as empresas públicas estatutárias baseado na análise da natureza das suas atividades — principalmente funções comerciais ou públicas.

Além disso, a Agência de Controlo e Empresas Públicas deve adotar um relatório que avalie e confirme a conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas com os procedimentos de seleção previstos na Lei das Empresas Públicas e no direito derivado conexo. Em caso de nomeação temporária de membros nos conselhos de administração das grandes empresas públicas, o relatório deve confirmar a conformidade da nomeação com os requisitos aplicáveis previstos na Lei sobre as empresas públicas e no direito derivado conexo.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 8 (C10.R8): Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo desta reforma é reforçar o quadro de luta contra o branqueamento de capitais através da adoção de um plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados através da avaliação nacional dos riscos, bem como atualizar a avaliação nacional dos riscos.

Este objetivo deve ser alcançado através das seguintes medidas:

- adoção ou revisão das estratégias de supervisão e dos procedimentos de supervisão pela Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional, pelo Banco Nacional da Bulgária, pela Comissão de Supervisão Financeira e pela Agência Nacional de Receitas;
- adoção de orientações sobre a abordagem das pessoas politicamente expostas;
- adoção de um plano de ação pelo Conselho de Ministros para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados através da avaliação nacional dos riscos;
- adoção de uma atualização da avaliação nacional do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, incluindo sobre os riscos associados aos regimes de investimento para concessão de cidadania, e adoção de avaliações de risco setoriais do setor sem fins lucrativos e dos ativos virtuais.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 9 (C10.R9): Melhorar a qualidade do processo legislativo

Esta reforma visa melhorar a qualidade e a previsibilidade do processo legislativo na Assembleia Nacional.

Tal será alcançado através de disposições nas Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional que garantam que:

- todos os projetos de legislação propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar;
- os relatórios das comissões parlamentares sobre os projetos de lei contêm uma síntese dos pareceres das partes interessadas e do parecer sucinto da comissão parlamentar; e o
- as propostas de alteração e complementos a um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes dos atos cuja alteração ou complemento tenha sido proposta no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, exceto em circunstâncias específicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 10 (C10.R10): Contratos públicos

O objetivo desta reforma é melhorar a transparência e aumentar a concorrência no processo de adjudicação de contratos públicos.

No que diz respeito à utilização de procedimentos de contratação pública por negociação sem publicação prévia e contratação com propostas únicas, as alterações legislativas devem assegurar a apresentação regular de relatórios, o reforço dos controlos por parte das agências competentes e a aplicação de sanções eficazes e dissuasivas em caso de violação das regras. Além disso, os controlos ex ante dos contratos públicos em relação aos fundos da União devem ser aumentados e devem ser introduzidos novos formulários eletrónicos normalizados para os contratos públicos.

Consequentemente, a percentagem de procedimentos de contratação pública por negociação sem publicação prévia de anúncio de contratos com o apoio da União deve ser reduzida. A percentagem de contratos com um único proponente deve ser reduzida no caso de contratos com apoio da União e de contratos financiados com recursos nacionais.

Além disso, as alterações legislativas devem ter por objetivo reduzir os procedimentos de adjudicação de contratos «internos», introduzindo uma proibição de reatribuição de tarefas a subcontratantes, requisitos de transparência e sanções eficazes e dissuasivas em caso de incumprimento desses requisitos.

Além disso, devem ser introduzidas medidas destinadas a melhorar as aptidões e competências das autoridades adjudicantes. Além disso, deve ser introduzida uma obrigação legislativa de publicar anualmente planos indicativos de contratação pública para as autoridades adjudicantes e deve ser publicado um relatório que analise as opções para uma maior centralização nos procedimentos de contratação pública.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 11 (C10.R11): Empreendedorismo Bulgária

O objetivo desta reforma é promover o desenvolvimento do setor da alta tecnologia no país, melhorando o acesso ao capital e ao talento, melhorando o ambiente de administração empresarial e promovendo o empreendedorismo.

Os principais elementos da reforma são os seguintes:

- introdução de um procedimento e de requisitos para a emissão de um visto para empresários em fase de arranque;
- adoção de uma lei sobre falências pessoais;
- introdução de um tipo mais flexível de empresa comercial na lei do comércio;
- adoção de um quadro que permita uma liquidação acelerada das entidades jurídicas;
- proporcionar maior flexibilidade nas condições regulamentares para o trabalho à distância.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 12 (C10.R12): Conselho de Análise Económica

O objetivo da reforma é lançar as bases para um processo de disponibilização gradual e sustentável de conhecimentos académicos aprofundados em matéria económica ao Governo búlgaro, que deverá constituir um ponto de partida para melhorar a tomada de decisões económicas estratégicas e a longo prazo.

A reforma deve criar um Conselho de Análise Económica como órgão consultivo, que será apoiado por um secretariado. O principal resultado do Conselho de Análise Económica será um relatório anual sobre o estado da economia búlgara.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 1 (C10.I1): Reforçar, continuar a desenvolver e desenvolver o Sistema Unificado de Informação dos Tribunais

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização do sistema judicial, com base no Sistema de Informação Unificado dos Tribunais.

O Sistema de Informação Unificado dos Tribunais é atualizado de modo a:

- prever novos módulos para a atribuição eletrónica e a digitalização dos processos de injunção de pagamento e para a administração dos procedimentos de mediação;
- reforçar a capacidade técnica dos tribunais para operarem inteiramente em linha, encomendando e entregando aos tribunais 3000 computadores pessoais de secretária com monitores e 2200 computadores portáteis; e o
- criar centros de dados adicionais.

Espera-se que o investimento apoie a execução da reforma 1 em matéria de justiça acessível, eficaz e previsível.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de dezembro de 2025.

Investimento 2 (C10.I2): Digitalização dos principais processos de contencioso na justiça administrativa

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização nos tribunais administrativos através da atualização do Sistema Único de Informação de Gestão de Processos.

A atualização deve permitir a implantação e automatização do processo de citação ou notificação eletrónica, o acesso à distância e a apresentação de documentos eletrónicos para os cidadãos, bem como a capacidade para as audiências em tribunal à distância nos 28 tribunais administrativos. Deve ser apoiada pela entrada em funcionamento de um equipamento informático de armazenamento de dados num centro de dados.

Espera-se que o investimento apoie a execução da reforma 1 em matéria de justiça acessível, eficaz e previsível.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento 3 (C10.I3): Transformação da infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização e a segurança do intercâmbio de informações no âmbito do Ministério Público através da modernização da infraestrutura interna de informação e comunicação.

A modernização deve consistir em:

- alteração incorreta de dados internos em formato eletrónico;
- acesso remoto seguro e identificação eletrónica;
- intercâmbio automático de dados eletrónicos com outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei na Bulgária;
- integração da infraestrutura interna de informação e comunicação no Portal Único da Justiça; e o
- melhorar a cibersegurança e facilitar o cumprimento da proteção de dados.

Espera-se que o investimento apoie a execução da reforma 2 em matéria de luta contra a corrupção.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento 4 (C10.I4): Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança

O objetivo deste investimento é melhorar a qualidade e a eficácia das políticas de luta contra a corrupção e de segurança, apoiando a sua transformação ecológica e digital.

Esse investimento deve:

- criar um sistema de segurança nacional inteligente, modernizando e desenvolvendo os sistemas existentes no Ministério do Interior;
- criar e integrar sistemas de videovigilância com funcionalidade de reconhecimento do número de veículos em vários locais;
- adquirir 300 veículos da polícia.

Espera-se que o investimento apoie a execução da reforma 2 em matéria de luta contra a corrupção.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 6 (C10.I6): Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação da construção

O objetivo deste investimento é reforçar as capacidades da comunidade de modelação da informação de construção na Bulgária.

O investimento deve incluir formação especializada para peritos da administração pública, a criação de um sítio Web com cursos e materiais em linha para peritos do setor privado, a criação de um módulo BIM integrado no Sistema Unificado de Informação para o Ordenamento do Território, a Conceção de Investimentos e a Autorização de Construção e o fornecimento de equipamento informático (hardware e software) para peritos da administração pública.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 7 (C10.I7): Sistema Unificado de Informação para o Ordenamento do Território, a Conceção de Investimentos e a Autorização de Construção

O objetivo deste investimento é reduzir os encargos administrativos dos cidadãos e das empresas relacionados com a construção através da criação de uma plataforma para a prestação de serviços eletrónicos de planeamento administrativo e a autorização da construção.

Espera-se que o projeto reduza significativamente o tempo necessário para prestar serviços no domínio do ordenamento do território, da conceção de investimentos e da entrada em funcionamento das obras de construção concluídas, permitindo a prestação de serviços complexos de administração pública em linha.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 10 (C10.I10): Melhoria do sistema de planeamento estratégico

O objetivo deste investimento é melhorar os processos de planeamento estratégico da administração central.

Este objetivo será alcançado através da atualização do sistema de informação de acompanhamento do Instituto Nacional de Estatística num instrumento de planeamento estratégico que acompanha a aplicação de todos os documentos estratégicos a nível da administração central. Para além de abranger todos os documentos estratégicos existentes, o sistema de informação deve também apoiar o alinhamento dessas estratégias com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 11 (C10.I11): Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência

O objetivo deste investimento é melhorar a informação e a capacidade administrativa para a execução de projetos fundamentais no contexto do financiamento baseado no desempenho, com destaque para o plano de recuperação e resiliência da Bulgária.

Tal deve ser alcançado através de novas atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão, que deve incluir um melhor fornecimento e análise de dados à ARACHNE, bem

como a prestação de formação em matéria de contratos públicos aos membros do pessoal das entidades que realizam procedimentos de contratação pública. Além disso, será publicado um mapa administrativo que analise a capacidade dos organismos de execução.

A fim de estabelecer um quadro jurídico e institucional para o funcionamento adequado dos sistemas de controlo e auditoria do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, a reforma deve incluir:

- criar um sistema de repositórios com todas as funcionalidades necessárias para o acompanhamento da execução do plano de recuperação e resiliência da Bulgária;
- criar um sistema de gestão e controlo no contexto do plano de recuperação e resiliência da Bulgária;
- uma análise da carga de trabalho da Direção do Fundo Nacional e da Unidade Central de Coordenação, tendo em conta os requisitos adicionais do plano de recuperação e resiliência da Bulgária;
- alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE».

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
213	C10.R1: Justiça acessível, eficaz e previsível	Etapa	Adoção de um roteiro pelo Conselho de Ministros para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	Roteiro desenvolvido e adotado				T3	2021	Adoção de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem («TEDH») e planeamento de medidas e prazos concretos, bem como das instituições responsáveis pela sua execução.
214	C10.R1: Justiça acessível, eficaz e previsível	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei relativa ao auxílio judiciário	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor de alterações legislativas à Lei relativa ao auxílio judiciário				T4	2022	As alterações devem basear-se numa análise sobre o alargamento dos tipos de assistência jurídica gratuita, as razões para a concessão de assistência jurídica e as isenções de custas judiciais para as pessoas a quem foi concedida assistência jurídica. Alargam o âmbito da assistência jurídica de modo a abranger a representação: <ul style="list-style-type: none"> — perante os tribunais arbitrais; — perante órgãos administrativos especiais, incluindo a Agência do Estado para os Refugiados, a Comissão para a Proteção contra a Discriminação, a Comissão de Proteção dos Consumidores; — para a resolução extrajudicial de litígios e a mediação. As alterações alargam igualmente o círculo de pessoas que podem beneficiar de assistência jurídica de modo a incluir: <ul style="list-style-type: none"> — pessoas com deficiência que recebem um subsídio mensal nos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>termos da Lei relativa à integração das pessoas com deficiência; e o</p> <p>— pessoas relativamente às quais tenha sido apresentado um pedido de colocação sob tutela.</p> <p>As alterações devem prever isenções das custas judiciais para as pessoas a quem tenha sido concedida assistência jurídica.</p>
215	C10.R1: Justiça acessível, eficaz e previsível	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas ao Código de Processo Administrativo, que estabelecem o quadro jurídico da justiça eletrónica nos processos administrativos	Disposições do Código de Processo Administrativo que indicam a entrada em vigor de alterações legislativas				T4	2025	<p>As alterações legislativas ao Código de Processo Administrativo devem assegurar a possibilidade de:</p> <p>— um ato judicial a redigir como documento eletrónico e a assinar com uma assinatura eletrónica qualificada, com exceção dos atos judiciais que não possam ser redigidos em formato escrito devido à sua natureza, ou sempre que outra (s) disposição (ões) jurídica (s) preveja (m) outra (s) disposição (ões);</p> <p>— o exercício dos direitos processuais e a execução de atos processuais em formato eletrónico pelas partes em processos judiciais, apresentando documentos administrativos em formato eletrónico através de uma identificação segura;</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										realização de audições públicas virtuais à distância.
217	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações e das alterações ao quadro jurídico relativo à denúncia de irregularidades	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações e das alterações ao quadro jurídico relativo à denúncia de irregularidades				T3	2022	Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações, que deve transpor os seguintes requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937, relacionados com a criação de canais internos e externos confidenciais para a denúncia; o estabelecimento de mecanismos de verificação dos sinais apresentados; a prestação de medidas de proteção e apoio aos denunciantes; assegurar o retorno de informação e a conservação de registos sobre os resultados das inspeções realizadas com base em sinais. Além disso, devem ser introduzidas alterações: — a Lei da Autonomia e da Administração Local, que estabelece a obrigação de tornar públicos os resultados da atividade das comissões de ética que lidam

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com sinais de comportamento pouco ético, conflitos de interesses e outros sinais relativos a comportamentos corruptos dos conselheiros municipais; — as disposições do Código Penal que regulam as infrações penais de insulto e difamação para rever as sanções aplicáveis.
218	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que reforma (m) a Comissão de Combate à Corrupção e à Forfeiture de Ativos Ilegais	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				T3	2022	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) reformar a atual Comissão de Combate à Corrupção e aos Ativos Ilegais, prevendo a criação de um organismo de luta contra a corrupção independente do ponto de vista político e financeiro. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o organismo de luta contra a corrupção: — a sua direção deve ser nomeada de acordo com um processo transparente que garanta a independência política; — deve ter poderes para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva das garantias jurídicas dos direitos e liberdades das pessoas e das empresas; — deve referir-se aos casos do Órgão de Forfeiture de Ativos Ilegais que apresentem discrepâncias significativas em ativos ou conflitos de interesses;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>apoiar o desenvolvimento de controlos de integridade;</p> <p>— coopera com a Procuradoria Europeia.</p> <p>A lei relativa ao organismo anticorrupção é avaliada pelo Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO).</p>
219	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Melhorar o papel da Inspeção no Conselho Superior da Magistratura na prevenção e no combate à corrupção no sistema judicial	Distribui orientações éticas revistas para a conduta dos magistrados e um resumo das boas e más práticas em matéria de cumprimento das regras éticas; organização de ações de formação em matéria de luta contra a corrupção; introduziu modelos e procedimentos para a comunicação regular de informações e a publicação dos				T4	2022	<p>A Inspeção do Conselho Superior da Magistratura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - rever as orientações éticas para a conduta dos magistrados, em cooperação com o Conselho Superior da Magistratura, e resumir as boas e más práticas no que diz respeito ao cumprimento das regras éticas, em conformidade com as normas europeias e internacionais pertinentes; - organizar e ministrar ações de formação em matéria de luta contra a corrupção, bem como ações de formação em matéria de integridade e conflitos de interesses; - Introduzir um modelo para a comunicação de informações sobre a conclusão dos processos dentro dos prazos legalmente especificados; e o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				resultados da conclusão dos processos						- introduzir um procedimento para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados da conclusão dos processos. As medidas propostas não devem conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção e devem ser consultadas com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua aplicação.
220	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Criação e funcionamento de um organismo de luta contra a corrupção	Organismo de luta contra a corrupção plenamente operacional				T2	2025	Aplicação da legislação adotada para tornar o organismo de luta contra a corrupção plenamente operacional. A execução abrange todos os elementos necessários, ou seja, a nomeação da gestão e seleção, a afetação e a utilização efetiva dos recursos humanos, financeiros e técnicos adequados.
222	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas para salvaguardar a eficácia dos processos penais e melhorar a responsabilização e a responsabilidade penal do Procurador-Geral	Disposições legislativas que indicam a entrada em vigor de alterações legislativas				T2	2025	1. As medidas destinadas a assegurar a eficácia dos processos penais incluem: 1.1. Introdução da fiscalização jurisdicional da decisão do procurador de não abrir um inquérito e determinação do âmbito e das condições em que esse controlo jurisdicional deve ser exercido. Os encargos excessivos para os juízes e procuradores devem ser evitados através da limitação do âmbito da fiscalização jurisdicional;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>1.2 criação da possibilidade de divisão de processos contra vários arguidos na fase de julgamento;</p> <p>1.3 introdução do direito da vítima (eventualmente o remetente do sinal que lança o processo) de solicitar a aceleração do processo penal mesmo antes da instauração da acusação;</p> <p>1.4 introdução de motivos claros e de situações admissíveis para o reatamento do processo penal nos casos previstos no artigo 243.º, n.º 10, do Código de Processo Penal, a pedido do Procurador-Geral.</p> <p>2. As medidas destinadas a melhorar a responsabilização do procurador-geral e dos seus adjuntos incluem:</p> <p>2.1 introdução de um calendário no processo de audição do Procurador-Geral relativamente às questões suscitadas no relatório sobre as atividades do Ministério Público em matéria de aplicação da lei, prevenção da criminalidade e aplicação da política penal e sobre questões suscitadas durante o debate público sobre o relatório;</p> <p>2.2 introdução de disposições legislativas que exigem a apresentação de relatórios anuais sobre as investigações e condenações em processos de</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										<p>corrupção, fornecendo indicadores-chave, incluindo o número de processos de corrupção de alto nível apresentados, o número de processos concluídos, descrições pormenorizadas dos motivos para a conclusão, tanto na fase de investigação como na fase de julgamento, número de condenações e absolvições e indicadores que definem os casos de corrupção de alto nível (por exemplo, a posição do indivíduo na hierarquia dos organismos estatais, a extensão do interesse afetado, o nível de importância pública e a cobertura no domínio público do processo). As disposições devem indicar que o relatório anual incluirá igualmente análises dos resultados, em especial no que se refere aos prazos para a realização das investigações, à qualidade das acusações e às razões para o resultado específico do processo.</p> <p>2.3 alargar a fiscalização jurisdicional dos atos do Ministério Público, concedendo o direito de requerer essa revisão em caso de encerramento ou suspensão de investigações, a: I) o organismo estatal que enviou o sinal para denunciar o crime objeto de</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										<p>investigação, bem como ii) a Comissão de Luta contra a Corrupção, a Comissão de Forfeiture de Ativos Ilícitamente Aquiridos, a Agência de Inspeção Financeira do Estado e o Tribunal de Contas, mesmo que a investigação não tenha origem no seu sinal.</p> <p>3. Introduzir um mecanismo eficaz de responsabilização e responsabilidade penal para o Procurador-Geral e os seus adjuntos, estabelecendo garantias para a independência prática, institucional e hierárquica da investigação contra eles, incluindo a introdução, sem exigir alterações à Constituição búlgara, das seguintes medidas:</p> <p>3.1. Regulamento relativo à suspensão do procurador-geral e dos seus adjuntos em caso de processo penal contra eles instaurado por uma maioria de 13 dos 25 membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM);</p> <p>3.2 assegurar a seleção e nomeação independentes de um juiz, com a patente de juiz do Supremo Tribunal de Cassação e experiência em justiça penal, nomeado pelo menos para um cargo de juiz no tribunal de comarca. Após ter sido remetido por qualquer pessoa ou organismo e na presença</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										<p>de informações sobre um crime cometido pelo procurador-geral ou pelos seus adjuntos, o Supremo Tribunal de Cassação inicia o processo de seleção. Deve ser efetuada por seleção aleatória, utilizando um sistema eletrónico de atribuição aleatória. O CSM tem apenas a obrigação de nomear o juiz como procurador, sem poder alterar o resultado da atribuição aleatória. O sistema eletrónico deve ser sujeito a auditorias independentes periódicas.</p> <p>3.3. Estabelecer garantias de estabilidade e independência na carreira, introduzindo a possibilidade de nomear o juiz nomeado procurador para investigar o procurador-geral ou o seu adjunto como juiz no cargo anteriormente ocupado após o termo do seu mandato;</p> <p>3.4. Limitar a supervisão do Ministério Público sobre os atos de investigação do procurador-geral ou dos seus adjuntos, nomeando um juiz do Supremo Tribunal de Cassação como procurador que exerce controlo sobre as ações do procurador que investiga o procurador-geral ou os seus adjuntos;</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>3.5. A fim de assegurar a realização independente das ações de investigação e evitar qualquer potencial influência indevida por partedo procurador-geral, os membros da equipa de inquérito são funcionários do Ministério do Interior ou da Agência Aduaneira.</p> <p>4. Consulta sobre o projeto de alterações ao abrigo do ponto 3 juntodo Departamento para a Execução dos Acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos doHomem da Direção dos Direitos Humanos do Conselho da Europa antes da sua adoção. Consulta com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa sobre os projetos de alteração ao abrigo do ponto 3 antes da sua adoção.</p>
223	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Entrada em vigor de medidas legislativas para regulamentar as atividades de lóbi	Disposição na lei que indica a entrada em vigor de medidas legislativas para regulamentar as atividades de lóbi				T4	2025	<p>Deve ser elaborado um documento de síntese sobre a regulamentação das atividades de lóbi, com base nas boas práticas de outros Estados-Membros.</p> <p>Devem ser adotadas medidas legislativas para regulamentar as atividades de lóbi na República da Bulgária no contexto da tomada de decisões públicas.</p>
226a	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Introdução de instrumentos para	Disposições legislativas que indiquem a				T2	2026	Os instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade incluem:

N.º seq. N.O	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			combater a corrupção e promover a integridade	<p>entrada em vigor de alterações legislativas;</p> <p>Código deontológico adotado;</p> <p>Lugares identificados de elevado risco de corrupção, o que exigiria controlos de integridade;</p> <p>Entrada em vigor de alterações legislativas que preveem a introdução de testes de integridade para cargos identificados de elevado risco de corrupção;</p> <p>Análise pormenorizada da legislação pertinente em matéria de conflitos de interesses;</p> <p>Publicação do (s) relatório (s) anual (ais) para 2022-</p>						<p>1. Em relação às empresas públicas:</p> <p>1.1. Alterações legislativas para introduzir a obrigação de criar sistemas de gestão do risco de corrupção nas empresas públicas. Os sistemas de gestão dos riscos de corrupção devem abranger a seleção de altos funcionários, as medidas para prevenir conflitos de interesses, a metodologia para avaliar e controlar os riscos de corrupção, a formação em ética e integridade dos funcionários e a introdução do papel de um responsável pela integridade.</p> <p>1.2. Adoção de um código de conduta ética.</p> <p>2. No que diz respeito aos funcionários que ocupam cargos de elevado risco de corrupção no poder executivo central:</p> <p>2.1. Identificação dos cargos de elevado risco de corrupção para os quais devem ser efetuados controlos de integridade;</p> <p>2.2. Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei do Servante Civil, que introduzem a obrigação de realizar testes de integridade. As alterações legislativas preveem a aplicação de testes de integridade aos funcionários públicos nas seguintes circunstâncias:</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				2025 sobre a execução da Estratégia Nacional de Prevenção e Luta contra a Corrupção (2021-2027) e respetivo roteiro.						<p>2.2.1. aquando da nomeação;</p> <p>2.2.2. sobre a promoção a um cargo de gestão superior;</p> <p>2.2.3. com base nos resultados de uma inspeção efetuada pelos serviços de inspeção;</p> <p>2.3. Preparação de uma análise da legislação pertinente em matéria de conflitos de interesses, incluindo a comparação com as normas estabelecidas no artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, bem como com a Comunicação da Comissão que fornece orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses nos termos do Regulamento Financeiro (JO C 121/9.4.2021), e incluindo recomendações de alterações legislativas».</p> <p>3. Publicação do (s) relatório (s) para 2022-2025 sobre a aplicação da Estratégia Nacional de Prevenção e Luta contra a Corrupção (2021-2027) e respetivo roteiro.</p>
227	C10.R3: f Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação	Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos				T4	2022	Os atos jurídicos devem prever que, em determinados processos em matéria civil e comercial, o tribunal obrigue as partes a participar numa

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>reunião de informação sobre o processo de mediação.</p> <p>Os atos jurídicos devem igualmente prever as circunstâncias em que o tribunal não obriga as partes a participar nessa reunião de informação.</p> <p>A reunião de informação é realizada nos centros de mediação dos tribunais e respetivas divisões territoriais. Os atos jurídicos regulam a organização e o funcionamento dos centros de mediação e o estatuto do seu pessoal, bem como o procedimento de seleção dos mediadores.</p>
228	C10.R4: Reforço dos processos de insolvência	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação	Disposições dos atos jurídicos, indicando a sua entrada em vigor				T3	2022	<p>Entrada em vigor dos atos jurídicos, que devem prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> — instrumentos de alerta precoce; — facilitar a abertura e a condução de processos de insolvência e reestruturação; — deveres dos administradores em caso de probabilidade de insolvência; — a possibilidade de intercâmbio eletrónico de informações e documentos nos processos de insolvência, reestruturação e perdão de dívidas; — regulamentação mais rigorosa da profissão de administrador da insolvência, a fim de garantir que

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										dispõem dos conhecimentos necessários e que as condições de elegibilidade, bem como o processo de nomeação, destituição e demissão dos profissionais são claros, transparentes e justos.
229	C10.R4: Reforço dos processos de insolvência	Etapa	Conclusão das medidas de execução da reforma do quadro de insolvência	1. Ações de formação destinadas aos administradores da insolvência e aos juízes; 2. Ferramentas eletrónicas operacionais; 3. Adoção de guias/manuais, códigos e modelos pelo Ministério da Justiça; 4. Publicação de dados estatísticos				T2	2025	A execução deve abranger os seguintes elementos: 1. Prestação de formação sobre o novo quadro de insolvência aos administradores da insolvência e aos juízes. 2. Atualização das ferramentas eletrónicas para garantir que os meios eletrónicos de comunicação possam ser utilizados pelas partes durante os processos de insolvência e reestruturação. 3. Adoção das orientações/manuais, códigos e modelos necessários para assegurar uma utilização eficiente e eficaz dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas pelo Ministério da Justiça. 4. A recolha de dados estatísticos e um primeiro conjunto de dados publicados para assegurar um acompanhamento eficiente dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
230	C10.R5: Reforma digital do setor da construção búlgaro	Etapa	Estratégia e roteiro para a introdução da modelização da informação de construção (BIM) na conceção, execução e manutenção de obras de construção	A estratégia para a implementação da modelização da informação de construção e o roteiro para a sua aplicação adotados pelo Conselho de Ministros				T2	2025	<p>A estratégia para a introdução da modelização das informações sobre os edifícios (BIM) deve estabelecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> • quais dos atuais quatro níveis de BIM devem ser alcançados a curto prazo e quais devem ser alcançados a longo prazo; • uma visão clara para o desenvolvimento do setor da construção e a introdução do BIM; • os objetivos estratégicos da política setorial, o papel de liderança do setor público e o desenvolvimento de políticas para concretizar a visão; • a análise do quadro regulamentar necessário para a digitalização da legislação setorial, das normas e das orientações de apoio, em consonância com as políticas relacionadas com o BIM; • medidas de apoio às PME em conformidade com o estudo da Comissão de 2019 intitulado «Report: Apoiar a digitalização do setor da construção e das PME — incluindo a modelação da informação de construção»; • o nível de competência a alcançar pela administração,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										<p>pelas empresas de construção e pelo meio académico para implementar o BIM.</p> <p>O roteiro deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as principais etapas e o calendário de execução do BIM, bem como os recursos necessários; • as responsabilidades dos vários intervenientes envolvidos na execução do BIM; • medidas no sentido da introdução gradual do BIM nos requisitos dos contratos públicos para as obras de conceção e construção; • as medidas para criar a infraestrutura informática, as bases de dados e as normas necessárias que possam ser conciliadas com as europeias.
231	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica	Disposições da Lei da Governação Eletrónica que indicam a entrada em vigor das alterações				T3	2022	<p>As alterações à Lei da Governação Eletrónica devem introduzir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • regras para a criação de registos das autoridades administrativas e respetivos requisitos; • definições de «registo», «administrador central de dados»;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> uma definição do espaço protegido de informação partilhada sobre a administração pública em linha.
232	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei do Cadastro e do Registo Predial	Disposições da Lei do Cadastro e do Registo Predial que indicam a entrada em vigor das alterações				T3	2022	As alterações à Lei do Cadastro e do Registo Predial estabelecem os requisitos relativos ao conteúdo das contas de propriedade no registo predial e ao processo para a sua criação com base nas contas pessoais existentes, bem como especificam as responsabilidades dos juizes do registo e da agência de registo no processo de constituição das contas imobiliárias no registo.
233	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica e à Lei do Registo Civil	Disposições da Lei da Governação Eletrónica e da Lei do Registo Civil que indicam a entrada em vigor das alterações				T2	2025	As alterações à Lei da Governação Eletrónica devem introduzir a obrigação de os órgãos executivos manterem, manterem e atualizarem registos em formato eletrónico, num formato estruturado com garantias suficientes para manter registos de acesso imutáveis e pistas de auditoria. As alterações à Lei do Registo Civil introduzem a obrigação de as autoridades públicas certificarem as circunstâncias de nascimento,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										casamento e óbito através do registo eletrónico nacional de atos de estado civil. Proíbe igualmente que as autoridades administrativas exijam aos cidadãos informações ou documentos relativos ao estado civil (à data do nascimento, do casamento e do óbito).
234	C10.R7: Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Adoção de uma política de propriedade estatal	Documento adotado pelo Conselho de Ministros que estabelece uma política de apropriação do Estado				T3	2022	A política de propriedade do Estado será desenvolvida pela Agência das Empresas Públicas e do Controlo e adotada pelo Conselho de Ministros. Deve conter a justificação e os objetivos para a participação do Estado em empresas públicas, bem como o papel do Estado na gestão das empresas estatais e na execução da política.
235	C10.R7: Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Adoção do relatório de síntese anual sobre o desempenho das empresas públicas	Adoção dos relatórios anuais de síntese de 2020 e 2021 sobre as atividades das empresas públicas pelo Conselho de Ministros				T4	2022	Os relatórios de síntese anuais sobre as atividades das empresas públicas são adotados pelo Conselho de Ministros. Os relatórios de síntese devem analisar os resultados da atividade das empresas públicas, incluindo as empresas estatutárias, bem como analisar o desempenho das empresas públicas por setor e o desempenho individual de todas as empresas públicas classificadas como «grandes» em conformidade com a Lei das Empresas Públicas.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Os relatórios de síntese devem também avaliar a conformidade das empresas públicas com as normas aplicáveis em matéria de governo das sociedades e de divulgação de informações.
236	C10.R7: Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Adoção de um programa de transformação para as empresas públicas estatutárias	Programa de transformação adotado pelo Conselho de Ministros				T2	2025	<p>O Conselho de Ministros adota um programa de transformação das empresas públicas estatutárias, em conformidade com o § 2 (2) das Disposições Transitórias e Finais da Lei das Empresas Públicas, de 8 de outubro de 2019. O programa de transformação deve basear-se na análise da natureza das atividades das empresas públicas estatutárias — principalmente funções comerciais ou públicas — e deve prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> - transformação de empresas públicas estatutárias com atividades principalmente comerciais em empresas comerciais, e - reorganização de empresas públicas estatutárias com funções principalmente públicas em estruturas administrativas ou sua inclusão no programa orçamental consolidado, a menos que seja

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										absolutamente necessário um estatuto diferente para alcançar os seus objetivos de política pública, em conformidade com as Orientações da OCDE sobre o governo das empresas públicas.
237	C10.R7: Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Confirmação da conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas com os procedimentos de seleção e nomeação previstos na Lei das Empresas Públicas e no direito derivado conexo	Relatório adotado pela Agência de Controlo e Empresas Públicas que avalia e confirma que os conselhos de administração cumprem os requisitos da Lei das Empresas Públicas e do direito derivado conexo				T2	2025	Os conselhos de administração de todas as grandes empresas públicas devem cumprir os requisitos em matéria de procedimentos de seleção e nomeação estabelecidos na Lei das Empresas Públicas e no direito derivado conexo. O relatório deve avaliar e confirmar a conformidade da composição dos conselhos de administração e de supervisão das grandes empresas públicas com os procedimentos de seleção e nomeação previstos na Lei das Empresas Públicas e no direito derivado conexo. O relatório deve incluir dados relativos a cada grande empresa estatal, incluindo o número e a composição dos seus conselhos de administração e informações essenciais sobre o procedimento com que cada membro independente e representante do Estado-Membro foi nomeado. Em caso de nomeação temporária de membros nos conselhos de administração das

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										grandes empresas públicas, o relatório deve confirmar a conformidade da nomeação com os requisitos aplicáveis da Lei das Empresas Públicas e do direito derivado conexo.
238	C10.R8: Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos	Plano de ação adotado pelo Conselho de Ministros para dar seguimento à avaliação dos riscos a nível nacional				T3	2021	<p>O plano de ação é adotado pelo Conselho de Ministros e visa reforçar a capacidade das instituições búlgaras competentes para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.</p> <p>O plano de ação deve conter uma explicação das ações empreendidas no período 2019-2021 para a atenuação dos riscos identificados no relatório nacional de avaliação dos riscos de 2019, incluindo ações legislativas, institucionais, regulamentares, de supervisão e operacionais.</p> <p>O plano de ação deve ainda definir medidas adicionais para fazer face às ameaças e vulnerabilidades ainda em curso, bem como os resultados esperados da sua execução, prioridade, prazo de execução, fase e autoridade responsável.</p> <p>O plano de ação deve ser elaborado em conformidade com as recomendações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										«Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo».
239	C10.R8: Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo	Atualização da avaliação nacional dos riscos adotada				T4	2022	Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos termos do artigo 95.º, n.º 1, da Lei relativa a medidas contra o branqueamento de capitais, incluindo os riscos associados aos regimes de investimento para concessão de cidadania, e adoção de avaliações de risco setoriais do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais, em conformidade com as orientações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo». A atualização da avaliação nacional dos riscos e das avaliações de risco setoriais do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais deve ser

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										efetuada pelo grupo de trabalho interserviços permanente criado por um ato do Conselho de Ministros, em conformidade com o artigo 96.º da Lei relativa às medidas contra o branqueamento decapitais.
240	C10.R8: Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Reforçar a capacidade e as capacidades das autoridades de supervisão para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e aumentar a aplicação do quadro de luta contra o branqueamento de capitais pelas entidades obrigadas	<p>1. Adoção ou revisão de documentos estratégicos de supervisão e de um procedimento de comunicação de informações sobre o desempenho por cada autoridade de supervisão;</p> <p>2. Adoção ou revisão de alterações aos procedimentos ou manuais de supervisão por cada autoridade de controlo;</p>				T2	2025	<p>A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional, do Banco Nacional da Bulgária, da Comissão de Supervisão Financeira e da Agência Nacional das Receitas Públicas, na sua qualidade de autoridades de supervisão ao abrigo da Lei relativa às medidas contra o branqueamento de capitais, deve, no que diz respeito às entidades obrigadas sob a sua supervisão:</p> <p>adotar ou rever os documentos estratégicos de supervisão para estabelecer objetivos de supervisão das entidades obrigadas, afetar recursos para a supervisão das entidades obrigadas em conformidade com o seu perfil de risco e estabelecer um procedimento</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				<p>3. Adoção de orientações sobre a abordagem relativa às pessoas politicamente expostas;</p> <p>4. Disposições da lei que indicam a entrada em vigor das alterações</p>						<p>de comunicação de informações sobre o desempenho sobre a sua aplicação;</p> <p>adotar ou rever os seus procedimentos ou manuais de supervisão, a fim de assegurar uma abordagem coerente e eficaz do controlo, incluindo regras sobre a conservação de registos dos processos e documentos examinados durante as inspeções no local e medidas de acompanhamento para assegurar que as entidades obrigadas cumprem as suas obrigações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.</p> <p>A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional deve adotar orientações sobre a forma de lidar com os clientes que são pessoas politicamente expostas. Estas orientações são aplicáveis a todas as entidades obrigadas sob a supervisão da Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional, da Comissão de Supervisão Financeira, do Banco Nacional da</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Bulgária e da Agência Nacional das Receitas Públicas. O Banco Nacional da Bulgária e a Agência Nacional de Receitas Fiscais devem adotar orientações adicionais sobre a forma de lidar com clientes politicamente expostos, aplicáveis às entidades obrigadas sob a respetiva supervisão.</p> <p>Além disso, devem ser adotadas alterações legislativas para prever procedimentos de verificação para a prevenção do branqueamento de capitais de pessoas que prestam serviços às empresas profissionais, por exemplo, contabilistas e consultores fiscais.</p>
241	C10.R9: Melhorar a qualidade do processo legislativo	Etapa	Entrada em vigor das Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional	Disposições das Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional que indiquem a sua entrada em vigor				T4	2021	<p>As Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional asseguram que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • todos os projetos de legislação propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar; • os projetos de atos legislativos apresentados à Assembleia Nacional são inscritos no registo público dos projetos de lei e todos os pareceres escritos de cidadãos ou entidades jurídicas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>são publicados no sítio Web da comissão parlamentar competente;</p> <ul style="list-style-type: none"> o relatório da comissão parlamentar sobre o projeto de ato legislativo inclui um resumo dos pontos de vista dos pareceres das partes interessadas e um parecer sumário da comissão; as propostas de alteração apresentadas entre a primeira e a segunda votações são tornadas públicas através de um registo público; e o as propostas de alteração e complementos a um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes dos atos cuja alteração ou complemento tenha sido proposta no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, com exceção das alterações de redação ou de carácter técnico-jurídico.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
242	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos, a fim de reduzir o número de contratos sem concurso e de concurso único	Disposições da Lei dos Contratos Públicos que preveem a entrada em vigor das alterações				T4	2022	<p>As alterações legislativas visam reduzir a utilização de contratos por negociação (sem publicação prévia de anúncio) e de contratos por concurso único. Os Estados-Membros devem assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - recolha regular (pelo menos uma vez por ano) de informações e relatórios sobre a utilização desses procedimentos para avaliar os progressos realizados, uma justificação da percentagem alcançada de cada vez e uma explicação sobre a forma como foram realizados progressos na consecução do objetivo; - reforço dos controlos e controlos ex ante e ex post pelas agências competentes; - aumentar o âmbito da responsabilidade administrativa e sanções eficazes e dissuasivas em caso de violação das regras de utilização desses procedimentos; - comunicação regular de informações sobre a utilização de sanções eficazes nos procedimentos de correção financeira em caso de incumprimento dos procedimentos de contratação

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>pública por parte das autoridades responsáveis pelo controlo e auditoria dos fundos da UE.</p> <p>Além disso, as alterações legislativas devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - proibição da «reafetação» de tarefas de contratos «internos» (tal como definidos no artigo 12.º da Diretiva Contratos Públicos) a um subcontratante; - um requisito legal para a publicação atempada de contratos «internos» assinados e respetivos anexos; - a obrigação legal de publicar informações sobre o pagamento ao abrigo desses contratos, caso estes sejam avaliados em 50 000 BGN ou mais; - sanções efetivas e dissuasivas em caso de incumprimento dos elementos acima referidos.
244	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Atualização da metodologia de controlo e verificação da Agência dos Contratos Públicos	Adoção de alterações à metodologia da Agência dos Contratos Públicos				T2	2025	<p>As alterações à metodologia de controlo e verificação da Agência dos Contratos Públicos devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • aumentar os controlos ex ante realizados pela Agência para os procedimentos de adjudicação de contratos apoiados por fundos da UE (incluindo o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>Mecanismo de Recuperação e Resiliência);</p> <ul style="list-style-type: none"> • melhorar as metodologias de avaliação dos riscos utilizadas na seleção dos projetos a controlar; • introduzir um modelo para a comunicação dos resultados dos controlos, abrangendo as principais constatações e questões a abordar pelos contratantes; e o • definir e introduzir um procedimento para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados dos controlos.
245	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Introdução de novos formulários eletrónicos normalizados para os contratos públicos	Novos formulários eletrónicos normalizados são disponibilizados e obrigatórios para utilização				T2	2025	Serão desenvolvidos e introduzidos novos formulários eletrónicos normalizados para os contratantes no sistema nacional de contratação pública eletrónica. Para os contratos com montantes superiores aos limiares previstos nas diretivas da UE relativas aos contratos públicos, os formulários eletrónicos devem basear-se nos formulários eletrónicos normalizados da UE para os contratos públicos.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
245a	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Obrigação de publicar planos de contratação pública, análise para uma maior centralização nos procedimentos de contratação pública e medidas para melhorar as aptidões e competências das entidades adjudicantes	Entrada em vigor da obrigação de as autoridades adjudicantes publicarem planos de contratação pública; publicação de um relatório sobre uma maior centralização nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, publicação de orientações, publicação de um relatório sobre a metodologia atualizada de controlo e verificação da Agência dos Contratos Públicos; módulos de formação em funcionamento; ações de formação e de sensibilização implementadas				T2	2026	<p>As medidas de execução deste marco consistem em:</p> <p>Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos que estabelecem a obrigação de publicar anualmente planos indicativos de contratos públicos para as entidades adjudicantes no sistema automatizado centralizado de informação «Contratos Públicos Eletrónicos» (CAIS PPE)</p> <p>Publicação de um relatório de uma organização independente que analise as opções para uma maior centralização nos procedimentos de contratação pública, incluindo a sua viabilidade para a execução e as opções para projetos-piloto, bem como recomendações concretas de ação.</p> <p>— Publicação de um relatório de avaliação que analise os efeitos da metodologia atualizada de controlo e verificação do organismo responsável pelos contratos públicos, tal como aplicada no âmbito do marco 244.</p> <p>Publicação de orientações destinadas a melhorar a participação e a concorrência nos procedimentos de contratação pública e a reduzir a</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimest re	Ano	
										<p>percentagem de procedimentos por negociação sem publicação</p> <p>— Pôr em funcionamento cinco novos módulos temáticos de formação para os contratos públicos;</p> <p>— 300 trabalhadores das autoridades adjudicantes devem receber formação com os módulos de formação recentemente desenvolvidos no âmbito da Academia de Fundos da UE;</p> <p>Aplicação de medidas de sensibilização destinadas aos operadores económicos e às autoridades adjudicantes destinadas a reduzir os obstáculos à participação nos procedimentos de contratação pública.</p>
248	C10.R10: Contratação pública	Alvo	Redução da proporção de contratos adjudicados com base num único proponente		% (percentage m)	37	34	T2	2026	<p>A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente deve ser medida como uma percentagem de todos os contratos públicos adjudicados encerrados em 2025 e publicados no Jornal Oficial da UE.</p> <p>A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente deve ser reduzida para 34%, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
250	C10.R10: Contratação pública	Alvo	Redução da percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio		% (percentagem)	7	6	T2	2026	<p>A percentagem de procedimentos de contratação pública por negociação sem publicação prévia com o apoio da União é medida como uma percentagem de todos os procedimentos de concurso para contratos públicos com apoio da União encerrados em 2025, publicados no Jornal Oficial da UE.</p> <p>A percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio com o apoio da União é reduzida para 6%, medida de acordo com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.</p>
251	C10.R11: Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Introdução de um procedimento e requisitos para a emissão e revogação de um visto para empresários em fase de arranque	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da Portaria relativa ao procedimento e aos requisitos para a emissão e revogação de um visto de arranque, adotada pelo Conselho de Ministros				T3	2022	<p>O Conselho de Ministros adota um decreto que estabelece o procedimento e os requisitos para a emissão e revogação do visto de arranque, introduzido pelo artigo 24.º-P da Lei relativa aos cidadãos estrangeiros.</p> <p>O decreto regula a criação de um conselho de peritos como órgão consultivo do ministro da Economia para emitir parecer sobre os projetos apresentados, solicitando a emissão de um certificado para projetos de alta tecnologia e/ou inovadores, denominado «visto para empresas</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										em fase de arranque», bem como as condições e o procedimento de emissão, prorrogação e revogação do certificado.
252	C10.R11: Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal	Disposições da Lei da Insolvência Pessoal que indicam a sua entrada em vigor				T3	2022	A Lei da Insolvência Pessoal deve introduzir processos de insolvência de pessoas singulares, que devem incluir um plano de reembolso, a liquidação de ativos e processos de insolvência na ausência de rendimentos e bens de pessoas singulares.
253	C10.R11: Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor de um novo capítulo da Lei do Comércio para a introdução de uma nova forma jurídica de sociedade comercial	Disposições da Lei do Comércio que indicam a entrada em vigor das alterações				T4	2022	As alterações introduzem um capítulo na Lei do Comércio relativo a uma nova forma jurídica de sociedade comercial, que deve prever instrumentos mais flexíveis para o desenvolvimento de empresas, incluindo contratos de aquisição, conjuntos de opções, empréstimos convertíveis, direitos de marca e redução de direitos e capital variável.
254	C10.R11: Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor de alterações ao direito comercial com vista à criação de um quadro jurídico que permita uma liquidação acelerada das pessoas coletivas	Disposições da Lei do Comércio que indicam a entrada em vigor das alterações				T3	2023	As alterações devem reformar o capítulo relativo à liquidação da Lei do Comércio, com o objetivo de facilitar a liquidação: <ul style="list-style-type: none"> - empresas sem qualquer atividade recente; - empresas não registadas para efeitos de IVA;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>- empresas que não contrataram trabalhadores.</p> <p>A facilitação do processo de liquidação deve ser alcançada através de duas alterações principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - redução dos prazos dos procedimentos; - introdução de um «balcão único» em que todas as comunicações para efeitos de liquidação serão canalizadas através da Agência de Registo.
255	C10.R11: Empreendedorism o Bulgária	Etapa	Entrada em vigor de alterações ao Código do Trabalho que melhoram as condições regulamentares para o trabalho à distância na Bulgária	Disposições do Código do Trabalho que indicam a entrada em vigor das alterações				T4	2023	A reforma deve alterar as regras em matéria de trabalho à distância estabelecidas pelo Código do Trabalho, a fim de proporcionar maior flexibilidade, incluindo a organização de condições de trabalho saudáveis e seguras, a comunicação de informações sobre o trabalho e o acompanhamento do tempo de trabalho.
256	C10.R12: Conselho de Análise Económica	Etapa	Institucionalização do Conselho de Análise Económica	Criação e funcionamento do Conselho de Análise Económica e do seu Secretariado				T3	2022	O Conselho de Análise Económica é criado como órgão consultivo e é apoiado por um secretariado. Espera-se que dote o Governo búlgaro de competências económicas académicas aprofundadas. O seu principal resultado consistirá num relatório anual sobre o estado da economia búlgara, identificando os desafios e

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										os riscos que enfrenta e propondo soluções para os mesmos.
257	C10.R12: Conselho de Análise Económica	Etapa	Adoção de um relatório anual sobre a situação da economia búlgara	Primeiro relatório anual adotado pelo Conselho de Análise Económica				T4	2023	O Conselho de Análise Económica adotará o seu primeiro relatório anual sobre o estado da economia búlgara, identificando os desafios e os riscos que enfrenta e propondo soluções para os mesmos.
258	C10.II: Reforçar, continuar a desenvolver e desenvolver o Sistema Unificado de Informação dos Tribunais	Etapa	Atualização do Sistema de Informação dos Tribunais Unificados	Atualização e operacionalidade do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais				T4	2025	O Sistema de Informação dos Tribunais Unificados deve ser atualizado para permitir que os cidadãos e as empresas comuniquem e troquem documentos eletrónicos com o sistema judiciário em linha. A atualização do Sistema de Informação Unificado dos Tribunais deve incluir: <ul style="list-style-type: none"> - um novo módulo sobre a atribuição eletrónica e a digitalização dos processos de injunção de pagamento; - um novo módulo sobre a administração dos procedimentos de mediação;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - a encomenda e entrega do equipamento informático necessário para que os tribunais funcionem inteiramente em linha — 3 000 computadores pessoais de secretária com monitores e 2 200 computadores portáteis; - entrada em funcionamento de dois novos centros de dados de base e de um novo centro de dados de arquivo. <p>A atualização deve estar em conformidade com os princípios «digital por defeito» e «declaração única».</p>
259	C10.I2: Digitalização dos principais processos de contencioso na justiça administrativa	Alvo	Introdução de um sistema eletrónico de citação e notificação		% (percentagem)	0	25	T2	2025	Após a introdução do módulo a destinado a implantar, automatizar e melhorar a eficiência do processo de citação ou notificação eletrónica no Sistema Único de Informação de Gestão de Processos, 25 % de todas as citações devem ser entregues por via eletrónica.
260	C10.I2: Digitalização dos principais processos de contencioso na justiça administrativa	Etapa	Entrada em funcionamento de dois módulos de informação que permitam, respetivamente: i) a apresentação e receção à distância digital de documentos eletrónicos em processos judiciais	Entrada em funcionamento de módulos de informação que permitam, respetivamente, a apresentação e receção à distância de				T2	2025	Os novos módulos de informação devem fornecer, respetivamente: (i) acesso remoto dos cidadãos e das partes interessadas aos serviços em linha. Deve permitir que os cidadãos e as partes interessadas acedam eletronicamente aos elementos do processo e apresentem

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			pelos partes e pelo seu representante legal e ii) a realização de audiências separadas; e a implantação de equipamento informático para audiências à distância e armazenamento de dados num centro de dados do Conselho Superior da Magistratura.	documentos eletrónicos e a realização de audições separadas; e hardware para audições à distância implantadas e para armazenamento de dados operacional.						documentos, incluindo documentos que deem início a processos judiciais, documentos relativos a processos judiciais já iniciados e documentos que não digam respeito a processos judiciais; e o (ii) a possibilidade de realizar audições à distância. Além disso: (i) O equipamento necessário deve ser disponibilizado nos 28 tribunais administrativos do país para audiências judiciais à distância e deve ter entrado em funcionamento uma interface baseada na Internet para as audiências à distância; e o (ii) O hardware de armazenamento de dados é adquirido e posto em funcionamento num centro de dados do Conselho Superior da Magistratura. O hardware de armazenamento de dados existente deve ser substituído e colocado em modo de salvaguarda.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
263	C10.I3: Transformação da infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público	Etapa	Conclusão da modernização da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público	Melhoria da infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público				T2	2025	<p>A modernização da infraestrutura interna de informação e comunicação aumenta a digitalização dos processos e a segurança do intercâmbio de informações no âmbito do Ministério Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> - permitir um melhor intercâmbio de dados internos em formato eletrónico no Ministério Público; - permitir o acesso remoto seguro e a identificação eletrónica; - criação de um intercâmbio automático de dados eletrónicos com outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei na Bulgária; - integração da infraestrutura interna de informação e comunicação no Portal Único da Justiça; - melhorar a cibersegurança e facilitar o cumprimento da proteção de dados.
264	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança	Alvo	Sistemas de videovigilância inteligentes instalados e operados em sítios de infraestruturas urbanas		Número	0	18	T4	2025	Sistemas de videovigilância atualizados com funcionalidade de reconhecimento do número do veículo integrada e operacional num mínimo de 18 cruzamentos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										rodoviários na estrada circular de Sófia.
265	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança	Etapa	Criação do sistema nacional de segurança inteligente	Criação de um sistema nacional de segurança inteligente				T4	2025	<p>O sistema nacional de segurança inteligente será criado através da modernização do Sistema Automatizado de Segurança Integrada (IASS) e do Sistema de Informação Geográfica (SIG) existentes no Ministério do Interior.</p> <p>A modernização deve incluir, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - melhoria do sistema IAS com capacidades de análise de vídeo e de dados e integração de dados provenientes de sistemas de informação automatizados; - melhorias na plataforma SIG, incluindo funcionalidades adicionais e componentes analíticos (incluindo mapas 3D com alturas de construção para análise espacial), e integração de dados em tempo real de outras agências e instituições estatais.
266	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade	Alvo	Aquisição de viaturas policiais com sistemas de videovigilância para a prevenção de		Número	0	300	T2	2026	Aquisição e entrega de 300 novos veículos de patrulha e polícia de trânsito equipados com sistemas de videovigilância. Mais

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dos serviços de segurança		comportamentos e práticas corruptos							especificamente, devem ser adquiridos pelo menos 280 automóveis e 20 veículos todo o terreno/todo o terreno, equipados com videovigilância. Espera-se que os novos veículos cumpram as normas ambientais atualizadas na UE em matéria de emissões nocivas de gases.
267	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança	Alvo	Equipar os agentes de polícia com câmaras corporais		Número	0	1 146	T2	2025	1 146 os agentes da polícia de patrulha devem estar equipados com câmaras corporais.
270	C10.I6: Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação dos edifícios	Etapa	Criação de cursos em linha, integração de um módulo BIM no Sistema Unificado de Informação sobre Ordenamento do Território, Projeto de Investimento e Autorização de Construção e disponibilização de postos de trabalho totalmente equipados para o BIM e formação	Sítio Web operacional com cursos e materiais em linha de que os peritos do setor privado necessitam para aprender a aplicar o BIM; módulo de funcionamento BIM integrado no Sistema Unificado de Informação para o Ordenamento do Território, a Conceção de	Número	0	300	T2	2026	Será criado um sítio Web com cursos e materiais em linha para a formação em linha de peritos do setor privado. Os cursos em linha devem ser divididos em dois tipos. Um tipo deve estar disponível para consultores e centrar-se nas suas necessidades no processo BIM. O segundo tipo de ações de formação deve visar os gabinetes de conceção e as empresas de construção e centrar-se na forma de utilizar o software necessário e as aplicações práticas. Devem ser criadas e operacionais infraestruturas informáticas e bases

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				Investimentos e a Autorização de Construção, que permite a apresentação de projetos a modelos BIM em conformidade com o Modelo Nacional de BIM						de dados para o intercâmbio de dados entre os fornecedores e as entidades adjudicantes. Deve ser fornecido um total de 300 postos de trabalho com o hardware e software necessários para a implementação do BIM na administração municipal, regional e estatal, na sequência de um concurso público. Devem ser ministradas formações especializadas a, pelo menos, 300 peritos da administração pública que lidam com o BIM.
273	C10.I17: Sistema de informação unificado para o ordenamento do território, a conceção de investimentos e a construção que permitam	Etapa	Entrada em funcionamento de um sistema de informação único para o ordenamento do território, a conceção de investimentos e a autorização de construção	Um sistema único de informação plenamente operacional para o ordenamento do território, a conceção de investimentos e a autorização de construção				T2	2026	Deve entrar em funcionamento um sistema de informação unificado como plataforma para a prestação de serviços administrativos eletrónicos para o ordenamento do território e as licenças de construção.
278	C10.I10: Melhoria do sistema de planeamento estratégico	Alvo	Melhoria do sistema de planeamento estratégico		% (percentagem) de documentos estratégicos nacionais no sistema	6	100	T4	2025	O sistema Monitorstat deve ser transformado num instrumento de planeamento estratégico que monitorize a aplicação de todos os documentos estratégicos a nível central. A atualização deve assegurar que todos os documentos estratégicos nacionais possam ser carregados no sistema e que sejam

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										normalizados em termos de estrutura, comunicação de informações e indicadores. Apoiar igualmente o alinhamento das estratégias com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
279	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Etapa	Criação de um sistema de repositório para o acompanhamento da execução do PRR	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório				T2	2022	Antes do primeiro pedido de pagamento, deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do plano de recuperação e resiliência (PRR). O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; c) Recolha, armazenamento e acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241.
280	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Atualização dos guias de vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR		Número	0	36	T2	2022	Introdução de uma visualização dos fluxos de trabalho sob a forma de guias vídeo para facilitar o trabalho dos utilizadores. Tendo em conta a adaptação do Sistema Unificado de Informação de Gestão para os instrumentos estruturais da UE na Bulgária (UMIS 2020) para efeitos da execução do PRR, bem como a singularidade do novo instrumento, os guias devem ser adaptados de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										modo a abordar especificamente o PRR: Espera-se que sejam atualizados 36 guias vídeo, que deverão abranger na íntegra todos os possíveis processos empresariais que os utilizadores possam encontrar aquando da execução do PRR enquanto trabalham no sistema de informação.
281	C10.II1: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Etapa	Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR	Adoção e entrada em vigor do ato (decreto do Ministro das Finanças) que aprova o sistema de gestão e controlo				T2	2022	O sistema de gestão e controlo no contexto do PRR deve ser aprovado antes do primeiro pedido de pagamento e incluir: <ul style="list-style-type: none"> os ministérios/organismos responsáveis pela realização dos controlos da execução do plano (investimentos e reformas); a especificação das medidas de luta contra a fraude, a corrupção, o duplo financiamento e os conflitos de interesses, bem como as modalidades de comunicação e correção de irregularidades graves.
282	C10.II1: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano	Etapa	Uma análise aprovada do volume de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais e da Unidade Central de Coordenação, entrada em vigor das alterações	Uma análise aprovada do volume de trabalho para a Direção dos Fundos Nacionais e a Unidade				T2	2022	Deve ser efetuada uma análise da carga de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais, da Unidade Central de Coordenação e da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE», tendo em conta os encargos decorrentes da execução

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de recuperação e resiliência		aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» e aplicação das respetivas recomendações	Central de Coordenação, disposição nas alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE», indicando a entrada em vigor das alterações, e as respetivas recomendações foram implementadas						do Plano de Recuperação e Resiliência e as funções e/ou responsabilidades alteradas dos dois organismos. A análise deve fornecer informações adequadas sobre as necessidades de capacidade administrativa e elaborar um conjunto de recomendações para fazer face à capacidade insuficiente, tendo em conta, se necessário, os atuais recursos e tarefas disponíveis como base de referência. Com base na análise e nas recomendações, as decisões relativas à afetação dos recursos necessários e à entrada em vigor das alterações dos regulamentos para ambos os organismos devem ter lugar antes do primeiro pedido de pagamento.
283	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Membros do pessoal com formação em matéria de contratos públicos		Número	0	800	T4	2022	As ações de formação devem ser completadas com um certificado e incluir pessoal dos municípios, dos operadores orçamentais e de empresas detidas ou controladas pelo Estado, em especial as que têm responsabilidades relacionadas com a execução do PRR.
284	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação	Alvo	Atualização dos guias de vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais		Número	0	36	T2	2025	Os guias de vídeo criados para o sistema de gestão e controlo do PRR devem ser atualizados para refletir as novas funcionalidades atualizadas e a melhoria dos processos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência		do sistema de informação do PRR							operacionais deste novo sistema. Espera-se que estas atualizações reflitam tanto as alterações nos processos empresariais como os requisitos de desempenho dos utilizadores e devem abranger erros comuns. A este respeito, devem ser efetuadas 36 atualizações adicionais dos manuais de vídeo para o funcionamento do sistema.
285	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Pessoas formadas para assegurar a sua capacidade de executar o PRR		Número	0	350	T4	2025	Pelo menos 350 pessoas devem receber formação sobre a gestão e a execução das atividades no âmbito do MRR. As formações da equipa de formação da Direção do Fundo Nacional devem ser organizadas no âmbito do projeto «Apoio técnico geral para a execução do PRR da Bulgária».

K. COMPONENTE 11: A INCLUSÃO SOCIAL

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa promover a inclusão social através de:

- melhorar a proteção social e a prestação de serviços. Tal inclui uma reforma do regime de rendimento mínimo e o desenvolvimento de novos instrumentos para a Agência de Assistência Social e para a Agência para o Emprego;
- reformar a prestação de cuidados continuados na Bulgária, em conformidade com as orientações europeias comuns sobre a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade, bem como com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, as pessoas com deficiência permanente devem ser apoiadas através da disponibilização de dispositivos de assistência que promovam a sua mobilidade e vida autónoma;
- promover a economia social e os setores culturais e criativos. Este objetivo deve ser alcançado através da construção de centros prioritários para a economia social e solidária, fornecendo instrumentos de apoio às empresas sociais, criando regimes de subvenções para os setores culturais e criativos e digitalizando os conteúdos dos arquivos.

A componente engloba duas reformas e sete investimentos e contribui para dar resposta aos desafios identificados nas REP, nomeadamente as recomendações para colmatar as lacunas do regime de rendimento mínimo (recomendações específicas por país n.os 2 2020 e 4 2019), bem como para melhorar o acesso a serviços sociais e de emprego integrados (recomendação específica por país n.º 4 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C11.R1): Reforma do regime de rendimento mínimo

A reforma do regime de rendimento mínimo visa melhorar a adequação e a cobertura do regime de rendimento mínimo.

A reforma deve abranger a entrada em vigor de alterações à Lei da Assistência Social e ao direito derivado a fim de: estabelecer um mecanismo para a atualização anual automática do regime de rendimento mínimo com base no limiar de risco de pobreza e alterar os critérios de elegibilidade do regime de rendimento mínimo. O pagamento do rendimento mínimo é financiado pelo orçamento do Estado búlgaro.

A reforma deve igualmente alterar a Lei da Promoção do Emprego, introduzindo a definição de «economicamente inativo» e um conjunto de atividades destinadas à ativação das pessoas economicamente inativas.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 2 (C11.R2): Reforma dos serviços sociais

O objetivo da reforma é melhorar a prestação de serviços sociais, incluindo cuidados continuados, na Bulgária, em conformidade com as orientações europeias comuns sobre a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade, a Estratégia Europeia para as Pessoas com Deficiência 2021-2030 e a Convenção das Nações Unidas sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial os princípios da liberdade de escolha e de vida independente.

A reforma incluirá a adoção de um mapa nacional dos serviços sociais, que será elaborado com base numa análise da oferta de serviços sociais e das necessidades a nível municipal e regional.

Abrange igualmente uma nova portaria sobre a qualidade dos serviços sociais, que deve ser elaborada com os parceiros sociais relevantes e abranger: as normas mínimas de qualidade das instalações que prestam serviços sociais; os requisitos mínimos para a modernização das instalações de prestação de serviços sociais; os requisitos relativos às qualificações do pessoal que presta serviços sociais; bem como indicadores para acompanhar o desempenho e a qualidade da prestação de serviços sociais. Deve igualmente determinar o número máximo de utilizadores por instalação que presta serviços sociais.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento 1 (C11.I1): Modernização dos cuidados continuados

O investimento complementa a reforma 2 «Reforma dos serviços sociais» e o seu objetivo é reformar o parque imobiliário dos estabelecimentos onde os serviços sociais são prestados a pessoas com deficiência e a pessoas idosas.

As atividades de construção e renovação no âmbito deste investimento devem basear-se nos resultados da análise da oferta de serviços sociais e das necessidades a nível municipal e regional e em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais. O investimento deve incluir:

- a construção de novos estabelecimentos de cuidados residenciais, juntamente com novos estabelecimentos que prestam serviços sociais especializados e de aconselhamento, incluindo atividades de aconselhamento, terapia e reabilitação para pessoas com deficiência. Cada estabelecimento que preste serviços sociais especializados e de aconselhamento deve ser construído na proximidade de um estabelecimento de acolhimento. Os estabelecimentos que prestam cuidados residenciais devem disponibilizar, pelo menos, 2500 novos lugares;
- a renovação dos estabelecimentos existentes que prestam cuidados residenciais a idosos, a fim de cumprir normas de qualidade, em conformidade com a Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais;

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 2 (C11.I2): Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente

Este investimento tem por objetivo melhorar a inclusão social das pessoas com deficiência permanente, promovendo a mobilidade pessoal e a acessibilidade.

O investimento consiste em fornecer dispositivos de assistência, incluindo programas informáticos, com base nas necessidades específicas dos beneficiários. Os beneficiários devem também receber formação para aprender a utilizar os dispositivos de assistência. Este investimento deve abranger, pelo menos, 2040 pessoas com deficiência permanente.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 3 (C11.I3): Desenvolvimento da economia social

O objetivo deste investimento é promover a economia social através da prestação de assistência ao desenvolvimento de empresas e organizações da economia social e solidária.

O investimento deve abranger a construção de centros prioritários para a economia social e solidária, que apoiem as empresas e organizações da economia social e solidária através da prestação de atividades de aconselhamento e assistência técnica, nomeadamente através da assistência à digitalização dos processos empresariais dessas empresas. A localização dos centros focais deve assegurar que cada região identificada pelo nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas seja servida por um centro focal.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 4 (C11.I4): Modernização da Agência de Assistência Social

O objetivo deste investimento é melhorar a prestação de serviços da Agência de Assistência Social através da renovação das suas instalações.

O investimento deve abranger renovações nas instalações da Agência e a construção de um ambiente acessível para pessoas com deficiência através da instalação de dispositivos de elevação de escadas.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 5 (C11.I5): Modernização da Agência para o Emprego

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Agência de Emprego através do desenvolvimento de novas plataformas e/ou da melhoria das plataformas e dos sistemas eletrónicos existentes. O investimento deve também contribuir para uma maior integração dos sistemas eletrónicos para o emprego e outros serviços, incluindo os serviços sociais.

Os instrumentos novos e atualizados devem promover uma correspondência mais eficiente entre os candidatos a emprego e as ofertas de emprego, nomeadamente através da atualização do software para a realização de inquéritos e da melhoria dos sistemas de armazenamento de dados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 6 (C11.I6): Desenvolvimento dos setores culturais e criativos

O objetivo do investimento é apoiar o desenvolvimento e a promoção dos setores culturais e criativos na Bulgária.

O investimento deve abranger:

- uma reforma do Fundo Nacional para a Cultura que vise o planeamento, a coordenação e o acompanhamento transparentes das suas atividades;
- regimes de subvenções destinados à promoção internacional de produtos culturais búlgaros, políticas culturais em grandes e pequenos municípios, desenvolvimento de audiências e acesso à cultura.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 7 (C11.I7): Digitalização das coleções de arquivos

O objetivo do investimento é digitalizar os conteúdos dos arquivos, a fim de melhorar a acessibilidade e promover a preservação.

O investimento deve abranger o seguinte:

- pelo menos 5 arquivos estatais, incluindo os arquivos nacionais de cinema búlgaros, a televisão nacional búlgara, a rádio nacional búlgara, a agência noticiosa búlgara e o Fundo Nacional de Arquivos, devem publicar e disponibilizar ao público conteúdos digitalizados em linha na plataforma eletrónica sobre o património cultural.
- pelo menos 35 instituições, abrangendo pelo menos 28 museus e 7 bibliotecas, devem receber equipamento para a digitalização dos seus conteúdos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa /Meta	Nome	Indicador qualitativo dos objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
286	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao direito derivado da Lei da Assistência Social	Disposição do direito derivado que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Assistência Social				T1	2022	<p>A fim de aumentar a adequação e a cobertura do regime de rendimento mínimo, as alterações devem incluir um aumento gradual das percentagens utilizadas para o cálculo do limiar de rendimento do regime de rendimento mínimo, o rendimento mínimo diferenciado (DMI), do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em 2022: por um coeficiente médio de, pelo menos, 1,10; - em 2023: por um coeficiente de, pelo menos, 1 365; - em 2024: por um coeficiente de, pelo menos, 1 224
287	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Etapa	Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo	Relatório final publicado pelo Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais e publicado no sítio Web do Ministério.				T4	2022	<p>A análise deve formular recomendações baseadas em dados concretos para alargar a cobertura eficaz, reforçar a orientação do regime de rendimento mínimo, incentivar o recurso a empregos remunerados, melhorar as medidas de ativação associadas através dos SPE e reduzir significativamente os encargos administrativos para as pessoas e para a administração nos procedimentos de candidatura. A análise deve:</p>

										<ul style="list-style-type: none"> - rever os critérios de elegibilidade e de trabalho do regime de rendimento mínimo, incluindo os critérios de propriedade, o registo dos SPE e os requisitos de trabalho comunitário, juntamente com a aplicação de medidas de ativação; - rever os incentivos ao emprego, incluindo a redução das prestações para os beneficiários do apoio ao rendimento mínimo que exercem uma atividade remunerada; - analisar os encargos administrativos do processo e tê-lo em conta nas suas recomendações, com vista a alcançar uma redução significativa; <p>Relativamente aos elementos acima referidos, a análise deve fornecer referências aos desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e à análise de organizações internacionais com conhecimentos especializados pertinentes.</p>
288	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Etapa	Entrada em vigor de alterações à lei relativa à assistência social, ao direito derivado e à lei sobre a promoção do emprego	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor das alterações à Lei da Assistência Social, ao direito derivado e à Lei relativa à promoção do emprego				T2	2025	<p>As alterações à Lei da Assistência Social e ao direito derivado devem incluir as seguintes revisões do regime de rendimento mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - revisões dos critérios de elegibilidade e de requisito de trabalho, incluindo a redução do tempo de registo exigido nos serviços de emprego de 6 para 3 meses, e introdução de incentivos

										<p>para o emprego remunerado, a fim de alargar a cobertura efetiva e reforçar a orientação, na sequência das recomendações do estudo publicado do grupo de trabalho sobre o regime de rendimento mínimo (marco 287)</p> <p>- Introdução de atualizações automáticas do limiar de rendimento do regime de rendimento mínimo, através da criação de um mecanismo de indexação anual do rendimento mínimo diferenciado (DMI) ao limiar de risco de pobreza, a partir de 1 de janeiro de 2025.</p> <p>Em conformidade com as alterações para cada grupo-alvo do regime, a DMI é calculada multiplicando um coeficiente específico de grupo por um elemento de ancoragem, substituindo o Rendimento Mínimo Garantido (GMI), comum a todos os grupos-alvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Para cada grupo-alvo, o coeficiente específico do grupo não pode ser inferior ao seu valor de 2021; ○ O elemento de ancoragem deve ser igual a, pelo menos, 30 % do limiar AROP mais recente; ○ o limiar de risco de pobreza utilizado para a indexação deve ser harmonizado com a metodologia EUROSTAT.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

										Além disso, as alterações à Lei da Promoção do Emprego devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> - a definição jurídica de «economicamente inativo»; - novas disposições que especificam o conjunto de atividades que visam a ativação das «economicamente inativas»
289	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Alvo	Beneficiários do apoio mensal ao rendimento mínimo		Número	63 518	82 000	T2	2025	O número de beneficiários do apoio mensal ao rendimento mínimo, medido em termos individuais, deve aumentar de 63 518 em 2020 para, pelo menos, 82 000 em 2024.
290	C11.R2: Reforma dos serviços sociais	Etapa	Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais	Disposição da portaria que indica a entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais				T2	2022	A Portaria relativa à qualidade dos serviços sociais deve definir as normas mínimas de qualidade para a prestação de serviços sociais. As normas mínimas de qualidade abrangem: <ul style="list-style-type: none"> - os requisitos arquitetónicos das novas instalações de prestação de cuidados residenciais, incluindo o número máximo de utilizadores por instalação que presta serviços sociais e o número máximo de utilizadores por quarto. Os utilizadores por quarto não devem ser mais de dois; - os serviços sociais prestados pelas instalações de acolhimento que acompanham as instalações de

										<p>acolhimento, incluindo atividades de aconselhamento e terapia;</p> <ul style="list-style-type: none"> - os requisitos para a modernização das instalações existentes que prestam cuidados residenciais, incluindo lares de idosos. <p>Além disso, a portaria deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços sociais por entidades responsáveis; - as normas relativas às qualificações e ao desenvolvimento profissional do pessoal que presta serviços sociais.
291	C11.R2: Reforma dos serviços sociais	Etapa	Mapa Nacional dos Serviços Sociais	Mapa Nacional dos Serviços Sociais adotado				T2	2025	<p>O mapa nacional dos serviços sociais deve basear-se numa análise da oferta de serviços sociais e das necessidades de serviços sociais a nível municipal e regional.</p> <p>Com base nesta análise, o mapa deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o pacote de serviços sociais a nível municipal e regional financiado pelo orçamento de Estado; - o número máximo de utilizadores de todos os serviços sociais para os quais é concedido financiamento a partir do orçamento de Estado.
292	C11.I1: Modernização	Etapa	Assinatura de contratos de construção e renovação de	Contratos assinados				T4	2025	<p>A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública.</p> <p>Os contratos devem abranger:</p>

	dos cuidados continuados		instalações de prestação de serviços sociais							<ul style="list-style-type: none"> - obras de construção para 219 estabelecimentos de cuidados continuados, 173 dos quais para cuidados residenciais e 46 para a prestação de serviços sociais especializados e de aconselhamento. Cada estabelecimento que preste serviços sociais especializados e de aconselhamento deve complementar a prestação de serviços de um estabelecimento que preste cuidados residenciais e, por conseguinte, ser construído na sua proximidade; - renovações de 73 lares residenciais para idosos. <p>A construção de novos estabelecimentos, bem como a renovação dos lares de terceira idade, devem cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria relativa à qualidade dos serviços sociais e à análise da oferta de serviços sociais e das necessidades de serviços sociais a nível municipal e regional, incluindo no que diz respeito aos locais, ao número de utilizadores por estabelecimento e ao número de utilizadores que partilham um quarto (marcos 290 e 291).</p>
293	C11.I1: Modernização dos cuidados continuados	Alvo	Renovação de lares residenciais para idosos		Número	0	73	T2	2026	Na sequência da assinatura de contratos (marco 292), devem ser renovados 73 lares de idosos existentes.

294	C11.I1: Modernização dos cuidados continuados	Alvo	Novos estabelecimentos que prestam serviços sociais a pessoas com deficiência		Número	0	219	T2	2026	<p>Na sequência da assinatura de contratos (marco 292), devem ser construídos 173 novos estabelecimentos de prestação de cuidados residenciais e 46 novos estabelecimentos para a prestação de serviços sociais especializados e de aconselhamento a pessoas com deficiência.</p> <p>Além disso, o equipamento, incluindo o mobiliário, deve ser entregue e instalado.</p> <p>Espera-se que os estabelecimentos de prestação de serviços sociais especializados e de aconselhamento adequados prestem cuidados de dia, aconselhamento, terapia e reabilitação adequados, promovendo a aquisição de competências de vida autónoma das pessoas com deficiência residentes nos estabelecimentos recém-construídos que prestam cuidados residenciais.</p>
296	C11.I1: Modernização dos cuidados continuados	Alvo	Percentagem de adultos que recebem apoio em instituições especializadas em comparação com os que recebem apoio em serviços de proximidade ou em casa		Número	18,5	5	T2	2026	<p>O indicador deve medir o rácio entre o número de adultos que recebem apoio em instituições especializadas, nomeadamente instituições para adultos com deficiência e lares para idosos, e o número de adultos que recebem apoio através de serviços de proximidade ou em casa.</p> <p>Além disso, o número de adultos que recebem apoio em instituições</p>

										especializadas deve diminuir durante o período 2021-2026.
297	C11.I2: Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Etapa	Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente	Adoção pelo Ministério do Trabalho e da Política Social				T4	2022	<p>Deve ser adotada uma metodologia que determine o procedimento de seleção para atribuir dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente.</p> <p>A metodologia deve ser construída tendo em conta as necessidades de saúde e específicas, bem como as características sociodemográficas das pessoas com deficiência permanente.</p>
298	C11.I2: Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Alvo	Pessoas com deficiência permanente que receberam dispositivos de assistência		Número	0	2040	T2	2026	<p>As pessoas com deficiência permanente devem receber dispositivos de assistência, tais como computadores braille portáteis, cadeiras de rodas e dispositivos de elevação de escadas. Tal inclui a instalação dos dispositivos de assistência e a prestação de formação para a sua implantação.</p> <p>Os beneficiários dos dispositivos de assistência devem ser selecionados em conformidade com a metodologia de seleção das pessoas com deficiência permanente (marco 297).</p>
299	C11.I3: Desenvolvimento da economia social	Alvo	Construção e equipamento de 6 centros prioritários regionais		Número	0	6	T4	2022	As obras de construção e/ou renovação devem estar concluídas para 6 centros focais regionais. Além disso, o equipamento, incluindo o mobiliário, deve ser entregue e instalado.

302	C11.I3: Desenvolvimento da economia social	Etapa	Relatório sobre as atividades realizadas pelos centros prioritários	Publicação de um relatório que descreve as atividades dos centros prioritários				T4	2025	<p>Deve ser publicado um relatório que forneça uma análise dos serviços prestados pelos centros prioritários às empresas e organizações da economia social e solidária, incluindo a realização de consultas, ações de formação e atividades de promoção.</p> <p>O relatório deve incluir informações sobre os tipos de serviços, o número de serviços prestados para cada tipo de serviço e os serviços prestados por cada centro focal.</p>
303	C11.I4: Modernização da Agência de Assistência Social	Etapa	Assinatura de contratos de renovação e renovação das antenas da Agência de Assistência Social	Contratos assinados				T2	2025	<p>A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública.</p> <p>Os contratos devem abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obras de renovação; - fornecimento, fornecimento e instalação de aparelhos de aquecimento, aplicação de medidas de eficiência energética e dispositivos de elevação de escadas.
304	C11.I4: Modernização da Agência de Assistência Social	Alvo	Número de unidades territoriais renovadas da Agência de Assistência Social		Número	0	181	T4	2025	<p>Após a assinatura dos contratos (marco 303), as unidades da Agência de Assistência Social devem ser renovadas.</p> <p>Além disso, devem ser instalados aparelhos energeticamente eficientes.</p> <p>As unidades da Agência de Assistência Social, que apresentaram barreiras físicas ao acesso das pessoas com deficiência</p>

										antes das obras de renovação, estão igualmente sujeitas à entrega e instalação de dispositivos de elevação de escadas para pessoas com deficiência.
305	C11.15: Modernização da Agência para o Emprego	Etapa	Assinatura de contratos para o desenvolvimento de instalações informáticas e serviços eletrónicos da Agência para o Emprego	Contratos assinados				T4	2025	<p>A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública.</p> <p>Os contratos devem abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a atualização do sistema de informação da base de dados nacional que apoia os serviços para facilitar as transições no mercado de trabalho, incluindo a prestação de formação ao pessoal da Agência de Emprego sobre a utilização do sistema atualizado. A plataforma deve ser plenamente integrada nos sistemas digitais de outras agências, incluindo a Agência de Assistência Social; - o desenvolvimento da plataforma de laboratório de correspondência digital, que deve fazer corresponder os perfis dos candidatos a emprego a ações de formação e/ou ofertas de emprego através de um algoritmo específico; - o desenvolvimento da aplicação «Bússola Profissional», que deve enumerar as ações de formação profissional e as ofertas de emprego por profissão e/ou região e ser disponibilizada à população búlgara;

										<ul style="list-style-type: none"> - o desenvolvimento das vertentes de trabalho digitalizadas da Agência. Estas vertentes de trabalho devem incluir o desenvolvimento de software para o tratamento dos resultados dos inquéritos sobre o mercado de trabalho e o desenvolvimento de serviços eletrónicos melhorados em matéria de subsídios ao emprego, formação e procedimentos de registo para candidatos a emprego.
306	C11.I5: Modernização da Agência para o Emprego	Etapa	Instalações informáticas da Agência para o Emprego	Plataformas eletrónicas e serviços em linha desenvolvidos e disponíveis				T2	2026	<p>Após a assinatura dos contratos (marco 305), as plataformas eletrónicas e os serviços eletrónicos devem ser desenvolvidos e disponibilizados à Agência de Emprego e, se for caso disso, ao público, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o sistema de informação da base de dados nacional; - a plataforma de laboratório de correspondência digital; - a aplicação de bússola profissional; - serviços em linha resultantes de um maior desenvolvimento da digitalização das vertentes de trabalho da Agência.
307	C11.I6: Desenvolvimento dos setores	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro legislativo do Fundo Nacional para a Cultura	Disposição do direito derivado relativa à entrada em vigor das alterações ao quadro legislativo do				T2	2025	<p>Espera-se que as alterações aumentem a eficiência e a transparência das despesas públicas no domínio da cultura e incluam os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma revisão da organização e da estrutura de gestão do fundo;

	culturais e criativos			Fundo Nacional para a Cultura						- um mecanismo de acompanhamento das atividades do fundo Além disso, será publicado um sistema eletrónico de gestão dos processos administrativos do Fundo Nacional para a Cultura.
308	C11.I6: Desenvolvimento dos setores culturais e criativos	Alvo	Apoio ao setor cultural		Número	0	460	T4	2025	<p>O apoio sob a forma de subvenções através de regimes de subvenções geridos pelo Fundo Nacional da Cultura é concedido do seguinte modo:</p> <p>— Um regime de subvenções «Apoio à cooperação cultural europeia» que promove a participação de produções búlgaras em festivais internacionais e coproduções europeias. O regime de subvenções deve incluir dois convites abertos à apresentação de propostas de projetos, cada um deles exigindo um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários. O montante da subvenção no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas situa-se entre 100 000 BGN e 500 000 BGN. O montante da subvenção no âmbito do segundo convite à apresentação de propostas situa-se entre 70 000 BGN e 142 000 BGN.</p> <p>— Um regime de subvenções «Apoio ao Desenvolvimento e ao Acesso ao Público» que promove a distribuição e a comercialização de conteúdos culturais em todo o território. Devem ser lançados</p>

										<p>pelo menos dois convites à apresentação de propostas de projetos, todos que exigem um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários. O montante da subvenção no âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas situa-se entre 20 000 BGN e 120 000 BGN. O montante da subvenção no âmbito do segundo convite à apresentação de propostas situa-se entre 6 000 BGN e 16 000 BGN.</p> <p>— Um regime de subvenções «Nova Geração de Políticas Culturais Locais» que financiará medidas destinadas aos setores culturais e criativos dos municípios búlgaros. Serão lançados dois convites à apresentação de propostas. O primeiro convite à apresentação de propostas destina-se a municípios que são centros distritais e o montante da subvenção situa-se entre 170 BGN e 000 BGN, com um cofinanciamento de 50 % por parte dos beneficiários. O segundo convite à apresentação de propostas destina-se a municípios que não sejam centros distritais e o montante da subvenção situa-se entre 40 BGN e 000 BGN, com um cofinanciamento de 25 % por parte dos beneficiários.</p> <p>Os beneficiários são selecionados com base em procedimentos concorrenciais baseados em critérios predefinidos.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

312	C11.I7: Digitalização das coleções de arquivos	Etapa	Estabelecer uma metodologia e normas uniformes para a digitalização de conteúdos	Publicação da metodologia e das normas uniformes para a digitalização de conteúdos				T2	2025	A metodologia uniforme deve abranger a designação dos coordenadores nacionais e os critérios para a priorização dos conteúdos, bem como normas uniformes e atualizadas aplicáveis aos conteúdos a digitalizar. As normas uniformes aplicam-se à digitalização dos conteúdos de museus, bibliotecas e arquivos.
313	C11.I7: Digitalização das coleções de arquivos	Etapa	Plataforma eletrónica sobre o património cultural	Plataforma eletrónica sobre o património cultural desenvolvida e acessível ao público				T4	2025	A plataforma eletrónica sobre o património cultural deve facultar o acesso em linha aos conteúdos digitais dos museus, bibliotecas e arquivos estatais e ser integrada no portal e-Cultura do Ministério da Cultura.
314	C11.I7: Digitalização das coleções de arquivos	Alvo	Instituições com elementos digitalizados acessíveis ao público na plataforma eletrónica ou equipamento para a digitalização de conteúdos recebidos		Número	0	40	T2	2026	Os conteúdos digitalizados de, pelo menos, 5 arquivos estatais, incluindo os arquivos nacionais de cinema búlgaros, a televisão nacional búlgara, a rádio nacional búlgara, a agência noticiosa búlgara e o Fundo Nacional de Arquivos, devem ser publicados e disponibilizados ao público em linha na plataforma eletrónica sobre o património cultural (marco 313). Além disso, pelo menos 28 museus e 7 bibliotecas devem receber equipamento para digitalizar os seus conteúdos.

L. COMPONENTE 12: SAÚDE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a prestação e a disponibilidade de serviços de saúde em toda a Bulgária. Abrange seis reformas e sete investimentos.

A componente inclui investimentos no setor da saúde em todo o território, incluindo a modernização de parte dos hospitais e das instalações médicas que prestam cuidados pediátricos, oncológicos ou psiquiátricos.

A componente inclui igualmente a construção de unidades de cuidados ambulatoriais, a criação de um sistema de ambulância aérea, bem como medidas para fazer face à escassez de profissionais de saúde, incluindo a sua distribuição geográfica desequilibrada.

O reforço da saúde em linha e da inovação digital nos cuidados de saúde deve ser apoiado pela conclusão da implementação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde e pelo desenvolvimento de uma plataforma de diagnóstico médico.

Além disso, a componente introduz estratégias e planos de ação subjacentes aos investimentos. As estratégias e os planos nacionais abrangem também outras preocupações pertinentes, incluindo a educação para a saúde nas escolas e o envelhecimento saudável.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país, a fim de mobilizar recursos financeiros adequados para reforçar a resiliência, a acessibilidade e a capacidade do sistema de saúde e assegurar uma distribuição geográfica equilibrada dos profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 1 2020), bem como para melhorar o acesso aos serviços de saúde e dar resposta à escassez de profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 4 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C12.R1): Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde

O objetivo da reforma é aumentar a resiliência do sistema de saúde aos choques, bem como aumentar o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade e em tempo útil, proporcionando a base estratégica dos investimentos e reformas futuros e identificando as ações pertinentes.

A reforma deve incluir a adoção de uma série de estratégias e planos, nomeadamente:

- a Estratégia Nacional de Saúde 2030, que visa dar resposta aos atuais desafios estruturais do setor da saúde, incluindo a escassez de profissionais de saúde em todo o território, definindo os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de 10 anos;
- a Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030, que formulará recomendações para promover a integração dos serviços psiquiátricos nos serviços de proximidade e nos serviços recebidos no domicílio (desinstitucionalização), bem como para resolver os principais problemas enfrentados

- pelo sistema de cuidados psiquiátricos no país, incluindo equipamento e instalações desatualizados, bem como escassez de pessoal;
- a Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030, que formulará recomendações específicas para reforçar os serviços de cuidados de saúde a crianças e adolescentes, desde a gravidez;
 - estratégia nacional para cuidados e envelhecimento pediátricos saudáveis na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve promover um conjunto abrangente de recomendações orientadas para a saúde e o bem-estar dos idosos, tendo em conta as tendências demográficas regionais e a disponibilidade de serviços, incluindo o acesso aos serviços sociais e de saúde.

A adoção destas estratégias será complementada pela adoção de planos de ação de acompanhamento para a sua execução. Os planos de ação devem basear-se nas recomendações das estratégias para definir as medidas, incluindo o respetivo calendário.

A reforma inclui igualmente a adoção de:

- o mapa nacional sobre as necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde na Bulgária, que deve formular recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária, com base numa análise que abranja os estabelecimentos de saúde em cada região;
- o Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027, que definirá medidas destinadas a reduzir a incidência e a mortalidade do cancro, visando atividades de rastreio para a deteção precoce do cancro, bem como terapias de tratamento do cancro;

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma 2 (C12.R2): Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde

O objetivo da reforma é promover o desenvolvimento da saúde em linha.

A reforma inclui a adoção da estratégia nacional para a saúde em linha e a digitalização do sistema de saúde 2021-2030, que formulará recomendações sobre a digitalização e a integração dos serviços de saúde para aumentar a eficiência e a cobertura da saúde em linha na Bulgária. Deve igualmente ser adotado um plano de ação que defina as medidas para aplicar as recomendações da estratégia.

A reforma inclui igualmente uma atualização do quadro jurídico do país no que diz respeito à saúde em linha, no que diz respeito: telemedicina, incluindo telediagnóstico e telemonitorização; os termos e condições de prescrição e de dispensa de medicamentos; a criação e manutenção dos registos de saúde eletrónicos dos cidadãos; bem como os processos de trabalho do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).

Além disso, a reforma finalizará a aplicação do NHIS, criando assim um ambiente digital único para a recolha e o intercâmbio de informações médicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 3 (C12.R3): Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território

O objetivo da reforma é fazer face à escassez de profissionais de saúde e à sua distribuição desigual em todo o país.

A reforma deve incluir o desenvolvimento, a adoção e a entrada em vigor de um pacote legislativo e de outras ações que: permitir que os profissionais de saúde, em especial os enfermeiros e as parteiras, criem a sua própria prática; prever o reembolso pelo Sistema Nacional de Seguro de Doença dos serviços prestados pelos profissionais de saúde, nomeadamente enfermeiros e parteiras, nas suas práticas; aumentar o número de lugares universitários para especializações de enfermagem; promover uma distribuição mais equilibrada dos trabalhadores do setor da saúde, nomeadamente através da concessão de incentivos financeiros; e reforçar a representação dos profissionais de saúde no processo de negociação regular com a Caixa Nacional de Seguro de Doença.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma 4 (C12.R4): Quadro estratégico e plano de ação para aumentar a disponibilidade de cuidados primários e ambulatórios

O objetivo da reforma é proporcionar a base para reforçar a prestação de cuidados primários e ambulatórios em todo o território através da adoção de uma estratégia nacional e de um plano de ação conexo.

A reforma deve incluir a adoção de uma estratégia nacional para melhorar a acessibilidade e a capacidade dos cuidados primários não hospitalares e garantir uma distribuição territorial equilibrada de cuidados médicos e de cuidados de saúde na República da Bulgária 2021-2027, bem como o plano de ação para a sua execução. A estratégia deve formular recomendações para assegurar uma distribuição equilibrada dos cuidados primários e dos cuidados ambulatórios na Bulgária, ao passo que o plano de ação deve definir as medidas que dão resposta às recomendações da estratégia.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma 5 (C12.R5): Apoiar a melhoria da prestação de atividades de rastreio preventivo

O objetivo da reforma é apoiar a eficácia da prestação de cuidados de saúde através da elaboração de um plano para promover atividades de rastreio de doenças e doenças em todo o território da Bulgária.

A reforma deve incluir o desenvolvimento e a adoção de um plano nacional para o desenvolvimento da despistagem prenatal e neonatal abrangente e do rastreio das doenças socioeconómicas 2021-2027, que servirá de base à criação de centros de rastreio em todo o território, incluindo um centro interdisciplinar nacional, previsto no investimento 7 «Desenvolvimento de cuidados ambulatórios».

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma 6 (C12.R6): Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas

O objetivo da reforma é contribuir para a redução das doenças de saúde evitáveis através da oferta de educação para os cuidados de saúde nas escolas.

A reforma consiste no desenvolvimento e adoção de um Plano de Educação para a Saúde na Escola Búlgara 2021-2027. O plano deve especificar medidas para promover um estilo de vida saudável entre os estudantes nos domínios da saúde reprodutiva, da nutrição e do consumo nocivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C12.I1): Modernização das instalações hospitalares

O investimento complementa a reforma 1 «Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde». O seu objetivo é reforçar a prestação de cuidados pediátricos e oncológicos.

O investimento incluirá o fornecimento de equipamento aos hospitais que prestam cuidados pediátricos e oncológicos.

As instalações existentes que fornecem equipamento e necessidades de equipamento para cuidados pediátricos e/ou oncológicos de cada instalação são determinadas com base nas recomendações do mapa nacional sobre as necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde, bem como noutros critérios pertinentes, em especial as licenças emitidas para a realização de determinadas atividades, como a radioterapia, se for caso disso.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 2 (C12.I2): Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares

O objetivo do investimento é reforçar a prestação de cuidados de saúde às doenças cerebrovasculares.

O investimento deve criar centros especializados em hospitais. Os centros devem estar equipados para o diagnóstico intervencional e o tratamento das doenças cerebrovasculares.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 3 (C12.I3): Modernização dos cuidados psiquiátricos

O investimento complementa a reforma 1 «Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde» e, em especial, a «Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030» e o respetivo plano de ação. O objetivo do investimento é melhorar as condições dos doentes hospitalizados, melhorando o equipamento e as infraestruturas desatualizados de algumas instalações que prestam cuidados psiquiátricos.

A medida consiste em renovar e equipar as instalações que prestam cuidados psiquiátricos. As instalações que serão renovadas e que recebem equipamento, bem como as necessidades de equipamento de cada uma dessas instalações, são determinadas com base numa análise das necessidades das instalações que prestam cuidados psiquiátricos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 4 (C12.I4): Criação de um sistema de ambulância aérea

O objetivo do investimento é criar um sistema de ambulâncias aéreas. Tal inclui a aquisição de helicópteros para prestar assistência médica de emergência, sempre que seja necessário um transporte imediato e rápido, bem como a construção de locais operacionais com hangares para os helicópteros.

Este sistema de ambulância aérea deve assegurar o transporte de pessoas afetadas por uma situação de emergência, de pessoal médico e de material médico.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 5 (C12.I5): Plataforma digital nacional para o diagnóstico médico

O objetivo do investimento é melhorar o diagnóstico médico.

O investimento deve criar uma plataforma digital para o diagnóstico médico, que promova o diagnóstico digital em todas as especialidades médicas, permitindo o tratamento de dados através de algoritmos validados de aprendizagem automática. A plataforma será disponibilizada a instalações de cuidados de saúde, abrangendo hospitais, clínicas, laboratórios e unidades ambulatoriais, que operam nos domínios da oncologia, radiologia de diagnóstico, dermatologia e patologia, e será integrada no Sistema Nacional de Informação de Saúde (NHIS), complementando assim a reforma 2 «Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde».

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 7 (C12.I7): Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais

O investimento complementa a reforma 3 «Aumentar a atratividade das profissões do setor dos cuidados de saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território», a reforma 4 «Aumentar a disponibilidade de cuidados preventivos e ambulatoriais» e a reforma 5 «Melhorar a prestação de atividades de rastreio preventivo». O seu objetivo é promover os cuidados preventivos e ambulatoriais.

Consiste na construção ou renovação de, pelo menos, 100 unidades médicas ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, ou ambos, em zonas subservidas na Bulgária e na criação de um centro nacional interdisciplinar. As unidades ambulatoriais devem estar equipadas e dotadas de pessoal para prestar serviços de saúde.

As localizações das unidades devem ser escolhidas com base no mapa nacional sobre as necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde e noutros critérios pertinentes, incluindo a necessidade de cobrir a maior parte das áreas mal servidas, com destaque para as zonas sem acesso a cuidados de saúde a um alcance razoável, identificadas com base nos dados do recenseamento e do Ministério da Saúde.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
315	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a execução da estratégia	Adoção da estratégia e do plano de ação pelo Conselho de Ministros				T2	2021	<p>A Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 estabelece os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de dez anos e formula recomendações que abrangem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a integração dos cuidados psiquiátricos na prestação de serviços de proximidade e domiciliários (desinstitucionalização) para pessoas que sofrem de doenças mentais e distúrbios alimentares; - escassez de pessoal que trabalha no domínio da saúde mental; - necessidades de renovação das instalações que prestam cuidados psiquiátricos. <p>O plano de ação deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p>
316	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Mapa nacional das necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde	Adoção pelo Conselho de Ministros				T3	2022	<p>O mapa nacional das necessidades a longo prazo para o setor dos cuidados de saúde deve incluir uma análise das necessidades do sistema de saúde em todo o território da Bulgária.</p> <p>A análise deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> - disponibilidade de cuidados hospitalares e ambulatoriais em todo o território;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - a necessidade de novas instalações de cuidados de saúde, incluindo instalações de cuidados ambulatoriais; - escassez de profissionais de saúde; - as necessidades de renovação e equipamento das instalações de cuidados de saúde, incluindo as instalações de cuidados ambulatoriais; - informações pertinentes sobre os municípios búlgaros, incluindo as características demográficas da população; cobertura dos seguros de saúde, morbilidade e taxas de mortalidade. <p>Com base nesta análise, o mapa apresentará igualmente recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária.</p>
317	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia Nacional de Saúde 2030	Adoção da estratégia				T3	2022	<p>A Estratégia Nacional de Saúde 2030 define os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de dez anos e formula recomendações para dar resposta aos atuais desafios estruturais do sistema de saúde.</p> <p>As recomendações devem incidir sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - desequilíbrios regionais na prestação de serviços de saúde; - a repartição dos serviços entre os cuidados hospitalares e os cuidados ambulatoriais, em

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>matéria de prevenção, reabilitação e cuidados continuados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - o desenvolvimento de indicadores de desempenho para avaliar a prestação de serviços e a sua gestão; - a escassez e a distribuição de profissionais de saúde com base na análise do mapa nacional (marco 316). <p>O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2026. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p>
318	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia nacional para a saúde infantil e adolescente e os cuidados pediátricos na República da Bulgária 2030	Adoção da estratégia				T4	2022	<p>A Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030 deve definir os objetivos e prioridades estratégicos ao longo de um período de dez anos e formular recomendações que abranjam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a acessibilidade dos diagnósticos e tratamentos destinados a crianças e adolescentes, incluindo equipamento médico pediátrico especializado em instalações de saúde; - iniciativas de sensibilização e prevenção, nomeadamente para os pais e em relação à gravidez; - cuidados de patrocínio regional e prestação de serviços de aconselhamento em matéria de saúde.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2025. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.
319	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027	Adoção pelo Conselho de Ministros				T4	2022	O Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027 deve definir medidas para reforçar: <ul style="list-style-type: none"> - deteção precoce do cancro através de atividades de rastreio; - a disponibilidade e exatidão dos diagnósticos do cancro; - acesso e eficácia dos tratamentos; - o bem-estar dos doentes oncológicos e sobreviventes do cancro.
320	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia nacional para cuidados e envelhecimento pediátricos saudáveis na República da Bulgária 2030 e plano de ação para a execução da estratégia	Adoção da estratégia e do plano de ação pelo Conselho de Ministros				T2	2025	A estratégia nacional para cuidados e envelhecimento pediátricos saudáveis na República da Bulgária 2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos ao longo de um período de dez anos e formula recomendações que abrangem: <ul style="list-style-type: none"> - acesso dos idosos aos serviços de saúde e sociais; - inclusão social e integração dos idosos; - atividades que promovam o envelhecimento saudável e a vida autónoma dos idosos, incluindo a prestação de assistência e aconselhamento específicos. <p>O plano de ação deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
321	C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha	Disposição na lei que indica a entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha				T4	2022	As alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha devem continuar a desenvolver o acesso aos serviços de saúde em linha, introduzindo a base jurídica para: <ul style="list-style-type: none"> - receitas médicas em linha e dispensa de medicamentos; - telemedicina, incluindo telediagnóstico e telemonitorização; - o registo de informações médicas através de registos de saúde eletrónicos e a sua manutenção. <p>As alterações devem também incluir a organização dos processos de trabalho do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).</p>
322	C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Etapa	Atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS)	Publicação dos módulos atualizados e novos no sítio Web do NHIS				T2	2023	A atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS) alargará as funcionalidades do sistema, integrando no NHIS uma série de serviços administrativos e registos operacionais, bem como módulos adicionais que abrangem: <ul style="list-style-type: none"> - registos médicos eletrónicos dos cidadãos; - módulos de receitas eletrónicas e de consultas eletrónicas; - um sistema de recolha de dados dos hospitais.
323	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma	Etapa	Entrada em vigor: alterações ao acordo de trabalho nacional para promover uma distribuição equilibrada dos	Disposições do quadro legislativo que indicam a entrada em vigor da metodologia				T2	2025	As alterações ao quadro legislativo devem promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o país. Que devem: <ul style="list-style-type: none"> — proporcionar um rendimento mensal adicional aos enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham em acampamentos remotos ou de difícil acesso, ou ambos,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território		profissionais de saúde em todo o país							<p>através da Caixa Nacional de Seguro de Doença (NHIF)</p> <p>— definir a metodologia para calcular o rendimento mensal adicional que as instalações médicas distribuem aos enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham em zonas remotas ou de difícil acesso, ou em ambas as áreas. A metodologia deve basear-se numa série de fatores, incluindo o afastamento, a difícil acessibilidade das povoações e o número de pessoal médico contratado. O rendimento mensal adicional distribuído aos enfermeiros e profissionais de saúde individuais deve refletir a sua qualificação profissional. Cada instalação médica deve distribuir, pelo menos, 90 % da sua dotação mensal aos enfermeiros e profissionais de saúde que nela trabalham.</p> <p>— indicar o mês e o ano em que os enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham nas instalações elegíveis começam a ter direito à nova contagem. O mais tardar em 1 de janeiro de 2026.</p> <p>Deve ser publicada no sítio Web do Ministério da Saúde uma lista de todas as instalações médicas que sejam elegíveis para financiamento adicional ao abrigo desta metodologia.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
324	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação e ao direito derivado para fazer face à escassez e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o país	Disposições das leis que indicam a entrada em vigor das alterações às leis e ao direito derivado				T2	2025	<p>As alterações das disposições legislativas e regulamentares para fazer face à escassez devem promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o país e devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - introduzir uma metodologia para determinar o número de profissionais de saúde, especialmente enfermeiros, necessários nas diferentes instalações de cuidados de saúde; - abolir as propinas universitárias para os estudantes de cuidados de saúde nos programas de enfermagem; - melhorar a remuneração dos profissionais de saúde através da introdução de um padrão de remuneração para os profissionais de saúde nas instituições de saúde, associando os seus salários ao seu nível de qualificação; - oferecer bolsas de estudo financiadas pelo Estado para a formação de profissionais de saúde que se comprometam a trabalhar numa área com acesso limitado aos cuidados de saúde; - simplificar o processo de aprovação dos estabelecimentos de saúde para ministrar formação aos estudantes de medicina; - cobrir as despesas de estudos dos estudantes que tenham celebrado contratos com um empregador; - introduzir a possibilidade de os enfermeiros e outros profissionais de saúde estabelecerem a sua própria prática;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> - alterar a Lei do Seguro de Saúde de modo a incluir a organização profissional de enfermeiros, parteiras e profissionais de saúde associados no processo de negociação regular com a Caixa Nacional de Seguro de Doença (NHIF); - alargar o pacote de atividades de cuidados ambulatoriais financiadas pela caixa nacional de saúde, a fim de assegurar que os serviços médicos prestados pelos profissionais de saúde através da sua própria prática privada sejam reembolsados pela caixa nacional de saúde.
325	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Alvo	Número de lugares para especializações de enfermagem em universidades		Número	770	850	T2	2026	<p>As universidades devem oferecer pelo menos 850 lugares de especialização em enfermagem para o ano letivo de 2025-2026, em comparação com 770 lugares oferecidos para o ano letivo de 2021-2022.</p> <p>Prevê-se que o aumento do número de lugares oferecidos pelas universidades seja aplicado gradualmente durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 30 de junho de 2026.</p>
326	C12.R4: Quadro estratégico e plano para aumentar a disponibilidade de	Etapa	Estratégia nacional para melhorar a acessibilidade e a capacidade dos cuidados primários	Adoção da estratégia e do plano de ação pelo Conselho de Ministros				T1	2023	A estratégia nacional para melhorar a acessibilidade e a capacidade dos cuidados primários não hospitalares e garantir uma distribuição territorial equilibrada de cuidados médicos e de cuidados de saúde na República

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	cuidados primários e ambulatoriais		não hospitalares e garantir uma distribuição territorial equilibrada de cuidados médicos e de cuidados de saúde na República da Bulgária 2027 e plano de ação para a execução da estratégia							da Bulgária 2027 deve incluir recomendações que abrangem: <ul style="list-style-type: none"> - disponibilidade e acesso a cuidados ambulatoriais primários; - serviços médicos que podem ser prestados em regime ambulatorio; - desequilíbrios regionais na prestação de cuidados de saúde ambulatoriais primários. <p>O plano de ação deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p>
327	C12.R5: Apoiar a melhoria da prestação de atividades de rastreio preventivo	Etapa	Plano nacional para o desenvolvimento da despistagem prenatal e neonatal abrangente e do rastreio de doenças socioeconómicas 2027	Adoção pelo Conselho de Ministros				T1	2023	O Plano Nacional para o Desenvolvimento da Triagem Prenatal e Neonatal Global e do Rastreio de Doenças Sociosignificativas 2027 definirá medidas para: <ul style="list-style-type: none"> - a criação de um centro interdisciplinar nacional para programas de rastreio de doenças socialmente significativas; - o desenvolvimento de uma rede de unidades ambulatoriais que fornecem atividades de rastreio em todo o território da Bulgária.
328	C12.R6: Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas	Etapa	Plano Nacional para a Educação no domínio da Saúde nas Escolas da Bulgária 2021-2027	Adoção pelo Conselho de Ministros				T4	2022	O plano nacional para a educação para a saúde nas escolas búlgaras 2021-2027 deve especificar medidas para promover a educação para a saúde nas escolas, abrangendo temas como a saúde reprodutiva, a nutrição e o consumo nocivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
329	C12.I1: Modernização das instalações hospitalares	Etapa	Assinatura de contratos de fornecimento de equipamento médico a instalações hospitalares	Contratos assinados				T3	2024	A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública. Os contratos abrangem o fornecimento de equipamento médico às instalações hospitalares que prestam cuidados pediátricos e/ou oncológicos.
330	C12.I1: Modernização das instalações hospitalares	Alvo	Instalações hospitalares que recebem equipamento médico novo		Número	0	50	T4	2025	Após a assinatura dos contratos (etapa 329), o equipamento especificado nos contratos deve ser fornecido e instalado em 50 estabelecimentos hospitalares de cuidados de saúde que prestam cuidados pediátricos e/ou cuidados oncológicos.
332	C12.I2: Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Etapa	Assinatura de contratos de construção e de fornecimento de equipamento médico aos centros médicos para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Contratos assinados				T4	2025	A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública. Os contratos abrangem as obras de construção e o fornecimento de equipamento médico aos centros médicos especializados para diagnóstico intervencional e tratamento de doenças cerebrovasculares classificadas no grupo 2 no Conceito de Desenvolvimento de Centros de Diagnóstico Intervencional e Tratamento Endovascular de Doenças Cerebrovasculares.
333	C12.I2: Centros para diagnóstico	Alvo	Grupo 2 Centros de diagnóstico intervencional e		Número	0	6	T2	2026	Após a assinatura dos contratos (etapa 332), as obras de construção devem ser concluídas em seis centros de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares		tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares							diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares. Além disso, o equipamento deve ser entregue e instalado nesses centros.
333a	C12.I2: Centros para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Alvo	Centros do grupo 1 equipados para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares		Número	0	17	T2	2026	O equipamento deve ser fornecido e instalado em dezassete centros médicos classificados como grupo 1 no Conceito de Desenvolvimento de Centros para Diagnóstico Intervencional e Tratamento Endovascular de Doenças Cerebrovasculares.
334	C12.I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos	Etapa	Assinatura de contratos para obras de renovação das instalações de cuidados psiquiátricos	Contratos assinados				T4	2025	A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública. Os contratos abrangem as obras de renovação de 18 instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos.
335	C12.I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos	Alvo	Instalações de cuidados psiquiátricos renovadas e equipadas		Número	0	25	T2	2026	Após a assinatura dos contratos (etapa 334), as obras de renovação serão concluídas em 18 instalações que prestam cuidados psiquiátricos. Além disso, o equipamento e o mobiliário devem ser entregues e instalados nestas instalações e em 7 instalações adicionais que prestem cuidados psiquiátricos, num total de 25 instalações.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
336	C12.I4: Criação de um sistema de ambulância aérea	Etapa	Assinatura de contratos de fornecimento de helicópteros ao sistema de ambulâncias aéreas	Contratos assinados				T2	2025	<p>A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública.</p> <p>Os contratos abrangem o fornecimento e a entrega de helicópteros, que devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser classificados na categoria A, classe 1 ou 2, para satisfazer os requisitos do Regulamento (CE) n.º 965/2012 (parte ORO, subCAT ou parte SPA); - incluir equipamento médico, bem como equipamento de terra e instrumentos e aparelhos de medição; <p>Os contratos devem também abranger a prestação de formação aos pilotos para o destacamento de equipamento.</p> <p>Além disso, os contratos devem abranger as obras de construção de locais operacionais com hangares para o sistema de ambulâncias aéreas.</p>
337	C12.I4: Criação de um sistema de ambulância aérea	Alvo	Entrega dos helicópteros e locais operacionais para o sistema de ambulâncias aéreas		Número	0	13	T2	2026	<p>Após a assinatura dos contratos (etapa 336),</p> <p>— sete helicópteros com o equipamento médico necessário devem ser entregues. A entrega bem sucedida deve ser confirmada pela assinatura dos protocolos de fornecimento pertinentes.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— as obras de construção dos seis locais operacionais do sistema de ambulância aérea devem estar concluídas. Além disso, o equipamento deve ser entregue e instalado nesses locais operacionais.
339	C12.I5: Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos	Etapa	Assinatura de contratos para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos	Contratos assinados				T4	2023	A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública. Os contratos devem abranger o desenvolvimento da plataforma digital nacional para os diagnósticos médicos. Esta plataforma deve permitir: - pessoal médico para carregar imagens médicas; - para o tratamento das imagens médicas através da inteligência artificial e do algoritmo de aprendizagem automática, que deverá melhorar o diagnóstico médico.
340	C12.I5: Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos	Alvo	Instalações de saúde que implantam a Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos		Número	0	20	T2	2026	O acesso à Plataforma Digital Nacional para Diagnósticos Médicos, criada após a assinatura de contratos (etapa 339), é concedido a 20 unidades de cuidados de saúde, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e unidades ambulatoriais, que operam nos domínios da oncologia, radiologia de diagnóstico, dermatologia e patologia. Para contar para o objetivo, cada estabelecimento de cuidados de saúde deve ter carregado imagens médicas na plataforma.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
343	C12.I7: Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais	Etapa	Assinatura de contratos para as obras de construção e renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como de equipamento para o centro nacional de rastreio interdisciplinar	Contratos assinados				T4	2025	<p>A seleção dos contratantes deve seguir os procedimentos de contratação pública.</p> <p>Os contratos abrangem as obras de construção e/ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores e equipamentos ambulatoriais móveis para o centro nacional de rastreio interdisciplinar;</p> <p>Além disso, os contratos devem abranger o desenvolvimento de uma plataforma digital para a telemedicina, o diagnóstico e o tratamento de doenças sociosignificativas. A plataforma deve permitir a prestação de serviços de telemedicina, tais como teleconsultas e telemonitorização, e incluir módulos para alojar recursos de apoio a diagnósticos e tratamentos médicos.</p>
345	C12.I7: Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais	Alvo	Construção/renovação, equipamento e pessoal de unidades ambulatoriais ou de contentores ambulatoriais móveis em acampamentos remotos em todo o país e criação do Centro Nacional de		Número	0	101	T2	2026	<p>Após a assinatura dos contratos (etapa 343),</p> <ul style="list-style-type: none"> - devem ser concluídas as obras de construção ou renovação de 100 unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis em povoações remotas em todo o país. Além disso, o equipamento médico necessário deve ser entregue e instalado nessas unidades. <p>Para efeitos do objetivo, cada unidade ambulatorial ou contentor ambulatorial móvel deve ser composto por</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Triagem Interdisciplinar							<p>um médico de clínica geral, um enfermeiro, uma parteira ou outro especialista em cuidados de saúde. Além disso, o acesso à plataforma digital para telemedicina, diagnóstico e tratamento de doenças sociosignificativas, incluindo a diabetes, bem como doenças cardiovasculares e vasculares cerebrais, deve ser concedido a, pelo menos, 60 % do pessoal médico das unidades ambulatoriais ou dos recipientes ambulatoriais móveis.</p> <p>Deve ser criado o Centro Nacional de Triagem Interdisciplinar e fornecido e instalado equipamento para o Centro.</p>

M. COMPONENTE 13: REPowerEU

O objetivo da componente REPowerEU do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e acelerar a transição ecológica em setores fundamentais da economia, centrando-se simultaneamente no apoio aos grupos vulneráveis.

A componente inclui reformas sobre o estabelecimento de um quadro de governação para a pobreza energética e a preparação para a liberalização do mercado retalhista da eletricidade, bem como sobre o reforço da transparência dos procedimentos de ligação à rede e a melhoria do funcionamento do mercado de compensação da eletricidade, juntamente com a adoção de medidas de resposta da procura. Estas reformas são complementadas por investimentos num sistema nacional de informação para agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética, infraestruturas de armazenamento de eletricidade, instalações fotovoltaicas e veículos elétricos para instalações de serviços sociais.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C13.R1): Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista

O objetivo desta reforma é reforçar o quadro de governação da Bulgária para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis à energia, bem como facilitar ainda mais a liberalização do mercado retalhista. A unidade de coordenação será criada no âmbito do Conselho de Ministros com um mandato para supervisionar a coordenação das políticas governamentais de combate à pobreza energética, continuando a ser da responsabilidade dos ministérios competentes e/ou de outros organismos governamentais e municipais.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma 2 (C13.R2): Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis através da criação de um mapa de capacidade de alojamento da rede em linha acessível ao público. O mapa deve incluir dados a nível da rede de transmissão. Além disso, a metodologia utilizada para determinar a capacidade de ligação disponível deve ser disponibilizada ao público e prever que o mapa de acolhimento da capacidade da rede seja atualizado regularmente, pelo menos mensalmente.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma 3 (C13.R3): Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta da procura

O objetivo desta reforma é melhorar o funcionamento do mercado de compensação na Bulgária através da adesão do operador da rede de transporte ESO EAD à plataforma para a coordenação

internacional da recuperação automatizada de frequências e do funcionamento da rede armazenável (PICASSO) e da adoção de uma análise e de recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta à procura.

O relatório de análise e recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta à procura deve ser elaborado e adotado pela Comissão Reguladora da Energia e da Água (EWRC). O relatório deve ser submetido a uma consulta pública das partes interessadas e tornado público.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 1 (C13.I1): Criação de um sistema de informação sobre agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética

O objetivo deste investimento é facilitar a identificação dos agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética através da criação de um sistema de informação.

O sistema de informação deve conter informações sobre os agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética na Bulgária e certificar o estatuto de um agregado familiar em situação de pobreza energética e de clientes vulneráveis com base na definição jurídica e nos critérios adotados ao abrigo da Lei da Energia e da Portaria relativa aos critérios, condições e procedimentos para determinar o estatuto dos agregados familiares em situação de pobreza energética e o estatuto dos clientes vulneráveis de eletricidade.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 2 (C13.I2): Medida reforçada: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo deste investimento é facilitar a implantação de instalações de armazenamento de eletricidade à escala da rede através da expansão do investimento existente 8 da componente 4. O investimento consiste em apoiar a instalação e a comissão de uma infraestrutura nacional de instalações de armazenamento de eletricidade à escala da rede com 1 900 MWh de capacidade de energia utilizável.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

Investimento 3 (C13.I3): Instalação de sistemas fotovoltaicos e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais

O objetivo deste investimento é implantar instalações de energias renováveis e veículos elétricos para a prestação de serviços sociais.

A medida consiste i) na instalação de sistemas fotovoltaicos em 500 instalações de serviço social existentes; e ii) a implantação de 250 veículos elétricos e infraestruturas de carregamento conexas para a prestação de serviços sociais delegados pelo Estado.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimento 4 (C13.I4): Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade

O objetivo do investimento é contribuir para o objetivo da Bulgária de aumentar a quota de energias limpas no seu cabaz energético rumo à neutralidade climática, apoiando a instalação de novas capacidades de produção de energias renováveis juntamente com o armazenamento de eletricidade através de um concurso competitivo tecnologicamente neutro entre diferentes tecnologias. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem referir-se apenas às tecnologias solares e eólicas.

O investimento consiste em subvenções para a construção das instalações selecionadas, para a instalação e entrada em funcionamento de, pelo menos, 1 425 MW de capacidade de produção de eletricidade renovável instalada em conjunto com, pelo menos, 350 MW de sistemas de armazenamento de energia.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Seg. Nr.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
347	C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Etapa	Criação de uma unidade de coordenação para a pobreza energética	Adoção de uma decisão do Conselho de Ministros relativa à criação de uma unidade de coordenação em matéria de pobreza energética				T4	2025	<p>O Conselho de Ministros adota uma decisão que cria uma unidade de coordenação no âmbito do Conselho de Ministros. A decisão deve especificar aspetos como, entre outros, o pessoal, o mandato/tarefas e os resultados esperados a alcançar nos primeiros 6 meses após a sua criação.</p> <p>O mandato da unidade de coordenação inclui: I) criar e manter um sistema de informação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e vulneráveis do ponto de vista energético e ii) conceber medidas para os agregados familiares em situação de pobreza energética e vulneráveis do ponto de vista energético, em cooperação com os ministérios competentes e outros organismos governamentais.</p>
348	C13: R1: Quadro de governação para a pobreza	Etapa	Medidas preparatórias para a liberalização	Adoção de medidas pelas autoridades				T4	2025	As autoridades adotarão as seguintes medidas de preparação para a liberalização do mercado retalhista: I) um mecanismo de

	energética e preparação da liberalização do mercado retalhista		do mercado retalhista							compensação específico e a (s) sua (s) fonte (s) de financiamento; II) uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água (EWRC) que fixa um preço de base para a eletricidade fornecida aos agregados familiares durante um período anual; III) uma campanha de comunicação sobre a liberalização do mercado retalhista.
349	C13.R2: Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento	Etapa	Mapa de capacidade de hospedagem em linha da rede	Mapa de capacidade de alojamento da rede desenvolvido e acessível ao público				T2	2026	<p>O mapa de capacidade de alojamento da rede deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informações sobre a capacidade de ligação disponível por tipo de recurso, incluindo produção, carga e armazenamento aos níveis das subestações de 400 kV e 220 kV. - Informações anonimizadas por subestação sobre i) capacidade reservada — contratada ou atribuída; II) número de contratos relativos à capacidade contratada; III) capacidade disponível remanescente. - Informações sobre os investimentos previstos na rede por subestação em termos de capacidade adicional para os próximos 5 anos, mostrando a capacidade disponível prevista.

										A metodologia utilizada para determinar a capacidade de ligação disponível deve ser disponibilizada ao público.
350	C13.R3: Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta da procura	Etapa	Adesão da ESO EAD ao PICASSO Plataforma	Participação da ESO EAD no PICASSO Plataforma				T2	2025	A EAD da OSE torna-se membro da Plataforma PICASSO.
351	C13.R3: Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta da procura	Etapa	Relatório que contém análises e recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta da procura	Publicação do relatório de análise e recomendações pela Comissão Reguladora da Energia e da Água (Semana Europeia das Regiões e dos Municípios)				T2	2026	O relatório de análise e recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta à procura deve ser elaborado pela Comissão Reguladora da Energia e da Água (EWRC) e deve: <ul style="list-style-type: none"> - Avaliar as condições regulamentares, incluindo o regime de licenciamento, para a participação dos sistemas de armazenamento de energia e dos consumidores industriais no mercado de compensação. - Realizar uma análise custo-benefício para a implantação de contadores inteligentes em todas as categorias de consumidores. - Definir recomendações e um calendário para permitir a adoção de medidas de resposta da procura, nomeadamente através da implantação de

										<p>contadores inteligentes e da participação de agregadores.</p> <p>O projeto de relatório deve ser submetido a uma consulta pública das partes interessadas e o relatório final deve ser tornado público.</p>
352	C13.I1: Criação de um sistema de informação sobre agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética	Etapa	Sistema de informação sobre agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética	O sistema de informação está funcional				T4	2025	O sistema de informação deve conter dados sobre os agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética na Bulgária e certificar o estatuto de um agregado familiar em situação de pobreza energética e enquanto cliente vulnerável para o fornecimento de eletricidade, com base nas disposições da Lei da Energia e do Decreto relativo aos critérios, condições e procedimentos para determinar o estatuto dos agregados familiares em situação de pobreza energética e o estatuto dos clientes vulneráveis de eletricidade.
353	C13.I2: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)	Alvo	Armazenamento de eletricidade		Megawatt-hora (MWh)	0	1 900	T2	2026	Conclusão de projetos para sistemas de armazenamento de eletricidade com uma capacidade global de energia utilizável de, pelo menos, 1 900 MWh.
354	C13.I3: Instalação de sistemas	Alvo	Instalação de sistemas fotovoltaicos		Número de instalações de serviços	0	500	T2	2026	Os sistemas fotovoltaicos com uma capacidade mínima de 15 kW por instalação de serviço social

	fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais		em instalações de serviços sociais		sociais com sistemas fotovoltaicos instalados					devem ser instalados em 500 instalações de serviço social delegadas pelo Estado existentes.
355	C13.I3: Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais	Alvo	Fornecimento de veículos comerciais ligeiros elétricos para a prestação de serviços sociais			0	250	T2	2026	O investimento deve incluir a implantação de 250 veículos comerciais ligeiros elétricos e infraestruturas de carregamento conexas para a prestação de serviços sociais.
356	C13.I4: Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Etapa	Lançamento de convites à apresentação de propostas	Publicação do caderno de encargos				T2	2025	São publicados convites à apresentação de propostas para a seleção de projetos para a construção da capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) em conjunto com o armazenamento de eletricidade. O mecanismo de leilão deve ser concebido em consulta com uma instituição financeira internacional responsável pela execução e com base nas melhores práticas.

										Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
357	C13.I4: Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Alvo	Nova capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) instalada em conjunto com a capacidade de armazenamento de eletricidade encomendada		Megawatts (MW)	0	1 425	T2	2026	Uma capacidade de 1 425 MW de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, instalada com, pelo menos, 350 MW de armazenamento de eletricidade, encomendada e ligada à rede.

1. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é de 12 BGN 075 546 451 6, o que equivale a 174EUR 106 145, com base na taxa de referência EUR BGN do BCE de 15 de outubro de 2021.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
1	C1R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Entrada em vigor das alterações à lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado.
5	C1R2 Reforma do ensino superior	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior
6	C1R2 Reforma do ensino superior	Etapa	Mapa Nacional do Ensino Superior
35	C3R1 Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais	Etapa	Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais
113	C4R8 Roteiro para a neutralidade climática	Etapa	Entrada em vigor da decisão governamental que institui a Comissão para a Transição Energética Verde
137	C7R2 Utilização eficiente do espectro de radiofrequências	Etapa	Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas de utilização do espectro
140	C7R3 Criar um ambiente de investimento favorável	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas que dão execução às recomendações no âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade
148	C7I2 Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão	Etapa	Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de radioretransmissão
161	C8R1 Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Entrada em vigor do Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030
169	C8R2 Segurança rodoviária	Etapa	Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação
199	C8I6 Linha de metro de Sófia 3	Etapa	Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de concurso público

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
207	C9R1 Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus	Etapa	Alterações ao quadro regulamentar relativo à gestão do financiamento da UE
213	C10R1 Justiça acessível, eficaz e previsível	Etapa	Adoção de um roteiro pelo Conselho de Ministros para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
238	C10R8 Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos
241	C10R9 Melhoria da qualidade do processo legislativo	Etapa	Entrada em vigor das Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional
279	C10I11 Garantir um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Etapa	Criação de um sistema de informação para o acompanhamento e a gestão da execução do PRR
280	C10I11 Garantir um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Atualização dos guias de vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR
281	C10I11 Garantir um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Etapa	Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR
282	C10I11 Garantir um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Etapa	Assegurar a capacidade administrativa da Direção dos Fundos Nacionais e da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» em relação às atividades do PRR
286	C11R1 Reforma do regime de rendimento mínimo	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao direito derivado da Lei da Assistência Social
290	C11R2 Reforma dos serviços sociais	Etapa	Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais
315	C12R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a execução da estratégia
		Montante da parcela	1 368 912 911 EUR

1.2. Segunda parcela (semapoio n-reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
2	C1R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego
3	C1R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Plano de ação para a aplicação do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030)
7	C1.R2: Reforma do ensino superior	Etapa	Plano de ação para a execução da estratégia para o desenvolvimento do ensino superior na República da Bulgária (2021-2030)
8	C1I1 Centros CTEM e inovação na educação	Etapa	Criação do centro nacional CTEM
321	C12R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha
40	C3I21.a Instrumento de garantia para o crescimento	Etapa	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária
43	C3I21.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Etapa	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária
46	C3I21.c Subvenção para a modernização tecnológica	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos
48	C3I21.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas PME	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos
50	C3I21.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)	Etapa	Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária
56	C3I2.2.b Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis	Etapa	Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária
61	C32.3.a Instrumentos de capital próprio para o investimento na neutralidade climática e na transformação digital	Etapa	Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento
63	C4R1 Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização	Etapa	Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicada por um painel de peritos independentes
66	C4R3 Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar agregados familiares	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e ao direito derivado relativo à «pobreza energética»

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	em situação de pobreza energética e consumidores vulneráveis		
67	C4R2 Facilitar investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à administração da propriedade de condomínio
68	C4I1 Apoio à renovação do parque imobiliário	Etapa	Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais
69	C4I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais	Etapa	Convite à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios residenciais
72	C4I1 Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e o Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo	Etapa	Convites à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais
82	C4R4 Promover projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Eficiência Energética e ao direito derivado para permitir a melhoria da eficiência energética e projetos de energias renováveis no âmbito do modelo de empresas de serviços energéticos (ESCO).
85	C4I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Etapa	Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais
79	C4I3 Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético	Etapa	Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas públicos de iluminação (convite 1)
29	Programa C2I1 para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação
92	C4R8 Liberalização do mercado da eletricidade	Etapa	Integração do mercado da eletricidade
83	C4R5 One Stop Shop para renovações	Etapa	Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética
91	C4R8 Liberalização do mercado da eletricidade	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia que instituem a reforma dos mercados da eletricidade (venda por grosso e compensação)
105	C4I7 Projeto-piloto sobre a produção combinada de calor e eletricidade a partir de fontes geotérmicas	Etapa	Entrada em vigor do quadro legislativo nacional

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
114	C4R9 Roteiro para a neutralidade climática	Etapa	Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática
95	C4R6 Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos
97	C4I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade a partir de FER (RESTORE)	Etapa	Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade
76	C4I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares	Etapa	Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares
126	C5R1 Criação da estrutura de governação da rede Natura 2000	Etapa	Alterações ao Regulamento Biodiversidade
138	C7R2 Utilização eficiente do espectro de radiofrequências	Etapa	Conclusão da atribuição do espectro na faixa dos 26 GHz
162	C8R1 Quadro estratégico para os transportes	Alvo	Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários RTE-T
173	C8R3 Mobilidade urbana sustentável	Etapa	Integração da mobilidade urbana sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento
214	C10R1 Justiça acessível, eficaz e previsível	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei relativa ao auxílio judiciário
217	C10R2 Luta contra a corrupção	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações e das alterações ao quadro jurídico relativo à denúncia de irregularidades
218	C10R2 Luta contra a corrupção	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas que reformam a Comissão de Combate à Corrupção e à Forfeiture de Ativos Ilegais
219	C10R2 Luta contra a corrupção	Etapa	Melhorar o papel da Inspeção no Conselho Superior da Magistratura na prevenção e no combate à corrupção no sistema judicial
227	C10R3 Alteração do quadro de medição	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação
228	C10R4 Reforço dos processos de insolvência	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas relativas aos processos de insolvência e de reestruturação
231	C10R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica
232	C10R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei do Cadastro e do Registo Predial
234	C10R7 Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Adoção de uma política de propriedade estatal
239	C10R8 Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo
242	C10R10 Contratos públicos	Etapa	Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos, a fim de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
			reduzir o número de contratos sem concurso e de concurso único
235	C10R7 Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Adoção do relatório de síntese anual sobre o desempenho das empresas públicas
251	C10R11 Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Introdução de um procedimento e requisitos para a emissão e revogação de um visto para empresários em fase de arranque
252	C10R11 Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal
253	C10R11 Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor de um novo capítulo da Lei do Comércio para a introdução de uma nova forma jurídica de sociedade comercial
256	C10R12 Conselho de Análise Económica	Etapa	Institucionalização do Conselho de Análise Económica
283	C10I11 Garantir um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Destinatários finais formados para reforçar a sua capacidade de contratação pública, incluindo a das entidades adjudicantes
287	C11R1 Reforma do regime de rendimento mínimo	Etapa	Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo
297	C11I2 Disposição de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente	Etapa	Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente
299	C11I3 Desenvolvimento da economia social	Alvo	Construção e equipamento de 6 centros prioritários regionais
316	C12R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Mapa nacional das necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde
317	C12R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia Nacional de Saúde 2021-2030 e planos de ação para a execução da estratégia
318	C12R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2021-2030 e planos de ação para a execução da estratégia
319	C12R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027
328	C12R6 Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas	Etapa	Plano Nacional para a Educação no domínio da Saúde nas Escolas da Bulgária 2021-2027
		Montante da parcela	653 EUR 151 273

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
20	C1.I3: Oferta de formação em competências digitais	Alvo	Número de pessoas com um certificado de competências digitais adquiridas através da participação numa formação
24	C2.R1: Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação	Etapa	Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da nova Lei da Investigação e Inovação e a análise das alterações necessárias a outros atos legislativos
25	C2.R1: Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação	Etapa	Criação do Conselho de Inovação e Investigação
26	C2.R1: Política comum para o desenvolvimento da investigação e inovação	Etapa	Atos legislativos identificados no relatório sobre as alterações a outros atos legislativos alterados e que entraram em vigor/atos legislativos secundários entraram em vigor
27	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Etapa	Notificações de atribuição de projetos por PME, instituições de ensino superior e organismos de investigação inovadores
29a	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação
30	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Relatórios sobre a execução dos programas de inovação
31	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Etapa	Centro Comum de Inovação Atualizado da Academia das Ciências da Bulgária
32	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Etapa	Implantação de uma via ótica de distribuição de chaves quânticas
36	C3.I1: AttractInvestBG	Alvo	Concessão de subvenções para o desenvolvimento de parques/zonas industriais e assinatura de contratos
37	C3.I1: AttractInvestBG	Alvo	Assinatura de contratos para infraestruturas internas e externas de parques/zonas industriais
42	C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
47	C3.I2: Investimento 2.1.c Subvenção para a modernização tecnológica	Alvo	Projetos concluídos de apoio à modernização tecnológica
53	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para a combinação de fontes de eletricidade renováveis com armazenamento local	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos
58	C3.I2:	Alvo	Operações financeiras ou de investimento correspondentes a, pelo menos, 100 % do montante total dos recursos afetados ao

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis		instrumento aprovado pelo Comité de Investimento InvestEU.
59	C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Etapa	Procedimentos de seleção concluídos
64	C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização	Etapa	Entrada em vigor da lei que cria o Fundo Nacional para a Descarbonização e respetivos subfundos e direito derivado conexo
84	C4.R5: Balcão único para renovações	Alvo	Criação de balcões únicos físicos em cada região NUTS 3 (ou zona funcional)
90	C4.R7: Explorar o potencial das tecnologias de hidrogénio e da produção e fornecimento de hidrogénio	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro legislativo, aplicando o roteiro nacional
115	C4.R10: Descarbonização do setor da energia	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão
70	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e o Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo	Etapa	Assinatura de contratos para a renovação da eficiência energética dos edifícios
86	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Condições técnicas possibilitadas para a integração de uma nova capacidade de produção de 2 500 MW a partir de fontes renováveis (eólica e solar) no sistema elétrico
88	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Aumento da capacidade líquida de transporte transfronteiras em 1 200 MW
122	C4.I8: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)	Etapa	Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento de sistemas de armazenamento de baterias à escala da rede

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapas/Meta	Nome
131	C6.R1: Atualização do quadro estratégico do setor agrícola	Etapa	Adoção do Programa de Ação Nacional que contribui para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030
133	C6.I1: Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura	Etapa	Concessão de convenções de subvenção para apoio ao abrigo do Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura
135	C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato	Etapa	Adjudicação de um contrato para soluções de software para o sistema de informação eletrónico para o setor agrícola e para a rede de comunicação de sensores de campo e chuva.
139	C7.R2: Utilização eficiente do espectro de radiofrequências	Etapa	Conclusão da atribuição do espectro disponível nas faixas dos 700 MHz e dos 800 MHz
149	C7.I2: Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão	Alvo	Dispositivos e equipamentos para utilizadores finais entregues
150	C7.I2: Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão	Alvo	Novas estações de base fixas, compactas e móveis colocadas em funcionamento
164	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Avaliação do mercado ferroviário subjacente ao âmbito das obrigações de serviço público no âmbito do novo contrato de serviço público de transporte ferroviário
170	C8.R2: Segurança rodoviária	Etapa	Execução do plano de ação para a segurança rodoviária
175	C8.R4: Transportes públicos integrados	Etapa	Análise do sistema de transportes públicos e revisão do seu quadro regulamentar
182	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Veículos com nível nulo ou baixo de emissões matriculados
184	C8.I1: Material circulante ferroviário	Etapa	Contrato (s) de fornecimento de material circulante ferroviário novo sem emissões para o transporte suburbano e de média distância e locomotivas de manobra
200	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Alvo	Progressos na conclusão da construção de novos troços da linha de metro 3 em Sófia
202	C8.I7: Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável	Etapa	Contratos para os novos veículos de transporte público com nível nulo de emissões
220	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Criação e funcionamento de um organismo de luta contra a corrupção
222	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas para salvaguardar a eficácia dos processos penais e melhorar a responsabilização e a responsabilidade penal do Procurador-Geral

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
229	C10.R4: Reforço dos processos de insolvência	Etapa	Conclusão das medidas de execução da reforma do quadro de insolvência
230	C10.R5: Reforma digital do setor da construção búlgaro	Etapa	Estratégia e roteiro para a introdução da modelização da informação de construção (BIM) na conceção, execução e manutenção de obras de construção
233	C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica e à Lei do Registo Civil
236	C10.R7: Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Adoção de um programa de transformação para as empresas públicas estatutárias
237	C10.R7: Melhorar o quadro de governação das empresas públicas	Etapa	Confirmação da conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas com os procedimentos de seleção e nomeação previstos na Lei das Empresas Públicas e no direito derivado conexo
240	C10.R8: Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Reforçar a capacidade e as capacidades das autoridades de supervisão para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e aumentar a aplicação do quadro de luta contra o branqueamento de capitais pelas entidades obrigadas
244	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Atualização da metodologia de controlo e verificação da Agência dos Contratos Públicos
245	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Introdução de novos formulários eletrónicos normalizados para os contratos públicos
254	C10.R11: Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor de alterações ao direito comercial com vista à criação de um quadro jurídico que permita uma liquidação acelerada das pessoas coletivas
255	C10.R11: Empreendedorismo Bulgária	Etapa	Entrada em vigor de alterações ao Código do Trabalho que melhoram as condições regulamentares para o trabalho à distância na Bulgária
257	C10.R12: Conselho de Análise Económica	Etapa	Adoção de um relatório anual sobre a situação da economia búlgara
259	C10.I2: Digitalização dos principais processos de contencioso na justiça administrativa	Alvo	Introdução de um sistema eletrónico de citação e notificação
263	C10.I3: Transformação da infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público	Etapa	Conclusão da modernização da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público
267	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança	Alvo	Equipar os agentes de polícia com câmaras corporais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
284	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Atualização dos guias de vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR
288	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Etapa	Entrada em vigor de alterações à lei relativa à assistência social, ao direito derivado e à lei sobre a promoção do emprego
289	C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo	Alvo	Beneficiários do apoio mensal ao rendimento mínimo
291	C11.R2: Reforma dos serviços sociais	Etapa	Mapa Nacional dos Serviços Sociais
303	C11.I4: Modernização da Agência de Assistência Social	Etapa	Assinatura de contratos de renovação e renovação das antenas da Agência de Assistência Social
307	C11.I6: Desenvolvimento dos setores culturais e criativos	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro legislativo do Fundo Nacional para a Cultura
312	C11.I7: Digitalização das coleções de arquivos	Etapa	Estabelecer uma metodologia e normas uniformes para a digitalização de conteúdos
320	C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Estratégia nacional para cuidados e envelhecimento pediátricos saudáveis na República da Bulgária 2030 e plano de ação para a execução da estratégia
322	C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde	Etapa	Atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS)
323	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Etapa	Entrada em vigor de alterações ao Acordo-Quadro Nacional para promover uma distribuição equilibrada dos profissionais de saúde em todo o país
324	C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação e ao direito derivado para fazer face à escassez e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o país
326	C12.R4: Quadro estratégico e plano para aumentar a disponibilidade de cuidados primários e ambulatoriais	Etapa	Estratégia nacional para melhorar a acessibilidade e a capacidade dos cuidados primários não hospitalares e garantir uma distribuição territorial equilibrada de cuidados médicos e de cuidados de saúde na República da Bulgária 2027 e plano de ação para a execução da estratégia
327	C12.R5: Apoiar a melhoria da prestação de atividades de rastreio preventivo	Etapa	Plano nacional para o desenvolvimento da despistagem prenatal e neonatal abrangente e do rastreio de doenças socioeconómicas 2021-2027

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
336	C12.I4: Criação de um sistema de ambulância aérea	Etapa	Assinatura de contratos de fornecimento de helicópteros ao sistema de ambulâncias aéreas
339	C12.I5: Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos	Etapa	Assinatura de contratos para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos
350	C13.R3: Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta da procura	Etapa	Adesão da ESO EAD ao PICASSO Plataforma
356	C13.I4: Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Etapa	Lançamento do (s) concurso (s) para a construção da capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) em conjunto com o armazenamento de energia
		Montante da parcela	1 618 592 629 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
4	C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar no domínio do ensino e da formação profissionais
9	C1.I1: Centros Caminos e inovação na educação	Etapa	Assinatura de contratos para a realização de obras de construção ou renovação, ou ambos, para o centro nacional CTEM e instalações de formação para os centros CTEM regionais situados em universidades e para os laboratórios CTEM nas escolas
12	C1.I2: Modernização das infraestruturas educativas	Etapa	Assinatura de contratos para a realização de obras de construção ou renovação em estabelecimentos de ensino
22	C1.I4: Centros de juventude	Alvo	Conclusão dos trabalhos de construção e renovação de centros de juventude e criação de um centro nacional de incidência.
44	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Alvo	Operações que representam 50 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento
49	C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas PME	Alvo	Projetos concluídos para apoiar a digitalização de primeiro nível nas empresas
51	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)	Alvo	Operações que representam 50 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento
54	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para a combinação de fontes de eletricidade renováveis com armazenamento local	Alvo	Capacidade operacional das instalações de armazenamento instaladas
60	C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular	Alvo	Projetos concluídos no domínio da economia circular
65	C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização	Etapa	O Fundo Nacional para a Descarbonização e os seus subfundos estão operacionais
96	C4.R6: Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos
93	C4.R11: Melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia	Etapa	Separação da propriedade e do controlo no Estado dos operadores de redes de transporte Bulgartransgaz EAD e ESO EAD
78	C4.I2:	Alvo	Número de agregados familiares assistidos que beneficiam de FER

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	Apoio às energias renováveis para os agregados familiares		
106	C4.I7: Promover a utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas	Etapa	Lançamento da ferramenta geotérmica em linha
136	C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato	Etapa	Conclusão e entrega operacional 1) sistema eletrónico de informação agrícola e 2) rede de comunicação de sensores de campo e chuva
163	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários RTE-T
165	C8.R1: Quadro estratégico para os transportes	Etapa	Novo contrato de serviço público (CSP) para serviços públicos de transporte ferroviário
174	C8.R3: Mobilidade urbana sustentável	Etapa	Avaliação da execução dos planos de mobilidade urbana sustentável
176	C8.R4: Transportes públicos integrados	Etapa	Novo quadro regulamentar para os transportes públicos
178	C8.R5: Mobilidade elétrica	Etapa	Lei sobre a promoção da mobilidade elétrica
181	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Zonas com baixas emissões
208	C9.R2: Continuação da reforma do setor da água	Etapa	Entrada em vigor do novo Lei da água e das águas residuais
215	C10.R1: Justiça acessível, eficaz e previsível	Etapa	Entrada em vigor das alterações legislativas ao Código de Processo Administrativo, que estabelecem o quadro jurídico da justiça eletrónica nos processos administrativos
223	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Entrada em vigor de medidas legislativas para regulamentar as atividades de lóbi
258	C10.I1: Reforçar, continuar a desenvolver e desenvolver o Sistema Unificado de Informação dos Tribunais	Etapa	Atualização do Sistema de Informação dos Tribunais Unificados
260	C10.I2: Digitalização dos principais processos de contencioso na justiça administrativa	Etapa	Entrada em funcionamento de dois módulos de informação que permitam, respetivamente: i) a apresentação e receção à distância digital de documentos eletrónicos em processos judiciais pelas partes e pelo seu representante legal e ii) a realização de audiências separadas; e a implantação de equipamento informático para audiências à distância e armazenamento de dados num centro de dados do Conselho Superior da Magistratura.
264	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança	Alvo	Sistemas de videovigilância inteligentes instalados e operados em sítios de infraestruturas urbanas

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
265	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança	Etapa	Criação do sistema nacional de segurança inteligente
278	C10.I10: Melhoria do sistema de planeamento estratégico	Alvo	Melhoria do sistema de planeamento estratégico
285	C10.I11: Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência	Alvo	Pessoas formadas para assegurar a sua capacidade de executar o PRR
292	C11.I1: Modernização dos cuidados continuados	Etapa	Assinatura de contratos de construção e renovação de instalações de prestação de serviços sociais
302	C11.I3: Desenvolvimento da economia social	Etapa	Relatório sobre as atividades realizadas pelos centros prioritários
304	C11.I4: Modernização da Agência de Assistência Social	Alvo	Número de unidades territoriais renovadas da Agência de Assistência Social
305	C11.I5: Modernização da Agência para o Emprego	Etapa	Assinatura de contratos para o desenvolvimento de instalações informáticas e serviços eletrónicos da Agência para o Emprego
308	C11.I6: Desenvolvimento dos setores culturais e criativos	Alvo	Apoio ao setor cultural
313	C11.I7: Digitalização das coleções de arquivos	Etapa	Plataforma eletrónica sobre o património cultural
329	C12.I1: Modernização das instalações hospitalares	Etapa	Assinatura de contratos de fornecimento de equipamento médico a instalações hospitalares
332	C12.I2: Centros para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares		Assinatura de contratos de construção e de fornecimento de equipamento médico aos centros médicos para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares
334	C12.I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos	Etapa	Assinatura de contratos para obras de renovação das instalações de cuidados psiquiátricos
343	C12.I7: Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais	Etapa	Assinatura de contratos para as obras de construção e renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como para o centro nacional de rastreio interdisciplinar
347	C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Etapa	Criação de uma unidade de coordenação para a pobreza energética
348	C13: R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista	Etapa	Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista
352	C13.I1: Criação de um sistema de informação sobre agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética	Etapa	Sistema de informação sobre agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
		Montante da parcela	1 008 688 160 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
10	C1.I1: Centros Caminos e inovação na educação	Alvo	Conclusão das obras de construção e renovação do centro nacional CTEM, das instalações de formação para os três centros CTEM regionais e escolas com laboratórios CTEM recém-construídos e/ou equipados
13	C1.I2: Modernização das infraestruturas educativas	Alvo	Conclusão da renovação de escolas, jardins de infância e dormitórios estudantis
14	C1.I2: Modernização das infraestruturas educativas	Alvo	Conclusão da construção de novos jardins de infância e escolas e obras de construção de campus
18	C1.I3: Oferta de formação em competências digitais	Alvo	Clubes digitais operacionais
21	C1.I3: Oferta de formação em competências digitais	Alvo	Número de pessoas com um certificado de competências digitais adquiridas através da participação em formação
23	C1.I4: Centros de juventude	Alvo	Jovens inscritos em, pelo menos, uma das atividades dos centros de juventude ou do centro focal nacional
28	C2.I1: Programa para acelerar a recuperação e a transformação económicas através da investigação e da inovação	Alvo	Projetos concluídos por PME e instituições de ensino superior e organismos de investigação inovadores
33	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Etapa	Renovação da infraestrutura de investigação da Academia das Ciências da Bulgária
34	C2.I2: Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária	Alvo	Projetos de investigação concluídos no domínio da transição ecológica e digital
38	C3.I1: AttractInvestBG	Alvo	Projetos concluídos de infraestruturas nos parques/zonas industriais selecionados — parques/zonas industriais operacionais
42a	C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento	Alvo	Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
45	C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento	Alvo	Operações que representam 100 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento
52	C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)	Alvo	Operações que representam 100 % do financiamento total atribuído aprovado pelo Comité de Investimento
55	C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para a combinação de fontes de eletricidade renováveis com armazenamento local	Alvo	Capacidade operacional das instalações de armazenamento instaladas
62	C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e o investimento na transformação digital	Alvo	O Comité de Investimento responsável aprovou operações correspondentes a 100 % do financiamento total atribuído
104	C4.R6: Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis	Alvo	Nova capacidade global de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) encomendada
120	C4.R10: Descarbonização do setor da energia	Alvo	Redução das emissões de dióxido de carbono do setor da energia
71	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais	Alvo	Renovação concluída da eficiência energética de edifícios residenciais multifamiliares — infraestruturas habitacionais renovadas (área construída bruta)
75	C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário Submedida 2: Renovação de edifícios nãoresidenciais, incluindo edifícios públicos, e submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços, bem como edifícios do setor do turismo	Alvo	Renovação energética concluída de edifícios nãoresidenciais — número de edifícios renovados (submedidas 2 e 3)
75a	C4.I9: Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais	Etapa	Acordo de execução, acordos jurídicos assinados com os beneficiários, Ministério concluiu o investimento
81	C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético	Alvo	Redução do consumo de energia
89	C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade	Alvo	Condições técnicas possibilitadas para a integração de 2 000 MW adicionais de fontes renováveis (eólica e solar) no sistema elétrico
125	C4.I8:	Alvo	Armazenamento de eletricidade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)		
134	C6.I1: Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura	Alvo	Número de projetos concluídos
146	C7.I1: Implantação em grande escala de infraestruturas digitais	Alvo	Desenvolvimento da rede de base do Estado
147	C7.I1: Implantação em grande escala de infraestruturas digitais	Alvo	População com acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)
172	C8.R2: Segurança rodoviária	Alvo	Redução do número de vítimas de acidentes de viação e do número de pontos críticos de segurança rodoviária/pontos negros
177	C8.R4: Transportes públicos integrados	Etapa	Introdução do serviço de bilhetes únicos para os transportes públicos
180	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Novos pontos de carregamento acessíveis ao público
183	C8.R5: Mobilidade elétrica	Alvo	Veículos com nível nulo ou baixo de emissões matriculados
186	C8.I1: Material circulante ferroviário	Alvo	Novo material circulante ferroviário com emissões nulas
197	C8.I5: Segurança rodoviária	Alvo	Aplicação de software e especialização veículos para permitir uma melhor gestão da segurança rodoviária, incluindo a avaliação da infraestrutura rodoviária e o inquérito de segurança rodoviária
201	C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia	Alvo	Nova secção da linha de metro 3 em Sófia
201a	C8.I10 Novo material circulante para o metro de Sófia	Alvo	Entrega e entrada em serviço de comboios de metro para o metro de Sófia
203	C8.I7: Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável	Alvo	Veículos novos com nível nulo de emissões e estações de carregamento para veículos de transporte público
206	C8.I7: Mobilidade ecológica — regime-piloto de apoio à mobilidade urbana sustentável	Etapa	Infraestruturas para uma mobilidade urbana segura dirigida aos utentes vulneráveis da estrada — peões e ciclistas
206a	C8.I8: Equipamento de monitorização ou manutenção de vias férreas e catenárias	Alvo	Entrada em funcionamento do equipamento
206b	C8.I9: Renovação da infraestrutura ferroviária	Alvo	Renovação de linhas ferroviárias e aéreas
226a	C10.R2: Anticorrupção	Etapa	Introdução de instrumentos para combater a corrupção e promover a integridade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
245a	C10.R10: Contratação pública	Etapa	Obrigaç�o de publicar planos de contrataç�o p�blica, an�lise para uma maior centralizaç�o nos procedimentos de contrataç�o p�blica e medidas para melhorar as aptid�es e compet�ncias das entidades adjudicantes
248	C10.R10: Contratação pública	Alvo	Reduç�o da proporç�o de contratos adjudicados com base num �nico proponente
250	C10.R10: Contratação pública	Alvo	Reduç�o da percentagem de procedimentos por negociaç�o sem publicaç�o pr�via de an�ncio
266	C10.I4: Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviç�os de seguranç�a	Alvo	Aquisiç�o de viaturas policiais com sistemas de videovigil�ncia para a prevenç�o de comportamentos e pr�ticas corruptos
270	C10.I6: Apoio a uma fase-piloto para a introduç�o da modelizaç�o da informaç�o dos edif�cios	Etapa	Criaç�o de cursos em linha, integraç�o de um m�dulo BIM no Sistema Unificado de Informaç�o sobre Ordenamento do Territ�rio, Projeto de Investimento e Autorizaç�o de Construç�o e disponibilizaç�o de postos de trabalho totalmente equipados para o BIM e formaç�o
273	C10.I7: Sistema de informaç�o unificado para o ordenamento do territ�rio, a conceç�o de investimentos e a construç�o que permitam	Etapa	Entrada em funcionamento de um sistema de informaç�o �nico para o ordenamento do territ�rio, a conceç�o de investimentos e a autorizaç�o de construç�o
293	C11.I1: Modernizaç�o dos cuidados continuados	Alvo	Renovaç�o de lares residenciais para idosos
294	C11.I1: Modernizaç�o dos cuidados continuados	Alvo	Novos estabelecimentos que prestam serviç�os sociais a pessoas com defici�ncia
296	C11.I1: Modernizaç�o dos cuidados continuados	Alvo	Percentagem de adultos que recebem apoio em instituiç�es especializadas em comparaç�o com os que recebem apoio em serviç�os de proximidade ou em casa
298	C11.I2: Disponibilizaç�o de dispositivos de assist�ncia a pessoas com defici�ncia permanente	Alvo	Pessoas com defici�ncia permanente que receberam dispositivos de assist�ncia
306	C11.I5: Modernizaç�o da Ag�ncia para o Emprego	Etapa	Instalaç�es inform�ticas da Ag�ncia para o Emprego
314	C11.I7: Digitalizaç�o das coleç�es de arquivos	Alvo	Instituiç�es com elementos digitalizados acess�veis ao p�blico na plataforma eletr�nica ou equipamento para a digitalizaç�o de conte�dos recebidos
325	C12.R3: Melhorar a atratividade das profiss�es do setor da sa�de e promover uma distribuiç�o mais equilibrada dos profissionais de sa�de em todo o territ�rio	Alvo	N�mero de lugares para especializaç�es de enfermagem em universidades

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
330	C12.II: Modernização das instalações hospitalares	Alvo	Instalações hospitalares que recebem equipamento médico novo
333	C12.I2: Centros para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Alvo	Grupo 2 Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares
333a	C12.I2: Centros para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares	Alvo	Centros do grupo 1 equipados para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares
335	C12.I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos	Alvo	Instalações de cuidados psiquiátricos renovadas e equipadas
337	C12.I4: Criação de um sistema de ambulância aérea	Alvo	Entrega dos helicópteros e locais operacionais para o sistema de ambulâncias aéreas
340	C12.I5: Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos	Alvo	Instalações de saúde que implantam a Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos
345	C12.I7: Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais	Alvo	Construção/renovação, equipamento e pessoal de unidades ambulatoriais ou de contentores ambulatoriais móveis em acampamentos remotos em todo o país e criação do Centro Nacional de Triagem Interdisciplinar
349	C13.R2: Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento	Etapa	Mapa de hospedagem de capacidade da rede em linha
351	C13.R3: Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta da procura	Etapa	Relatório que contém análises e recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta da procura
353	C13.I2: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)	Alvo	Armazenamento de eletricidade
354	C13.I3: Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais	Alvo	Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais
355	C13.I3: Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais	Alvo	Fornecimento de veículos comerciais ligeiros elétricos aos municípios que prestam serviços sociais
357	C13.I4: Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade	Alvo	Nova capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) instalada em conjunto com a capacidade de armazenamento de eletricidade encomendada
		Montante da parcela	1 524 761 172 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. DISPOSIÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Bulgária devem ser efetuados de acordo com as seguintes disposições:

- *A Direção do Fundo Nacional* do Ministério das Finanças recolhe e comunica dados sobre os progressos realizados e atua como autoridade responsável pela preparação e apresentação dos pedidos de pagamento e pela receção dos pagamentos da CE. A Direção atua como ponto focal a nível nacional no que diz respeito à elaboração de regras e procedimentos comuns para a execução do mecanismo, à realização de verificações e controlos da execução dos investimentos e reformas, incluindo o acompanhamento ativo dos progressos na execução das medidas com base nos marcos e metas estabelecidos no PRR.
- *A Direção da Política Económica e Financeira* do Ministério das Finanças é responsável pela comunicação de informações sobre os progressos realizados na execução dos marcos e das metas do PRR búlgaro no âmbito do ciclo do Semestre Europeu.
- *A Direção da Unidade Central de Coordenação* é responsável pelo desenvolvimento do plano, pelos documentos de programação, incluindo a atribuição de fundos ao abrigo do mecanismo e pela elaboração de um quadro estratégico para as atividades de informação e comunicação relacionadas com a execução do plano. A Direção é responsável pelo acompanhamento da execução dos marcos e das metas do plano, incluindo os progressos em matéria de indicadores comuns, a contribuição ecológica e digital dos investimentos, etc. A Direção é igualmente responsável pela criação do sistema de informação com todas as funcionalidades necessárias para o acompanhamento da execução do PRR búlgaro, bem como pelas novas atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão.
- *A Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE»*, adstrita ao Ministro das Finanças, realiza o trabalho de auditoria no âmbito do mecanismo, a fim de dar garantias quanto à fiabilidade dos dados sobre a execução dos objetivos intermédios e objetivos e à forma como são recolhidos, bem como garantir que a execução garante que o duplo financiamento, a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses são evitados e que o princípio da boa gestão financeira é respeitado.

2. DISPOSIÇÕES PARA O PLENO ACESSO DA COMISSÃO AOS DADOS SUBJACENTES

A fim de permitir o pleno acesso da Comissão aos dados relevantes subjacentes, a Bulgária deve ter em vigor as seguintes disposições:

A recolha de dados sobre os progressos realizados no cumprimento dos marcos e das metas de execução e a respetiva comunicação de informações é efetuada pela *Direção do Fundo Nacional*. As autoridades búlgaras devem utilizar o sistema de informação para acompanhar a execução do PRR (adaptação do «Sistema Unificado de Informação de Gestão» para os fundos estruturais da UE), com os seguintes elementos preenchidos pelos beneficiários finais:

- contratos celebrados com os contratantes;
- documentos comprovativos e de pagamento;
- documentos comprovativos do desempenho, tais como certificados ou atos;
- previsões de pagamentos;
- documentos que comprovem que os marcos e as metas foram cumpridos.

Os destinatários finais são responsáveis pela manutenção de registos, incluindo estatísticas e outros dados de financiamento, bem como por registos e documentos em formato eletrónico, até cinco anos a contar da data do pagamento final. Cada destinatário final é responsável pela recolha e introdução dos dados enumerados no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (CE) n.º 2021/241 no sistema de repositório, os dados enumerados no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (CE) n.º 2021/241. O armazenamento das informações exigidas deve ser facultado no sistema de repositório e o funcionário administrativo do sistema faculta o acesso às mesmas para efeitos de controlo e auditoria, sob reserva do disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2 do presente anexo, a Bulgária deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Bulgária deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.